



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR EM
PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS**

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO

**CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DA PAZ
SOCIAL NA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI -
TOCANTINS**

**PALMAS/TO
2019**

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO

**CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DA PAZ
SOCIAL NA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI -
TOCANTINS**

Dissertação sistematizada e apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins, na linha de pesquisa de Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre.

Orientador: Professor Doutor Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

N273c Natário, Edilene Pereira de Amorim Alfaix.
Conciliação e mediação como instrumento de promoção da paz social na vara de família e sucessões da comarca de Gurupi - Tocantins. / Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário. – Palmas, TO, 2019.

171 f.

Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2019.

Orientador: Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira

1. Conciliação. 2. Mediação. 3. Paz social. 4. Família. I. Título

CDD 342

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizada desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO

**Conciliação e Mediação como Instrumento de Promoção da Paz Social na Vara
de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi – TO**

Dissertação propositiva apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre.

Data da aprovação: 24 de maio de 2019

Banca examinadora:

Prof. Dr. Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira
Orientador e Presidente da Banca
Universidade Federal do Tocantins

Profa. Dra. Patrícia Medina
Membro Interno
Universidade Federal do Tocantins – UFT

Profa. Dra. Naíma Worm
Membro Avaliador Externo
Universidade Federal do Tocantins - UFT

Palmas - TO
2019

À minha família, especialmente ao meu marido, filhos, pais, irmão, cunhada, sobrinhas, amigos e colaboradores, que souberam entender as razões de minha ausência, quando me fazia necessária, ainda assim continuaram me apoiando.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por tantas bênçãos que me são diuturnamente concedidas, dando-me sustentação na jornada terrestre.

Ao meu pai, ainda que ausente neste plano, por me deixar princípios sólidos que me ampararam, mesmo nos dias que pensei que não fosse possível.

Ao meu marido, pelo amor, apoio e suporte emocional, suprindo quando fui presença insuficiente no nosso lar.

Aos meus filhos pelo auxílio, amor, compreensão, vocês são a luz da minha vida.

À minha mãe, que sempre foi um porto seguro, quer por seu exemplo, fibra, resignação, fé e por rezar por mim todos os dias.

Às minhas sobrinhas por me fazerem acreditar que o futuro será mais bonito e ético.

Ao meu irmão Marcelo, presente que a vida me deu, por ser sempre tão companheiro e amoroso.

À minha cunhada, pelo apoio e por cuidar tão bem de todos que amo.

Ao meu orientador professor Doutor Gustavo Paschoal, pelo incentivo, paciência e por me fazer crer que sim, eu conseguiria ir em frente.

À professora Patrícia Medina, por me instigar a ser uma pessoa e uma mãe melhor.

Aos professores e colegas da quinta turma do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins, pelo clima de camaradagem, torcida e apoio constante. Saímos do curso com a sensação de que nossa família aumentou.

Ao secretariado do Mestrado e aos servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, exemplo de organização, bons modos e empatia, sempre nos fazendo ter a sensação de sermos bem vindos.

Aos jurisdicionados da Comarca de Gurupi, por me confiarem suas dores, ainda que eu não pudesse resolvê-las como precisavam. Meus respeitos!

Minha gratidão aos servidores da Vara de Família e Fórum de Gurupi, pessoas sempre empenhadas no trabalho, colaborando para que eu trilhasse o caminho que me levaria ao mestrado, vocês são uma equipe maravilhosa!

RESUMO

NATÁRIO, Edilene Pereira de Amorim Alfaix. **CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DA PAZ SOCIAL NA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI–TOCANTINS**. Dissertação, 2019. 73 f. Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins. Palmas, 2019.

A família está inserida num ambiente de desigualdade, sendo utópico imaginar que esta não refletiria a realidade que a cerca, ou seja, a sociedade como um todo em que são comuns os conflitos. A pesquisa tem como objetivo principal reduzir a carga de jurisdição, com responsabilidade de pacificador, através de outras especialidades que tenham enfoque no cuidar, restabelecer equilíbrio psicológico das partes no intuito de reduzir os danos que um litígio sempre causa, buscando restabelecer a paz. A pesquisa se justifica pela possibilidade de ampliar reflexões de interesse social, pois todos indivíduo, família e sociedade, são beneficiados com a promoção de uma cultura da paz e com a resolução de conflitos de modo humano, com equidade. A metodologia adotada para tanto foi do tipo qualitativa com viés fenomenológico, que é um referencial filosófico, criada por Edmund Husserl, (século XIX), que deu cientificidade, ou seja, transformou a filosofia em ciência e a buscamos por se mostrar mais adequada aos estudos em Ciências Sociais/Jurídica, vez que esta é voltada para a pessoa como centralidade, na sua essência, nas relações com o meio, crenças, espiritualidade, visando tornar a conciliação mais humanizada, respeitando o homem em sua dignidade, seus valores, com o escopo final de apaziguamento nas relações familiares. Desse contexto surge o problema de pesquisa: Como trabalhar as técnicas de mediação e conciliação na resolução de conflitos familiares, de modo a contribuir para amenizar os sofrimentos das partes envolvidas em litígio e para promoção de uma cultura de paz social? Em relação aos procedimentos técnicos a pesquisa é bibliográfica e documental, valeu se também da pesquisa empírica com aplicação de questionários para coleta de dados. A partir das análises e estudos temos que a mediação e a conciliação, institutos similares, mas distintos, devem utilizar técnicas e meios alternativos para que as partes envolvidas em litígios retomem um diálogo e busquem uma solução justa para a lide que é apresentada, e principalmente seja buscada a pacificação. Deve ser buscada uma gestão positiva na forma de tratar conflitos familiares, valendo-se de ambiente acolhedor, exclusivo, escuta respeitosa, conhecimento dos limites impostos pela lei, vocação e formação humana para atuar como pacificador, com metodologia inter/multi e transdisciplinar contribuir para cultura da paz social.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Mediação de Conflitos; Paz Social.

ABSTRACT

NATÁRIO, Edilene Pereira de Amorim Alfaix. **CONCILIATION AND MEDIATION AS AN INSTRUMENT FOR THE PROMOTION OF SOCIAL PEACE IN THE FAMILY SOW AND SUCCESSIONS OF THE GURUPI-TOCANTINS REGION.** Dissertation, 2019. 73 f. Professional and Interdisciplinary master's in juridical Provision and Human Rights of the Federal University of Tocantins. Palmas, 2019.

The family is inserted in an environment of inequality, being utopian to imagine that it would not reflect the reality that surrounds it, that is, the society as a whole in which conflicts are common. The main objective of the research is to reduce the burden of jurisdiction, with the responsibility of peacemaker, through other specialties that focus on caring, restoring the psychological balance of the parties in order to reduce the damages that a litigation always causes, seeking to restore peace. The research is justified by the possibility of expanding reflections of social interest, since all individuals, families and society are benefited by the promotion of a culture of peace and the resolution of conflicts in a humane way, with equity. The methodology adopted for this was of the qualitative type with a phenomenological bias, which is a philosophical reference, created by Edmund Husserl, (19th century), which gave scientificity, that is, transformed philosophy into science and seek to be more appropriate to studies in Social / Legal Sciences, since it is focused on the person as a centrality, in its essence, in relationships with the environment, beliefs, spirituality, with a view to making reconciliation more humanized, respecting man in his dignity, his values, the ultimate scope of appeasement in family relationships. From this context the research problem arises: How to work the techniques of mediation and conciliation in the resolution of family conflicts, in order to contribute to soften the suffering of the parties involved in litigation and to promote a culture of social peace? In relation to the technical procedures, the research is bibliographical and documentary, also validated by the empirical research with the application of questionnaires for data collection. From the analysis and studies we have that mediation and conciliation, similar but different institutes, should use alternative techniques and means for the parties involved in litigation to resume a dialogue and seek a just solution to the dispute that is presented, and especially peace be sought. Positive management should be sought in the form of dealing with family conflicts, using a warm, exclusive environment, respectful listening, knowledge of the limits imposed by law, human vocation and training to act as a peacemaker, with inter / multi and transdisciplinary methodology to contribute to culture of social peace.

Key words: Human Rights; Conflict Mediation; Social Peace.

Não retribuam a ninguém mal por mal. Procurem fazer o que é correto aos olhos de todos. Façam todo o possível para viver em paz com todos. (ROMANOS 12: 17,18)

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Dados sobre entradas na Vara de Família e Sucessões em Gurupi/TO.....	24
Figura 2: Fluxograma pré-processual do CEJUSC	33
Figura 3: Demandas na Vara da Família – CEJUSC/Gurupi.....	48
Figura 4 - Grau de satisfação dos usuários do CEJUSC/Gurupi.....	49

ABREVIATURAS E SIGLAS

CEJUSC	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPC	Código de Processo Civil
COJUS	Corregedoria de Justiça
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
NUPEMEC	Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
NCPC	Novo Código de Processo Civil
TJTO	Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
2 REFLEXÕES INICIAIS SOBRE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO.....	20
2.1 Origem da conciliação	21
2.2 Natureza jurídica da conciliação	23
2.3. Do conciliador e mediador e sua atuação.....	25
3 DA CONCILIAÇÃO PROCESSUAL E PRÉ-PROCESSUAL	29
3.1 Atuação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos.....	30
3.2 As Famílias em Litígio Diante do Judiciário	34
3.3 Repensando a Conciliação a partir do Trabalho multi, inter e transdisciplinar no Direito	36
4 PERCURSO METODOLÓGICO	40
4.1 Abordagem qualitativa-fenomenológica	40
4.2 Contexto da pesquisa	42
4.3 Participantes da pesquisa	44
4.4 Procedimentos para coletas de dados	45
4. 5 Das respostas.....	46
5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS	47
5.1 Análise das respostas dos questionários dos sujeitos envolvidos em litígio.	47
5.2 Análise das respostas dos questionários dos sujeitos conciliadores.....	52
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	56
REFERÊNCIAS.....	59
APÊNDICES.....	64
ANEXO A.....	86
ANEXO B.....	87
ANEXO C.....	88
ANEXO D.....	93
ANEXO E	109

1 INTRODUÇÃO

A família está inserida num ambiente de desigualdade, sendo utópico imaginar que esta não refletiria a realidade que a cerca, que é a sociedade como um todo onde é comum os conflitos. Os quais poderiam resumir-se como sendo uma pretensão resistida e que só existe quando não há imposição pela força ou coação da vontade de uma parte sobre a outra.

Partindo desta premissa, vê-se que nem todo conflito é ruim vez que não há submissão de uma parte aos anseios do outro, situação que só poderia existir se houvesse anulação da vontade de alguém, resultando num alto custo psíquico, onde haveria o rebaixamento do autorrespeito, gerando frustração e raiva por parte daquele que se viu obrigado a ceder, contrariando a sua vontade aos anseios do outro, no intuito de evitar situações que levariam a conflitos.

Verificada a impossibilidade de uma convivência sem conflitos, deve este ser tratado de forma a retomar o estado de equilíbrio entre as partes, visando minimizar danos, restabelecer diálogo, garantir a autotutela e é neste ambiente em que se insere a figura do mediador ou conciliador, ambos têm por escopo garantir ambiente favorável para que as partes possam em igualdade de condições, respeitada a dignidade inerente aos seres humanos, formularem a autocomposição.

A pesquisa teve como objetivo reduzir a carga de jurisdição, porém respeitada a dignidade da pessoa, como responsabilidade de pacificador, buscando dialogar com outras especialidades que tenham enfoque o ser humano, destinatário final do ato de dizer o direito -jurisdição- respeitando suas peculiaridades, restabelecer equilíbrio psicológico das partes no intuito de reduzir os danos que um litígio sempre causa, almejando a paz. A pesquisa se justifica, pela importância e atualidade do tema, bem como, pela possibilidade de ampliar os debates e reflexões de temática de interesse com amplitude social e nacional onde as famílias, bem como, toda sociedade são beneficiadas, através da utilização da conciliação e mediação como instrumento de promoção da cultura da paz.

A pesquisa foi idealizada a partir de minha experiência, laborando em Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi – Tocantins, desde o ano de 1992, quando deixando a cultura da imposição da jurisdição em segundo plano, busquei, depois de uma bem sucedida experiência conciliatória, desenvolver um trabalho coletivo, focado no viés humano, de ouvir as partes e buscado o envolvimento de todos como protagonistas no resultado final da prestação jurisdicional, que ela fosse

produto construído com as partes que lá compareciam com suas dores e conflitos.

A necessidade de uma vida harmoniosa em sociedade, fez com que cada indivíduo abrisse mão de parcela de sua independência a fim de que fosse dada autoridade a um ser imparcial e supremo que pudesse decidir as controvérsias surgidas do convívio social. É evidente que em nossos dias essa atribuição fica a cargo do Estado, a quem compete “dizer o Direito” com animus de definitividade, fazendo coisa julgada entre as partes, que se obrigam a cumprir o que foi decidido.

O Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, (NCPC/2015), trouxe uma série de inovações quanto à priorização da utilização de meios alternativos de solução de conflitos. Uma delas é a indicação de audiência de conciliação ou de mediação logo na fase inicial do procedimento comum, obrigatória em situação que envolve litígios familiares, antes mesmo do oferecimento de defesa por parte do demandado, sendo por tal chamada “conciliação desarmada”, porque as petições iniciais demonstram estados anímicos de ressentimentos que, em regra, provocam desejo de revide. Neste sentido temos que,

O escoadouro das desavenças familiares são as varas de família, que superlotam. Quem atua nessas varas deveria fazer especialização para ouvir a parte, constatar a veracidade dos fatos e, não conseguindo aparar arestas, reconciliar ou conciliar, desapaixonadamente, sem agressividade, sem macular o caráter e a honra; restringir o odioso e ampliar o favorável, preferindo sempre as soluções mais benignas (SIMÃO, 2009, p.38).

Nesta esteira, o novo CPC celebrou de forma mais contundente a composição pacífica da demanda, dando como alternativa a possibilidade de mais de uma audiência de conciliação ou mediação, na fase inaugural do processo, situação que não é contemplada quando as partes estão em juízo, já com a lide contestada, não por proibição expressa, mas pelo alto volume de feitos que tramitam nas Varas de Família. Exemplo do fato, que na Comarca de Gurupi, objeto desta pesquisa, em dezembro de 2018, havia 2.431 ações, para somente uma juíza titular. Dados estes publicados no site do Tribunal de Justiça Estado do Tocantins (TJTO), através da plataforma *CENARIUS*.

Em seu artigo 3º, § 3º, ao tratar do princípio da inafastabilidade da jurisdição, o NCPC ressalva que: “A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.” Ainda, em seu artigo 139, V, afirma que “O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: [...] V – promover, a qualquer tempo, a auto

composição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais”. Estabelece em toda a Seção V, do Capítulo III do Título IV, do Novo Código de Processo Civil de 2015, um conjunto de onze artigos (arts. 165 a 175) em que se regula, minuciosamente, o papel dos mediadores e conciliadores judiciais, enquanto auxiliares da justiça, alcançando estes pacificadores sociais a imprescindibilidade para celeridade processual e garantia de oitiva humanizada das partes antes que se estabeleça o litígio.

No Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos anos de 2015 a 2018, havia um total de quarenta e quatro conciliadores que exerciam o cargo comissionado DAJ-4¹. Para adequação do Poder Judiciário Tocantinense à Resolução 88/09 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)², foram exonerados trinta e nove conciliadores DAJ-4, tendo permanecido apenas cinco em todo Estado, sendo que na Comarca de Gurupi não há remanescentes do antigo quadro, ressaltando que estes eram cinco profissionais, três homens e duas mulheres. Em razão das referidas exonerações foi instituído pelo Edital de Credenciamento de nº 001 de 2018 o credenciamento de conciliadores e mediadores com o intuito de que os credenciados atuem de forma satisfatória, garantindo eficiência, agilidade e economicidade, estando na comarca quatro conciliadores, todos do sexo feminino.

Atualmente temos cento e quinze conciliadores credenciados, atuando no Poder Judiciário Tocantinense na modalidade de prestadores de serviços horistas, conforme disciplina o Edital de Credenciamento de nº. 001/2018, Diário da Justiça de nº 4216, de 28 de fevereiro de 2018, e estabelecido no artigo 169 do Código de Processo Civil, e o que dispõe a Lei 13.140/2015, na modalidade prestação de serviço. Os mencionados conciliadores e mediadores estão sendo designados mensalmente pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) para os quarenta e dois Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) existentes no Estado e para os Juizados, a fim de que as audiências de conciliação e de mediação aconteçam, conforme regramento próprio e fluxo.

O Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação – NUPEMEC é a unidade do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJTO responsável por desenvolver a

¹ DAJ-4: É a remuneração dos cargos Comissionados Poder Judiciário do Estado do Tocantins, dentre eles, Assistente de Gabinete da Presidência; Assistente de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça; Assistente de Gabinete de Desembargador ; Assistente de Gabinete da Diretoria-Geral; Assistente de Suporte Técnico; Conciliador dos Juizados Especiais; Conciliador da Justiça Móvel; Conciliador e Assistente de Supervisão de Manutenção de Estúdio.

² Resolução 88/09: Dispõe sobre jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, o preenchimento de cargos em comissão e o limite de servidores requisitados.

Política Judiciária Nacional de Resolução Adequada de Conflitos, instituída pela Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Para efetivação do trabalho dos núcleos, conta com os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs, responsáveis pela gestão e realização das sessões de conciliação e mediação, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão.

No decorrer dos últimos anos, desde o ano de 2016, o NUPEMEC atuou nos seguintes eixos: a coordenação dos CEJUSCs, a formação de facilitadores, o monitoramento estatístico, a divulgação dos métodos de autocomposição organização de ações de cidadania e o desenvolvimento de soluções informatizadas para o bom funcionamento dos Centros, dentre os objetivos propostos isso está sendo realizado em cada município

Com a consolidação da Política Judiciária em todo o país e o advento do Novo Código de Processo Civil – CPC, o TJTO se empenhou na ampliação dos atendimentos por meio dos métodos de autocomposição. O planejamento estratégico do NUPEMEC está primeiramente alinhado com as orientações do CNJ, com o próprio planejamento estratégico do TJTO e com a legislação vigente. Também são consideradas as premissas básicas do NUPEMEC e seus Centros, a definição de objetivos, o estabelecimento de estratégias e o controle e monitoramento das ações que envolvem as políticas públicas de resolução de conflitos por meio dos métodos autocompositivos.

Desse contexto surge o problema de pesquisa: Como trabalhar as técnicas de mediação e conciliação na resolução de conflitos familiares, de modo a contribuir para amenizar os sofrimentos das partes envolvidas em litígio e para promoção de uma cultura de paz social? Acreditamos que sempre é possível melhorar as atuações em todas as áreas e ainda mais em um mundo globalizado e complexo, onde as transformações ocorrem em uma velocidade aterrorizante, sempre existe a necessidade de mais investigações e produções de conhecimentos novos, para que possa avançar e melhorar cada vez mais o atendimento a todos e a cada um, que procura a Comarca de Gurupi em especial a Vara de Família onde está o foco desta investigação, sobre a aplicação da conciliação e mediação para o bem estar das partes envolvidas e para promoção da paz social.

Segundo Bueno (2014), o ser humano é um ser em formação e transformação constante, no olhar da fenomenologia, o homem é um ser em liberdade, um ser que define os meios e os fins de sua ação. O homem, por ser um ser livre, não está preso aos valores herdados. Ele é capaz de definir se deve ou não lhes aceitar, bem como é

capaz de propor novos valores. A existência humana, para a fenomenologia, está em constante construção. É uma existência construída com base na prática histórico-social, vivenciada pelos indivíduos em todos os seus aspectos e dimensões.

Para realização deste trabalho, adotamos a metodologia do tipo qualitativa com olhar na Fenomenologia, sem pretender, por certo aprofundar, por não ser o cerne da nossa pesquisa. A Fenomenologia é um referencial filosófico, fundamentado cientificamente pelo austríaco Edmund Husserl, no final do século XIX, o qual dedicou sua vida para que a Filosofia, fosse considerada uma ciência plenamente rigorosa. Bueno (2001, p. 23), “o ideal de Husserl, à semelhança de outros grandes filósofos, era fazer da Filosofia uma ciência que servisse de base para toda e qualquer ciência”

A Fenomenologia se caracteriza por ser, ao mesmo tempo, um método científico e uma abordagem filosófica rigorosa que, acima de tudo, procura favorecer a relação do homem com o mundo, do homem com outros homens, bem como, com as experiências que os mesmos vivenciam. A Fenomenologia Husserliana, é um método de investigação que fornece subsídios para reflexão, que considera os múltiplos aspectos do objeto, tanto particulares, quanto individual e social e que propicia compreender a mediação e conciliação como técnicas importantes na resolução de conflitos humanos em suas interações. Este tipo de pesquisa,

[...] considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números. A interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa. Não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas. O ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados e o pesquisador é o instrumento-chave. É descritiva. Os pesquisadores tendem a analisar seus dados indutivamente. O processo e seu significado são os focos principais de abordagem. (SILVA e MENEZES, 2005, p. 20).

A abordagem qualitativa é, então, a que melhor se adequa ao método de investigação que adotamos, por ser pautada na subjetividade do objeto da pesquisa e nas suas singularidades. Nesse sentido, o fenômeno (o objeto) para a fenomenologia se apresenta desde o início como uma realidade que é própria do mundo humano devendo ser descrito em sua essência, em sua totalidade.

Ao buscamos a fenomenologia para nos auxiliar nesse trabalho de pesquisa, não pretendemos a aplicação do método em sua totalidade, mas, o viés do olhar atento, humano e rigoroso na descrição e compreensão do objeto em estudo. Extrai-se dos ensinamentos husserliano que o conhecimento natural começa pela experiência e permanece na experiência. Na apresentação da pesquisa qualitativa trabalhamos com

um universo dos significados, dos motivos, das aspirações, dos valores e das atitudes, aspectos estes que dizem respeito exclusivamente aos fenômenos humanos. “Pois o ser humano se distingue não só por agir, mas por pensar sobre o que faz e por interpretar as suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilha com seus semelhantes.” (MINAYO, 2013, p. 21).

Na Constituição Federal de 1824, o artigo 161 era taxativo: “Sem se fazer constar, que se tem intentado o meio da reconciliação, não se começará processo algum.” A Lei de 15 de outubro de 1827 criava em cada uma das freguesias e das capelas curadas um juiz de paz, determinando no artigo 5º, parágrafo 1º, que ele conciliasse as partes que desejassem demandar. O Regulamento 120, de 1842, que tratava das atividades policiais, previa no artigo 111 a utilização do “termo de bem viver”, destinado a apaziguar as relações na sociedade da época. Sendo este um princípio jurídico tão antigo por que nunca teve a desejada efetividade? Diferentemente do que ocorre no direito anglo saxão, onde se cultua a busca por consenso, não temos tradicionalmente a compreensão da responsabilidade de que a cultura da paz deve estar inserida na formação profissional.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) vem atuando fortemente junto com o Poder Judiciário em ações conjuntas para diminuir e aperfeiçoar o tempo das ações demandadas em juízo e, com isso, tornar mais rápidas e eficazes as decisões judiciais, entretanto há diversos impedimentos que tem dificultado a inovação e a utilização de técnicas já instituídas legalmente e não efetivas a contento.

Acreditamos que além da rápida solução da ação, devemos buscar minorar por meio de um acolhimento mais humanizado, pois não devemos ver a justiça tão somente em números, mas nunca olvidar que em cada causa que nos é posta há um drama humano, alguém que procura ser respeitado em suas crenças, valores, capacidade de discernir e tal situação é vista em especial na fase pré-processual, onde o sofrimento pessoal está embutido nas ações que envolvem parentesco e relação de afeto, pois esta é a fase mais próxima de uma ruptura amorosa, da recusa em reconhecer um filho não desejado, mas que já existe ou está por vir, na dor de ver negado alimentos ao filho advindo de uma união que se findou.

Ainda na atualidade do século XXI, a maioria das instituições de ensino superior brasileiras, que ofertam o curso de direito, trabalham na perspectiva de formar profissionais para que dominem o contraditório e esta se encontra de forma tal entranhada, que ainda que o novo CPC com ênfase nos princípios e garantias fundamentais, dizendo que ainda que os partícipes de um processo, mesmo em

posição antagônica, devem ter uma postura colaborativa, ética, prevendo um olhar moderno, humanizado, sobre a formação de operadores do direito, tal qual outras ciências voltadas para o cuidar, ainda encontram fortes resistências, no que reflete ainda no alto índice de judicialização das relações familiares.

O tempo atual exige que se formem sujeitos cientes de seu protagonismo como agentes pacificadores, devendo a cátedra também estar voltada para práticas pedagógicas que formem pessoas qualificadas para exercerem métodos e mecanismos voltados para tal. É obrigação da formação superior também a educação para o respeito à dignidade inerente à pessoa, a valorização da cultura da paz, bem como uma visão ampla, inter/multi e transdisciplinar dos fatos e acontecimentos que envolvem os conflitos familiares.

Nessa prerrogativa temos no entendimento de Oliveira: “Se pensarmos numa relação padrão que envolva interações frequentes, com um mínimo de intensidade, e que seja importante para as partes, ela deverá suscitar conflitos em algum momento” (2012, p. 456). Conforme já apresentado, não é possível viver em sociedade sem conflitos, mas, é possível olhar esses momentos de outras perspectivas e ângulos. Desta feita este trabalho buscou outros sentidos e outras dimensões para a mediação e a conciliação enquanto técnicas e meios alternativos para resolução de litígios.

A mediação e a conciliação devem utilizar técnicas e meios alternativos para que as partes envolvidas em litígios retomem um diálogo e busquem uma solução justa para a lide que é apresentada e principalmente que seja exequível, não devendo as partes ser tratadas como um problema, mas sim como destinatários finais da prestação jurisdicional, uma vez que mesmo sendo uma fase pré-processual, já adentrou na esfera da jurisdição, deve ser a avença obtida submetida à fiscalização do Ministério Público, que verificará a licitude da tratativa, se os interesses dos filhos menores estão sendo atendidas, a capacidade civil dos acordantes e a possibilidade de sua homologação.

Para que fique evidente as escolhas feitas para composição desta pesquisa, apresento a seguinte estrutura de dissertação: No item um, Introdução, fizemos a apresentação contextualizada da temática investigada relacionando-a com as experiências desta pesquisadora. Anunciamos os objetivos, o problema e a metodologia utilizada. Também elaboramos apontamentos sobre a caracterização da pesquisa, sua importância e justificativa em direção as possíveis contribuições para temática em debate.

Na segunda parte, Reflexões iniciais sobre mediação e conciliação, apresentamos conceitos, pontuamos aspectos sobre a origem e natureza jurídica da conciliação. Do conciliador e sua atuação apresentamos uma reflexão a respeito da necessidade de ressignificar a atuação dos conciliadores. Abordamos questões relativas à formação inicial, aos saberes necessários e ao perfil do profissional de conciliação.

Na terceira parte, da Conciliação Processual e Pré-Processual, realizamos um percurso de apresentação sobre as Famílias em Litígio, como ocorre o fato diante do Judiciário. Relatamos a atuação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos, com destaque as especificidades do Centro Judiciário de Gurupi, Vara de Família. Anunciamos como possibilidade para repensar e ampliar a atuação do conciliador, as dimensões do humano, multi, inter e transdisciplinar.

No quarto capítulo, descrevemos o percurso utilizado na realização da pesquisa. Discorremos sobre o tipo e a modalidade da pesquisa escolhida, o método que compreendemos melhor se adequar ao objeto de investigação, bem como para alcançar os objetivos propostos. Fizemos a descrição dos instrumentos de coleta e de análise dos dados.

Finalmente, na quinta parte, procedemos à análise e discussão dos dados a partir das respostas dadas aos questionários, pelos dezesseis sujeitos envolvidos em litígio e também pelas respostas dos questionários, aplicados com quatro sujeitos conciliadores.

Nas Considerações Finais, retomamos a pergunta inicial: Como trabalhar as técnicas de mediação e conciliação na resolução de conflitos familiares, de modo a contribuir para amenizar os sofrimentos das partes envolvidas em litígio e para promoção de uma cultura de paz social? A fim de verificarmos se as análises e os resultados apresentados atendem aos objetivos estabelecidos para pesquisa.

Ressaltamos que embora o trabalho tenha sido finalizado, a questão não está fechada. As ações humanas se caracterizam como um constante devir, por isso mesmo são sempre inconclusas, e sempre abertas às novas possibilidades e à novas pesquisas.

2 REFLEXÕES INICIAIS SOBRE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

A Resolução 125 do CNJ veio dar mais força à conciliação e mediação, ampliando as opções de acesso à justiça e fomentando uma cultura de pacificação do conflito por meio dos métodos consensuais. Seria o contraponto da “cultura da sentença”, expressão utilizada por Kazuo Watanabe e que segundo ele traz como resultado o aumento cada vez maior de recursos e conseqüentemente o congestionamento das instâncias ordinárias, de segundo grau e também Superiores como STF, STJ, TST. Isso sem falar na quantidade de execuções judiciais, que sabidamente são morosas, ineficazes e constituem o calcanhar de Aquiles da Justiça.

A Resolução ainda prevê a criação e instalação de Centros de Resolução de Conflitos nas Comarcas onde tenha mais de um Juízo, Juizado ou Vara, aos foi dada a incumbência da realização de todas as sessões de conciliação e mediação, tanto processuais, ou seja, todos os processos em tramite serão encaminhados aos Centros quando chegarem à fase de conciliação, quanto pré-processuais.

Em se tratando especificamente dos institutos da conciliação e mediação no Direito de Família, a solução dos conflitos exige da justiça a necessidade de uma análise, uma atenção e uma assistência diferenciadas que consigam, de fato e de direito, resolver a divergência e pacificar as partes, levando em conta os sentimentos e os valores abarcados por esta relação desgastada e prejudicial aos envolvidos e à própria sociedade.

Neste sentido, a autocomposição dos conflitos, por meio da mediação mostra-se como instrumento mais eficaz a ser utilizado nas controvérsias familiares, pois vai muito além de resolver legalmente o conflito; Interessa o bem-estar dos envolvidos, incluindo-se os filhos, os enteados, bem como os demais familiares que têm relação com o impasse.

A partir dessa compreensão a pesquisa valeu-se de sustentação teórica e confronto com a análise empírica (*in loco*), verificando-se como se mostram as partes no ambiente em que se dá o encontro com seu adverso, bem como a interdisciplinaridade inerente a ciência jurídica que não ter todas as respostas para o que se pretende, busca com outras ciências humanas a compreensão até para a própria existência, por exemplo, como entender a ciência do direito fora da filosofia, antropologia? Por certo respostas ficariam incompletas. A conciliação amplia este diálogo na busca de chegar ao êxito pretendido, que é a solução pacífica de um conflito.

Vale reforçar que a essência do Novo Código de Processo Civil buscou a valorização da conciliação reforçando-a ainda mais, criando procedimentos especiais nas ações de família. Este é um dos maiores benefícios apontados no decorrer deste trabalho, onde a audiência de mediação e conciliação poderá dividir-se em tantas sessões quantas sejam necessárias para viabilizar a solução consensual, sem prejuízo de providências jurisdicionais para evitar o perecimento do direito. E caso esse acordo não venha a acontecer, aí sim, depois de esgotadas todas as possibilidades de solução pacífica de conflito, as partes poderão se valer de todos os direitos de ação e recursos existentes no judiciário, que em momento algum pode ser pretendido tolher, mas a visão humanizada da justiça deve ser a primeira a ser ofertada.

O fim último e o objetivo nobre do Direito é fomentar a justiça e a paz. Sob este enfoque apresentamos a técnica da conciliação e mediação a partir do viés humano, interdisciplinar, multidisciplinar e transdisciplinar como uma importante alternativa para preservar vínculos familiares tão destruídos em decorrência de litígios que poderiam ser amenizados numa prévia audiência de conciliação. A adversidade fica evidente nesses momentos e um terceiro não participante da lide pode ser uma saída, segura e eficaz, sem deixar de mencionar a diminuição do desgaste emocional, psicológico, dos custos processuais para o Estado e para a família, situação que muitas vezes não é abordada na formação de operadores do direito.

2.1 Origem da conciliação

A conciliação não é um instituto novo na história do ordenamento jurídico brasileiro, nem exclusivo do nosso país, tendo-se “notícia de sua existência desde a Constituição do Império, onde era determinado que fosse utilizada antes de todo o processo, como pressuposto para a realização e julgamento da ação” (CACHAPUZ, 2006, p.18).

Interessante se faz mencionar que, a própria Bíblia, no livro do apóstolo Mateus, traz uma passagem tratando da conciliação, revelando-nos, ao mínimo, que discorria sobre seu uso entre os povos antigos:

Concilia-te depressa com o teu adversário, enquanto estás no caminho com ele, para que não aconteça que o adversário te entregue ao juiz, e o juiz te entregue ao oficial, e te encerrem na prisão. Eu te garanto: daí não sairás, enquanto não pagares até o último centavo (MATEUS, cap. 5, v. 25 e 26).

No Brasil, a conciliação remonta a época Imperial (século XVI e XVII, mais precisamente nas Ordenações Manuelinas de 1514 e Filipinas de 1603 que trazia no seu livro III, título XX, § 1º, o seguinte preceito:

E no começo da demanda dirá o Juiz a ambas as partes, que antes façam despesas, e sigam entre os ódios e dimensões, se devem concordar, e não gastar suas fazendo por seguirem suas vontades, porque o vencimento de causa sempre é duvidoso [...] (ALVES, 2008, p.3).

No ano de 2006, a conciliação renasce no cenário jurídico, por meio do Conselho Nacional de Justiça, que lançou a campanha 'Movimento pela Conciliação', em vista disso, argumenta o CNJ: É tendência mundial a busca de alternativas à resolução de controvérsia por meio do processo clássico, instaurado perante o Poder Judiciário. Esse sistema de incapacidade do Estado de pacificar todos os conflitos é oriundo do aumento das populações e da litigiosidade decorrente da consolidação de direitos. (PROJETO MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, 2006).

Santos e Lopes (2017) sustentam que a conciliação não é algo novo, apenas esteve esquecida por muito tempo em detrimento da falta de esforço e cuidado do judiciário e do formalismo processual, mas que se vê ressurgindo com força, pela imposição dos números que assustam este Poder e fazem com que este busque meios de disseminar prática e sua eficácia tanto no meio jurídico como perante a sociedade a ser assistida pelo Estado.

Hodiernamente as partes devem ser atendidas por estrutura capacitada e por que não dizer, vocacionada, para lidar com ações dessa envergadura, sendo que o primeiro contato que estas terão quando ingressarem em juízo será com as figuras dos conciliadores ou mediadores, que buscarão o fim do litígio da forma mais pacífica e menos onerosa possível. Aqui a onerosidade também deve ser entendida não apenas sob o ponto de vista patrimonial, mas também numa acepção filosófica, estender seu significado a todo desperdício, seja de dinheiro, tempo, saúde mental e física, laços, vínculos, fraternidade, e dignidade da pessoa.

O Novo Código de Processo Civil, de 2015 veio celebrar, fomentar o papel do Estado, mais como encorajador da paz social do que detentor do *jus puniendi*, termo este, aliás, que se acredita senão ser obsoleto, inadequado às novas formas de composição das partes. Punir, emprestando o pensamento foucaultiano, em sua obra Vigar e Punir (1975) deveria ser encarado como *última ratio* em qualquer sistema, não apenas no penal, sobretudo nas relações de família, esta, a célula da sociedade e como tal é responsável por levar esse oxigênio de emancipação social.

Quando o Estado, essa pessoa jurídica abstrata e personificada em órgãos,

entidades e pessoas, faz uso da prerrogativa punitivista em detrimento da tentativa de remediar, acaba atestando sua ineficiência, ineficácia e inefetividade no processo desenvolvimentista pleno dos seus acolhidos. É contrassenso fazer uso das parcelas cedidas de liberdade, como preconiza Rousseau (1762), para punir a outra parcela de liberdade ainda em poder dos cidadãos.

Os meios não litigiosos de solução de conflitos libertam, empoderam, sedimentam a paz e desafogam o sistema judiciário que, a despeito dos avanços tecnológicos desenvolvidos para esse setor público, não tem contribuído, na prática, para sua celeridade. Cremos que refletir sobre a importância da uma mudança cultural, já nas cadeiras acadêmicas, de que o litígio não é vantajoso para ninguém e deve ser utilizado após esgotarem-se todas as alternativas, ainda mais no celeiro familiar, é a perseguição teleológica (ciência das finalidades) que ora é posta.

2.2 Natureza jurídica da conciliação

A natureza jurídica da conciliação é bastante controversa. De acordo com Giglio, 1997, apud Volp, (2011, p.143), podem-se avistar duas correntes:

A que classifica a conciliação como um ato jurisdicional normal, por considerar a conciliação como ponto de partida e de chegada (para essa corrente seria uma atividade do juiz e das partes prevista em lei); a segunda, que vê a conciliação como um ato intermediário entre o administrativo e o jurisdicional, uma vez que a lide seria sanada sem a intervenção do juiz, mas com resultado semelhante ao que seria alcançado por seu intermédio.

A explicação da teoria jurisdicionalista da conciliação utiliza o critério da verificação dos poderes e deveres do juiz, assim, essa teoria equipara-se aos efeitos da conciliação a anuência da jurisdição contenciosa. Em resumo, “a conciliação é um instituto do processo, pois é um dos seus momentos, e produz efeitos processuais, privilegia o princípio inquisitório e o papel do juiz interventor na formação da vontade das partes” (NASSIF, 2005, p.113).

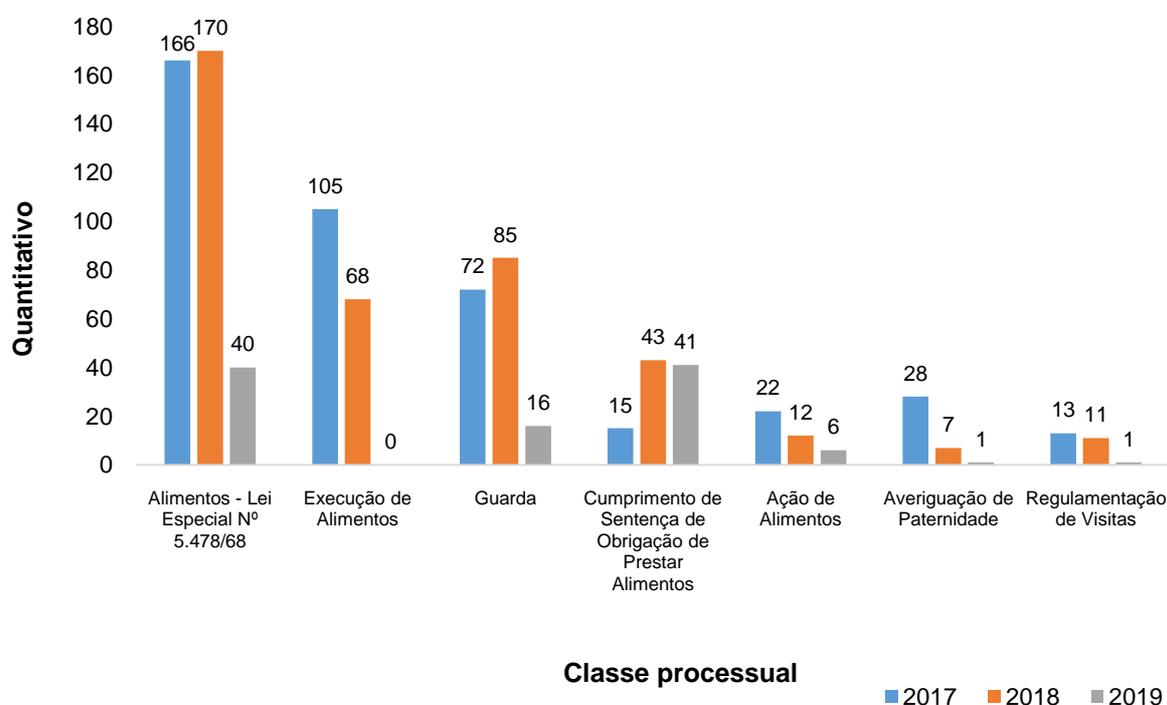
Ainda segundo Nassif, (2005), a teoria contratualista privilegia a vontade das partes. Ao contrário da jurisdicionalista, o poder dispositivo das partes é privilegiado, o documento produzido não é uma sentença, mas um negócio jurídico reconhecido pelo poder público para fazer valer título executivo, que não produz coisa julgada, mas que pode ser modificado com os atos jurídicos em geral.

Considerando que a conciliação depende da vontade das partes, seja para sujeitar ao procedimento, ou para determinar os acordos entre as partes, entende-se

que a corrente contratualista pode ser a melhor que se ajusta ao nosso sistema jurídico. Isso porque para o entendimento de Volp “são consequências que estão muito além de mera vontade das partes e que são chanceladas pelo Estado/Juiz ao conceder *status* de definitividade (próprio da jurisdição) ao negócio jurídico. Daí sua natureza contratualista” (2011 p.143).

Para entender a dinâmica das demandas no CEJUSC Gurupi, é importante trazer, numa análise estatística sucinta, qual é o fluxo de conflitos num recorte cronológico de 2017 a 2019.

Figura 1: Dados sobre entradas na Vara de Família e Sucessões em Gurupi/TO



Fonte: COGES Tocantins (2019).

A figura 1 mostra as principais entradas da Vara de Família e Sucessões na Comarca de Gurupi. Nota-se do gráfico acima que as lides sofrem pequenas alterações, ora crescendo, ora diminuindo, nos anos de 2017 e 2018. A mais significativa é a execução de alimentos, daí decorre a importância de profissionais como assistentes sociais e psicólogos atuarem no CEJUSC, pois são áreas sensíveis e envolvem filhos menores. O que reforça nossa preocupação em utilizar a mediação de modo multidisciplinar com um enfoque no humano, para que o número de conflitos resolvidos aumente.

2.3. Do conciliador e mediador e sua atuação

O dever do conciliador e mediador, institutos próximos, mas distintos na ação é como o próprio nome diz, promover a conciliação, aqui entendida como autocomposição. Não deve o conciliador, porém, limitar-se a, diante das partes, demandar sobre a possibilidade de chegarem a um acordo. É necessário que o conciliador participe ativamente das negociações, sugerindo soluções, ou seja, mediando a solução do conflito, sugerindo possibilidades que possam contemplar as partes e amenizar os sofrimentos, mostrar as vantagens e aspectos importantes a ser conquistados com o acordo para todos os familiares.

Nesse sentido, oportuna a lição de destaque para o trabalho do conciliador,

O conciliador intervém com o propósito de mostrar às partes as vantagens de uma composição, esclarecendo sobre os riscos de a demanda ser ajuizada. Deve, porém, criar ambiente próprio para serem superadas as animosidades. Como terceiro imparcial, sua tarefa é incentivar as partes a propor soluções que lhe sejam favoráveis. Mas o conciliador deve ir além para se chegar ao acordo: deve fazer propostas equilibradas e viáveis, exercendo, no limite razoável, influência no convencimento aos interessados (CAHALI, 2012, p.39-40).

Recomenda-se, na conciliação, que ocorra, pelo conciliador, a descrição das etapas do processo judicial, demonstrando para as partes os riscos e as consequências do litígio,

- a) a demora e a possibilidade de recursos das decisões;
- b) o risco de ganhar ou perder, que é ínsito a qualquer demanda;
- c) a imprevisibilidade de resultado e de seu alcance;
- d) a dificuldade na produção e o subjetivismo na interpretação das provas;
- e) os ônus da eventual perda (despesas, honorários advocatícios, sucumbência). (BACELLAR, 2012, p.69).

Também é importante destacar algumas das muitas vantagens da conciliação,

- a) propiciar, no ato, a extinção do processo, sem recursos e sem demora;
- b) total independência e autonomia das partes em relação ao mérito do acordo;
- c) possibilidade de prever, discutir suas consequências e seus resultados;
- d) desnecessidade de provar fatos, embora a parte até possa ter condições de produzir a prova;
- e) ausência de ônus ou minoração das custas em relação à continuidade do processo pela forma heterocompositiva e método adversarial. (BACELLAR, 2012, p.71).

A crença de ser um sujeito fundamental na cultura pacificadora ética deve ser um dos principais atributos do conciliador; dele espera-se talento na condução das tentativas e na oferta de diversas opções de composição equilibrada, para as partes

escolherem, dentre aquelas propostas, a mais atraente à solução de conflito. “O conciliador efetivamente faz propostas de composição, objetivando a aceitação pelas partes e a celebração do acordo”. [...] (CAHALI, 2012, p.40).

Destaca-se, portanto, a ideia de que o conciliador, no sentido da legislação brasileira, e principalmente o Código do Processo Civil e os códigos de organização judiciária, venham a apreciar o cargo de conciliador extrajudicial como forma de aperfeiçoar e apressar a prestação jurisdicional.

O mediador deve fomentar o diálogo, primeiramente através de escuta neutra, respeitosa, porém não deverá intervir nas avenças formuladas pelas partes, deve não só facilitar o entendimento da lide, mas propiciar a comunicação entre as partes, não cabendo a ele a elaboração de propostas.

A conciliação e mediação em processos de família devem visar, desse modo, uma participação mais acolhedora e pacificadora do Estado-juiz, à proteção de seus integrantes, ao respeito aos afetos envolvidos, a dignidade das partes, e ao final, a celeridade processual, que não deve ser um fim em si, para tal é preciso que se tenha uma visão humanizada dos litígios que envolvem a família e não permitir que os desgastes naturais que surgem com o final de uma união dual estenda-se, a tal ponto de suprimir o diálogo, esfacelar vínculos, ampliar a animosidade entre o casal para a prole comum.

Toda pessoa que se disponha a pacificar conflitos familiares deve buscar entender os mecanismos da separação e seus conseqüências para minimizar rancores. Para isto acreditamos que pessoas envolvidas na mediação e conciliação devem buscar trabalhar de modo interdisciplinar, multidisciplinar e transdisciplinar com uma abertura para desenvolver esse mister, não só com os conhecimentos jurídicos, mais com outras áreas importantes como a psicologia, sociologia, filosofia, antropologia e outras, que tenham como escopo o cuidado para com a pessoa. E ainda, serem pessoas que acreditem na importância da cultura da paz.

Previsto está no Código Processual Civil vigente, sobretudo em seu artigo 359, que o Estado, na figura do juiz, como guardião oficial da justiça, deve assegurar meios para que a pacificação social seja garantida. Segue-se *In verbis*:

Art. 359: Instalada a audiência, o juiz tentará conciliar as partes, independentemente do emprego anterior de outros métodos de solução consensual de conflitos, como a mediação e a arbitragem.

Ao se propor mediar ou conciliar um conflito familiar, o primeiro requisito a ser

enfrentado é a empatia com os sentimentos, sem fugir da obrigação da neutralidade que deve buscar a pessoa que se propõe a buscar a pacificar e entender o estado anímico das partes que antes compunham um núcleo familiar e hodiernamente comparecem diante do juízo para selar a ruptura da união, ou de outra banda, buscar a possibilidade de inserir-se numa parentalidade responsável, caso esta não tenha estabelecido.

Seguramente que não é dos desafios o mais simples, pois estaremos diante de uma fenomenologia de morte, não da morte física, mas da morte de um projeto de vida, do sentimento que havia no outro e pelo outro, situação que causa dor, sentimento de impotência, revolta, fuga, agressividade, que em alguns casos não consegue ser superado, ainda que se busque auxílio especializado.

Caruso (1981) *apud* Veiga (2017) defende que o processo de separação, tal qual a morte, traz um problema em seu bojo que é a vivência de um na consciência do outro. O rompimento separa fisicamente, mas os laços construídos ao longo do tempo ficam e podem trazer traumas incuráveis, e que produz uma morte na consciência.

Ante o descrito, devem o conciliador, mediador ou juiz atender as partes científicarem-se da grande responsabilidade de se estar diante de pessoas que estão em sofrimento psíquico e que buscam no Poder Judiciário algum lenitivo para dor que sentem, a qual por certo não se pretende que este seja panaceia para todos os males. O que não se pode é descurar de dar atendimento ético, respeitoso, paciente, tal qual se daria em caso de encontrar-se diante de alguém em luto, por morte física. Não nos parece que tratar como mera estatística pessoas em sofrimento seja o escopo da mediação, conciliação, ou jurisdição em qualquer tempo.

Nas controvérsias do Direito de Família, “o conflito envolve muito mais do que menores interesses patrimoniais ou rupturas jurídicas; trazem a subjetividade, a individualidade da pessoa” (LANGOSKI, 2010, p.15). No que concerne às questões de família, a solução dos conflitos exige da justiça a necessidade de análise, atenção e assistência diferenciada que consiga, de fato e de direito, resolver a divergência e pacificar as partes, levando em conta os sentimentos e os valores abarcados por essa relação desgastada e prejudicial aos envolvidos e à própria sociedade.

Ao abordar técnicas em mediação e conflitos, Muszkat, revela:

Nos grupos de pré-mediação, a prática da socialização dos prejuízos, o desenvolvimento do protagonismo dos diferentes atores e um treinamento que pode ser chamado de ‘alfabetização comunicacional’ têm colaborado para ajudar nas negociações entre as partes em litígio. (2008. p 24).

Sobre Mediação de Conflitos, a autora esclarece que há uma dificuldade comunicacional de muitas pessoas, o que impera a resolução de conflitos por diálogo, o que nos remete à necessidade de o conciliador dispor de tempo para que se estabeleça a confiança a fim de que o diálogo se instale. Pois é fundamental que haja um respeito à condição sócio cultural das partes e que um processo de diálogo e esclarecimento prévio seja feito, pois independentemente do que seja estabelecido entre os litigantes, sempre haverá perdas, situação que o litígio sempre tende a agravar, sejam elas financeiras ou de ordem psicossociais.

3 DA CONCILIAÇÃO PROCESSUAL E PRÉ-PROCESSUAL

Para que as iniciativas conciliatórias se efetivem é necessário que a Justiça seja acessível aos jurisdicionados e que, além do procedimento comum, através do qual a prestação da tutela jurisdicional se encerra com a prolação da sentença, haja também outras formas de solucionar os conflitos de maneira criativa e consensual. As formas consensuais de solução de conflitos visam à prestação mais célere e que agrada, de certo modo, às partes litigantes. Entre elas, estão a conciliação, a mediação e até mesmo a arbitragem.

O juiz será responsável por selecionar os conflitos possíveis de mediação e conciliação e determinar o mecanismo mais adequado para cada conflito específico. Ao receber a petição inicial o magistrado analisará o tipo de conflito entre as partes e recomendará a forma que compreende ser mais satisfatória, de acordo com as características da conciliação ou mediação.

Em seu artigo 709, o Novo Código de Processo Civil de 2015 dispõe que: “Nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia, devendo o juiz contar com o auxílio de profissionais de outras áreas de conhecimento para a mediação e conciliação”. Vê-se que a própria legislação entende que somente o conhecimento jurídico não torna eficaz a conciliação, sendo necessário que dentre os agentes envolvidos na solução de conflitos haja psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e até mesmo profissionais com conhecimento na área de saúde mental o que ocasionará que a lide tenha abordagem adequada, não descurando que em algum momento haverá a necessidade de socorrer-se de perícia de contador, para a partilha justa de bens.

Nesse sentido pode se inferir que o novo Código de Processo Civil, tem entre seus princípios a utilização das soluções consensuais como abordagem primeira, que propicia a extinção das demandas, possibilitando novas alternativas e regramentos para criação de centros judiciários de solução de conflitos, onde o papel do conciliador e do mediador, são fundamentais para obtenção de resultados positivos.

Para ressaltar essa ideia, temos que,

A conciliação tem, historicamente, intimidade com o Judiciário, verificada sua incidência no curso do processo, por iniciativa do próprio magistrado, diante da determinação legal para se tentar conciliar partes, com previsão, inclusive de audiência para esta finalidade. Porém, ganha cada vez mais espaço a utilização deste meio alternativo de solução de conflito extrajudicialmente, através de profissionais independentes ou instituições próprias individualizadas, prevenindo o prolongamento de sofrimento psicológico, situação comum quando há histórico de violência e mágoas, verificando-se que

o tempo nem sempre age de maneira favorável em conflitos familiares, principalmente se na relação conflituosa há existência de prole menor de idade. (CAHALI, 2012, p.39).

Entretanto toda análise que tenha em seu bojo as interações sociais entrecortadas pelas normas jusnaturalistas³ e positivadas, é um labor dispendioso de tempo, haja vista que envolve muito diálogo e interdisciplinaridade no trabalho e compreensão das leis, que se alteram a medida que as sociedades evoluem.

Para tanto, vê-se que para que, se conclua esta análise, o juiz que encaminhará as partes para a conciliação, mediação, ou até mesmo serviço de atendimento psicossocial, deve ter em mãos um referencial teórico sólido, o que só se conseguirá no diálogo com outros ramos do conhecimento, além do direito, bem como verificar quais foram as experiências conciliatórias bem-sucedidas, comparando suas estatísticas da efetividade na aplicação da solução de conflitos, corrigindo-se eventuais distorções e principalmente, capacitação constante dos agentes que dispõem de vontade de colaborar para que a conciliação/mediação seja feita a contento.

Deve-se, na parte física do ambiente, investir em local adequado e exclusivo, para que as partes sintam-se acolhidas, respeitadas em sua capacidade de autocomposição, mantendo-se a privacidade que lhes é garantida por lei, situação que rechaça que o atendimento pré-processual da área de família, se dê em local onde são tratados todos os conflitos cíveis patrimoniais e de consumo, sem a devida separação.

Acreditamos que a implantação de CEJUSCs exclusivos para a conciliação inaugural é medida que se impõe, ao mesmo tempo que haver disponíveis conciliadores e mediadores treinados, que abdicuem de paternalismos ou dirigismos inconvenientes, porque essa prática pode levar fim ao processo, não o conflito, uma vez que o mediador ou conciliador ao invés de facilitar o diálogo, o suprimiu e impôs seu ponto de vista, seriam técnicas viáveis para que se atinja o fim que pretendido pelo legislador ao prever a conciliação prévia.

3.1 Atuação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos

Os CEJUSCs estão previstos no Novo Código de Processo Civil (NCPC), que entrou em vigor em 16 de março de 2016. Pelo NCPC, todos os Tribunais de Justiça do País devem contar com CEJUSCs para atuar especificamente na solução de conflitos pré-processuais, processuais e de cidadania.

O método mais recente para solução de conflitos foi a criação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, sendo que o primeiro foi implementado no final do ano de 2011.

Os métodos alternativos de solução de conflito são chamados de “alternativos” porque não excluem a atuação do Poder Judiciário, representam apenas mais uma escolha para o cidadão. Importa esclarecer que são consensuais porque a solução do conflito não é imposta, é fruto da vontade das partes.

Os métodos alternativos de solução de conflitos mais conhecidos no País são a mediação e a conciliação, que podem ser utilizadas antes ou depois do ajuizamento do processo. Ressalte-se que a mediação e a conciliação são as bases de utilização do CEJUSC.

A Resolução nº 125, de 2010, com alteração da Emenda nº 01 de 2013, ambas do CNJ, implementou a criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania. Os mesmos tratam de reclamações pré-processuais e processos judiciais; cabendo a mediação e a conciliação, visando a solução de conflitos de forma simplificada e célere.

Para Lopez *et al.* (2018, p. 113) o Judiciário falha em sua tarefa de efetivar a justiça aos que por ela procuram. A morosidade processual é uma das mais recorrentes reclamações, até mesmo na fase de execução. Para os referidos autores, a demora se deve ao fato de que todas as demandas litigiosas passam obrigatoriamente pela figura do Estado-Juiz. Eles ainda ressaltam que a demora causa efeito negativo subjetivo, a de que a resolução não veio a contento pelo tempo que se passou, às vezes décadas.

Não menos importante que a questão patrimonial decorrente do litígio, considera-se, conforme preconiza Possebon (2011. p. 16),

que há várias modalidades de mediação, e cita como exemplo as que são focadas no acordo e as que priorizam a relação. No âmbito familiar, esta última é mais efetiva, pois, primeiro trata-se as questões voltadas para as intersubjetividades das “partes”, vez que pela proximidade e laços afetivos, trazem para o escritório suas convergências, que precisam ser consideradas, a despeito das divergências que os fizeram procurar o sistema judiciário.

Finalmente, com os pontos em comum trazidos à tona, prega o autor, que há de se falar em acordo, fazendo as partes compreenderem, transcendendo a lei pura e seca, que o conflito traz cargas negativas que não só a patrimonial, encerra.

Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs são as unidades executoras da Política Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de

Interesse vinculados ao NUPEMEC. É neles que ocorre efetivamente a conciliação ou a mediação, a depender da análise do centro sobre o método autocompositivo³ mais adequado a uma resolução amigável da lide. O trabalho realizado junto aos CEJUSCs tem como principal norte disseminar a cultura da paz social, o acesso rápido à justiça, propiciar o baixo custo, a curta duração de pendências judiciais e a obtenção de soluções eficientes.

A política dos métodos adequados de solução de conflitos é de fundamental importância para auxiliar nas vias judiciais e extrajudiciais, preservada a premissa de que o enfrentamento de conflitos é inerente à sociedade e pode ser promovido com métodos e técnicas adequados conforme a particularidade dos casos de acordo com as normas legais vigentes.

A matéria está disciplinada em lei, ante o artigo 165 ao 175, do Código de Processo Civil vigente, disciplinando os serviços a serem prestados à população sob o formato dos CEJUSCs, os quais, já estão implantados, eis que agora por força de lei.

Art. 165. Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.

§ 1o A composição e a organização dos centros serão definidas pelo respectivo tribunal, observadas as normas do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2o O conciliador, que atuará preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes, poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem.

§ 3o O mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos.

Art. 166. A conciliação e a mediação são informadas pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada.

§ 1o A confidencialidade estende-se a todas as informações produzidas no curso do procedimento, cujo teor não poderá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes.

§ 2o Em razão do dever de sigilo, inerente às suas funções, o conciliador e o mediador, assim como os membros de suas equipes, não poderão divulgar ou depor acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação ou da mediação.

§ 3o Admite-se a aplicação de técnicas negociais, com o objetivo de proporcionar ambiente favorável à autocomposição.

§ 4o A mediação e a conciliação serão regidas conforme a livre autonomia dos interessados, inclusive no que diz respeito à definição das regras procedimentais.

[...]

Art. 175. As disposições desta Seção não excluem outras formas de conciliação e mediação extrajudiciais vinculadas a órgãos institucionais ou realizadas por intermédio de profissionais independentes, que poderão ser regulamentadas por lei específica.

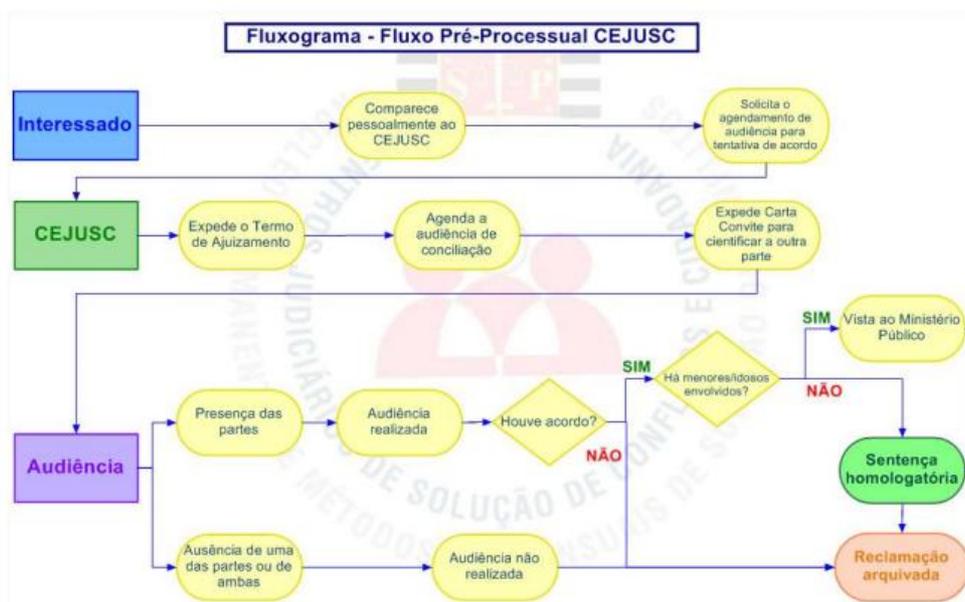
Parágrafo único. Os dispositivos desta Seção aplicam-se, no que couber, às

câmaras privadas de conciliação e mediação.

É importante destacar que com base na Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, disciplina sobre a política nacional de tratamento adequado à solução dos conflitos, também consignado na Resolução de nº 05/2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Os CEJUSCs têm o papel de auxiliar as demais unidades judiciárias das comarcas, realizando audiências de conciliação e mediação, homologando acordos extrajudiciais, atendimentos pré-processuais, e programas como a Justiça Móvel.

Figura 2: Fluxograma pré-processual do CEJUSC



Fonte: CEJUSC/TJSP (2017)

Desse modo, as Varas concentram-se prioritariamente na instrução dos processos e julgamentos das demandas litigiosas, transferindo ao CEJUSC a realização das atividades, serviços e programas com observação das técnicas que auxiliam, orientam ou estimulam a autocomposição de forma organizada.

Cabe ressaltar que para o desenvolvimento das atividades devem ser observadas primordialmente a Resolução nº 05/2016 do TJTO, a Resolução nº 125/2010 do CNJ, a Lei da Mediação, a Resolução nº 225/2016 do CNJ e o Código de Processo Civil/2015 além dos demais institutos legais, tudo isso alinhado às movimentações corretas no sistema eletrônico e-Proc.

Cumpram também mencionar como se dá o fluxo de procedimentos que fazem o CEJUSC funcionar, conforme figura 2, apresentada a cima.

3.2 As Famílias em Litígio Diante do Judiciário

Diante de uma situação litigiosa, as famílias têm buscado ajuda do Judiciário porque dificuldades emocionais impedem-nas de lidar por si só com seus conflitos, somados a isto, ocorre uma condição que foi exposta por Malvina Muzkat, como o analfabetismo comunicacional. E essa orientação – e/ou resolução – é buscada através de alguém que tenha peso moral e legal na sociedade: o juiz, uma vez que este é visto como possuidor de uma autoridade legítima e paternal que, se bem usada, atua como força estruturante em uma família desestruturada, pois sua presença é tida como a de um protetor, em especial dos mais fracos. (CÁRDENAS, 1988).

Assim, quando a situação é levada à justiça, Breitman (1997), *apud* Breitman & Porto,(2001), afirma que a mágoa acumulada ao longo dos anos de convívio familiar se materializa na lavagem de roupa suja perante o juiz de direito e o procedimento deste, a partir de uma visão multi, inter e transdisciplinar, já não pode mais permanecer apenas na aplicação da Lei, fechando-se em compartimentos estanques, sem abertura para outra luz. É necessário, portanto:

ultrapassar um modelo de juiz-árbitro-declarante do direito a um modelo de juiz-acompanhante-participante. Do juiz de aparência onipotente, porque termina sua tarefa com um solene pronunciamento, ao juiz comprometido com o resultado concreto de sua gestão, com a efetiva vigência e direitos que diz proclamar. Do juiz solitário (...) ao juiz chefe e membro de uma equipe (...). Do juiz imóvel (...) ao juiz participante que intervém na família e que a mobiliza com sua própria história de vida (CÁRDENAS, 1988, p.61).

Segundo Cárdenas (1988), o sistema familiar se abre ao sistema judicial por meio de um pedido que busca uma resposta. Mas, ao mesmo tempo, através desse pedido, observa-se que todas as forças que se movem na família simbolizam seu funcionamento, o que mostra como está a situação, quem quer e quem não quer negociar, e o que se quer negociar.

Em situações que envolvem conflitos familiares, cada parte busca encontrar na justiça o reconhecimento do seu direito em detrimento do direito do outro, muitas vezes por se sentir desvalorizado emocionalmente, requerendo do judiciário esta valorização. Porém quando se permeia nessa visão unilateral das partes o sentimento de vingança, que não deve ter acolhimento por nenhuma das instâncias, mas deve ser respeitado o sentimento de quem expressa sentimento sob esta ótica.

Muitas vezes, em razão do grau de expectativa das partes em relação a figura do juiz ser muito grande, quando este entende a necessidade que ali está presente

patologia que foge a sua compreensão, instala-se a necessidade de se trabalhar as emoções dos jurisdicionados, por psicólogos antes de dar uma sentença, porém sem acolher o sofrimento dessas pessoas, ele acaba por frustrá-los, pois estas sentem completamente desmerecidas em sua história.

Assim, cada qual quer ser escutado, compreendido e reconhecido pela justiça, mesmo que em diversas situações, absurdamente como único e melhor que o outro. E quando isso não acontece, acreditam que “não há justiça nesse país”.

Entretanto, quando se sentem escutados (diferentemente de ouvidos); pontuados em suas diferenças; legitimados em suas verdades (emoções), sem uma ser mais válida que a outra; respeitados em seus direitos, mesmo não concordando com tudo o que foi apresentado, saem das audiências com o pensamento reflexivo de que “foi difícil, mas valeu à pena”.

Afinal, se as famílias buscam o judiciário para lavar roupa suja é porque elas pretendem ou terão de usá-la novamente, ainda que de outras formas, com novos retoques, em especial quando precisam compreender a diferença entre ex-conjugalidade com eterna parentalidade.

Breitman (1997), *apud* Breitman & Porto (2001) propõe que novas formas de se enxergar essa família, que busca na justiça um pouco mais de paz, possam permear o contexto judicial, sem, no entanto, anular o que já existe. Assim, ela sugere o processo de mediação, o qual, por meio de princípios, como respeito, reconhecimento e legitimação do outro e da diferença, pretende uma gestão mais positiva dos conflitos, para que o ódio, a mágoa, a raiva e outros sentimentos não destruam o potencial humano e a possibilidade de pessoas refazerem/reconstruírem suas vidas.

Sob essa nova ótica, é importante não simplesmente pretender acabar com a demanda jurídica externada num processo judicial, mas de acabar com o conflito em sua origem pelas das próprias partes, evitando-se, assim, a mera imposição da vontade do Estado-Juiz em substituição da vontade das partes.

Nesse sentido, não apenas a subjetividade do julgador se faz presente durante uma audiência, mas um conjunto de subjetividades se interagem (intersubjetividade), o que reflete no entendimento de que é possível enxergar as pessoas que se encontram em conflito não apenas pela lente que as levou ao Judiciário, mas por aquela que deu origem a tal acontecimento, propiciando a quebra de um ciclo repetitivo, no qual impera um jogo de interesses particulares e desenvolvendo noções de respeito por si próprio e pelo outro. Assim, o juiz busca não somente colocar um fim ao processo judicial, mas alcançar a pacificação social (BARBOSA, 2007).

Dubugras (2008) revela que existem diversas formas de prestação jurisdicional e o Judiciário pode abranger várias delas; existem lides que devem ser julgadas e outras que o julgamento não soluciona, podendo até mesmo aumentar o conflito. Nestas últimas, o Judiciário deveria agir como mediador e educador, ajudando os indivíduos a se tornarem seres mais capazes e independentes, até no que concerne a seus próprios conflitos.

Já é sabido que o ambiente processual se mostra como um espaço de atuação das partes sob o comando do juiz, o qual mantém o controle da legalidade e o poder da execução. O convite, então, agora, é para avançar desse modelo, buscando, não só a solução da lide e efetividade dos processos, mas também a transformação do conflito em atributo de transformação social.

3.3 Repensando a Conciliação a partir do Trabalho multi, inter e transdisciplinar no Direito

Para ampliar as fronteiras das diferentes áreas do conhecimento com o objetivo de enriquecer o fenômeno em estudo, faz-se necessário romper barreiras e quebrar modelos já impregnados em nosso modo de pensar e ver os fatos e acontecimentos que nos cercam. Vivemos uma expansão do mundo fragmentado em partes e em disciplinas, o que dificulta e até impede de ampliar os horizontes rumo a mudanças e transformações, por vezes necessárias.

Segundo Nicolesco (1999), isso ocorre de maneira inevitável, há uma hiperespecialização e fragmentação, onde cada campo de atuação e cada disciplina torna-se cada vez mais estreito, fazendo com que a comunicação entre elas fique cada vez mais difícil, até impossível. Uma realidade complexa parece substituir a realidade unidimensional simples do pensamento clássico. O indivíduo, por sua vez, é pulverizado para ser substituído por um número cada vez maior de peças destacadas, estudadas pelas diferentes disciplinas, pois há muito já se viu que utilizar a força da jurisdição sem validar sentimentos pode eternizar conflitos, que resvalam na prole comum, ascendentes, colaterais das partes contendoras.

É urgente então e nas ciências jurídicas também, um pensar ampliado de nossas visões e concepções, em especial quando falamos de resolução de problemas e promoção de uma cultura pela paz social. Em sendo assim, apresentamos conceitos que nos ajudarão a ampliar nossa metodologia de trabalho como profissionais que se preocupam com o bem-estar social.

Dentre tantas metodologias e modos de compreender o outro e o mundo, escolhemos o olhar multidisciplinar, onde mais de uma disciplina se juntam, para a partir de sua constituição, contribuir na solução de um problema. Sem que seja necessária uma integração das mesmas. Segundo Piaget (1972), é quando a solução de um problema requer a obtenção de informações de uma ou mais ciências ou setores do conhecimento sem que as disciplinas evocadas sejam alteradas.

Assim, a multidimensionalidade diz respeito ao reconhecimento dos diferentes níveis de realidade no processo constitutivo e investigativo. Isso possibilita uma abertura que se dá conforme os tipos de observadores, cujas percepções, quando ampliadas por variadas articulações, possibilitam um conhecimento cada vez mais significativo e abrangente.

Outro conceito que também nos ajuda na compreensão alargada do mundo real é a interdisciplinaridade que busca a interação entre várias disciplinas ou setores heterogêneos de uma mesma ciência, e é capaz de, a partir de interações reais, estabelecer certa reciprocidade no intercâmbio levando a um enriquecimento mútuo, conforme nos explicita (PIAGET, 1972). Podemos dizer que a interdisciplinaridade pressupõe a reorganização do problema em estudo (conflitos familiares), para compreensão do problema a partir de saberes de naturezas diferentes e esforço conjunto de vários campos de conhecimento.

De acordo com Serpa (1998), nenhuma área de conflito reflete melhor as possibilidades de negociação de acordos feitos pela mediação do que a familiar. Conflitos de família ocorrem entre pais e filhos, entre cônjuges, entre irmãos, e são configurados por questões especialíssimas e extremamente interligadas, pois, em grande maioria, permanecerão com a convivência. Sendo necessário para tanto, o conhecimento de várias dimensões conjugadas para um trabalho eficiente e que possibilite a construção de comunidades mais solidárias e humanas.

O conhecimento transdisciplinar associa-se à dinâmica da multiplicidade das dimensões da realidade e apoia-se no próprio conhecimento disciplinar. Isso quer dizer que a inserção transdisciplinar pressupõe a pesquisa disciplinar, no entanto, deve ser enfocada a partir da articulação de referências diversas. Desse modo, os conhecimentos disciplinares e transdisciplinares não se antagonizam, mas se complementam.

A transdisciplinaridade transcende as fronteiras do conhecimento disciplinar ampliando a formação humana, por isso entendemos que a formação do mediador e conciliador no Direito, precisa dessa perspectiva transdisciplinar, conforme transcrito:

a transdisciplinaridade, como o prefixo trans indica, diz respeito àquilo que está ao mesmo tempo entre as disciplinas, através das diferentes disciplinas e mais além de qualquer disciplina. Seu objetivo é a compreensão do mundo presente, para o qual um dos imperativos é a unidade do conhecimento. (NICOLESCU, 1999, P. 53):

Assim, a transdisciplinaridade busca romper com as fronteiras disciplinares com o intuito de superar a fragmentação do conhecimento e construir uma compreensão que organize sistemicamente o objeto de investigação ou de estudo. Para tal, promove migração e articulação de conceitos e metodologias de diferentes áreas do conhecimento, uma vez que “a transdisciplinaridade se interessa pela dinâmica gerada pela ação de vários níveis de realidade ao mesmo tempo” (NICOLESCU, 1999, p. 54).

Destarte, a busca e o alcance da paz num momento de guerra quando as emoções, os sentimentos, os projetos comuns e os sonhos parecem desfeitos, “pode parecer utopia, mas vivenciando e, de alguma forma, desfrutando de um processo de mediação, vê-se uma nova realidade, onde é possível terminar um relacionamento [conflito] em paz. (BREITMAN & PORTO, 2001). Em outras palavras, é possível realizar acordos, ou mesmo o reconhecimento para a reparação após a família ter vivido o caos, é esta realidade que deve ser buscada.

Na conciliação, então, o principal enfoque não é atender às necessidades individuais e chegar a um acordo, embora esses objetivos não sejam excluídos. Além disso, com uma perspectiva transdisciplinar e de acordo com Schnitman & Littlejohn:

o enfoque consiste em cultivar certas capacidades nos disputantes: capacitação e reconhecimento. (...) A capacitação envolve ajudar cada parte a desenvolver uma maior sensação de autovalia, segurança, auto determinação e autonomia. Isso é obtido pela habilidade do conciliador de mostrar respeito por cada disputante e ouvi-lo com atenção. Mais do que isso, o mediador dá oportunidade de capacitação mantendo o poder de tomada de decisão nas mãos dos disputantes [quando possível] em cada instante do processo. O mediador faz isso ajudando as partes a esclarecer e acompanhar questões, bem como ajudando-os a gerar e avaliar alternativas à sua situação atual. Por fim, o mediador ajuda os disputantes a assumir responsabilidades por suas decisões, em parte por meio de uma avaliação cuidadosa das prováveis consequências de suas escolhas” (1999, pp. 71-72).

Mediante Ausloos (1996), a partir do momento em que o mediador, diante do caos, trabalha com a competência de a família de buscar suas responsabilidades, poderá ocorrer uma redefinição do problema, propiciando uma autossolução pelo sistema. Afinal, como diz o compositor Almir Sáter: “cada um de nós compõe a sua própria história e cada ser em si carrega o dom de ser capaz...”

Então, o mediador promoverá o reconhecimento, reforçando a habilidade inata de cada pessoa de praticar o reconhecimento do outro e sua preocupação com este, pela reinterpretação, tradução e reformulação (ressignificação) das declarações das partes envolvidas, a fim de ajudar a tornar cada parte mais inteligível para a outra.

Existem no mínimo dois caminhos para se utilizar da mediação em processos judiciais nos casos de famílias em conflito: pré-processual e durante o processo. Contudo, o que vem ocorrendo já há algum tempo é uma não diferenciação entre mediação e conciliação, buscando-se acordos, no intuito de cumprir metas, quando, na verdade, se deveria almejar entendimentos entre os participantes de um conflito. E é nessa seara que o olhar do profissional do direito, precisa ir além, um olhar fenomenológico, tendo a pessoa como centralidade, devendo ser olhada em seus inúmeros aspectos. Não podendo ser visto o ser humano divorciado de seus valores, crenças, condição social. Neste contexto não há como prescindir de outros saberes.

Sendo assim, depende sobremaneira da postura do profissional para realizar uma mediação humanizada e pela paz. Independentemente se ele for um mediador judicial, mediador independente, um conciliador ou o próprio juiz, é necessário um olhar para o *self* desse profissional, ou seja, se ele realmente tem as competências necessárias para lidar com emoções desenvolvidas. Por isso também a importância dos cursos de formação/capacitação continuadas em mediação, para que os profissionais tenham as habilidades e competências necessárias a sua atuação.

Nas relações de direito de família deve-se lembrar que o interesse maior é o bem estar e o fortalecimento dos laços familiares, especialmente em relação aos filhos. Não há como enquadrar o direito de família em um ordenamento rígido, em um modelo pronto. É notória a mudança na estrutura da família no decorrer dos anos. O próprio Direito de Família tradicional tem sofrido significativas alterações devendo, o moderno Direito de Família viabilizar uma justiça mais aberta e preocupada em harmonizar suas diretrizes com os princípios fundamentais e direitos inalienáveis da pessoa humana.

Enfim, a mediação de conflitos para promoção da paz, com um olhar transdisciplinar e fenomenológico, proporciona rapidez e efetividade de resultados possíveis; permite que as partes adotem decisões, não sendo estas impostas apenas pelo juiz, consoante as normas frias da lei, favorecendo, assim, a comunicação e a negociação em situações de impasse; constitui uma alternativa à arbitragem e ao processo judicial; reduz tempo; promove ambientes colaborativos, podendo melhorar os relacionamentos interpessoais; contempla os interesses das partes envolvidas; transforma as relações (MEDIARE, 2002).

4 PERCURSO METODOLÓGICO

Ao estudar os fenômenos sociais e sua relação com as práticas cotidianas de investigação, abre-se um espaço para se entender seu significado e sentido no campo da pesquisa científica, além de perceber que são formados por “[...] um conjunto indissociável, solidário e também contraditório de sistemas de objetos e sistemas de ações, não considerados isoladamente, mas como o quadro único no qual a história se dá [...]” (SANTOS, 2002, p. 63). Assim, considerando os objetivos propostos e as perguntas de pesquisa, este estudo faz uso de uma abordagem qualitativa com viés fenomenológico.

Pautamo-nos na perspectiva de rigor, de interações complexas e fenomenológicas, com o escopo de descobrir fatos e causas, como caminho que nos possibilitam ampliar e aprofundar nossa visão sobre a temática. Por meio da investigação científica, as pesquisas em ciências humanas e sociais vêm, no percurso desencadeado pelos filósofos e sociólogos, instituindo uma nova ontologia, com diferentes metodologias para abarcar a complexidade humana e institucional. Afirma Moraes:

A complexidade requer necessariamente métodos capazes de dialogar com as emergências e as incertezas, de compreender a causalidade circular que move os sistemas complexos, de reconhecer a complementaridade presente nos antagonismos e nos paradoxos que, em realidade, tanto enriquecem o pensamento e as construções culturais e sociais. (2014, p. 51).

Consideramos importante, essa busca por novos caminhos e métodos capazes de ver os múltiplos aspectos de um conflito e com rigor propor conciliações que atendam as especificidades das partes. Acreditando que o conhecimento não é um veredicto, nem um dogma, e sendo assim, temos de buscar uma compreensão dialética da realidade, entendendo toda a realidade em todos os seus aspectos: histórico, social, político, sentimental, espiritual e de vivência do homem, visão esta buscada no referencial filosófico da fenomenologia, que vê o ser humano nestas dimensões.

4.1 Abordagem qualitativa-fenomenológica

A pesquisa qualitativa aborda o objeto de pesquisa ‘sem a preocupação’ de enumerar ou medir os dados coletados, existe assim, uma obtenção de dados descritivos mediante contato direto e interativo do pesquisador com a situação que é o

objeto de estudo. O pesquisador procura entender os fenômenos segundo a perspectiva dos participantes, da situação estudada e, a partir daí, vai elaborando sua interpretação acerca do objeto estudado.

Diante disso, cabe ao pesquisador, prezar pela intersubjetividade, a fim de possibilitar que outras vozes e pontos de vista (dos participantes da pesquisa) sejam agregados ao objeto analisado, respeitando sempre, as peculiaridades dos envolvidos em que o conflito familiar ocorre.

Assim, opta-se pela pesquisa qualitativa de natureza fenomenológica por entender que essa perspectiva possibilita uma melhor interação e interpretação dos fenômenos sociais advindo do contexto institucional de conflitos familiares em que a pesquisa se insere (BORTONI-RICARDO, 2008, p. 34). Ainda, opta-se por essa abordagem, por ela ser relevante para o desenvolvimento do estudo, especificamente, pela natureza institucional do contexto pesquisado onde, a partir do mundo vivido de cada parte, ouvindo, compreendendo, criando possibilidades e sentidos, contribua para resolver problemas relacionais em família.

A qualidade da pesquisa qualitativa - fenomenológica está no fato de se aplicar à ação de formação do pesquisador em diálogo com as fontes teóricas. Essa abordagem possibilitou-nos uma postura mais flexível na relação com as situações e dados coletados para análise. Para tanto, o confronto dos dados e as reflexões sobre estes tiveram um olhar atento e múltiplo em todos os momentos nos quais nos propomos para realização desta pesquisa.

Cabe assinalar que, na realidade complexa do mundo vivido, a reflexão fenomenológica e a postura inter/multi e transdisciplinar se sustentam no fundamento da negação da simplificação e pressupõem a intencionalidade de dialogar com as ambiguidades, os equívocos, as diversidades e os conflitos para ampliar o pensamento, de modo sistêmico e relacional.

A pesquisa com viés fenomenológica não se prende a um único aspecto da realidade, achando que ele é suficiente para conhecer tudo o que existe. Ela busca uma leitura dialética polissêmica da realidade, visto que busca entender a realidade em todos os seus aspectos: histórico, social, político, sentimental, espiritual e de vivência do homem.

Dessa forma, vale ressaltar que a presente pesquisa não tem a pretensão de trazer à luz generalizações, tampouco experienciar teorias, mas busca inferir acerca dos eventos e/ou fenômenos, os quais devem considerar seu contexto de atuação, formação e heterogeneidade do processo de conciliação de conflitos familiares,

conforme já enunciados neste trabalho.

4.2 Contexto da pesquisa

A pesquisa empírica foi realizada no Fórum da Comarca de Gurupi - TO, que localizado na Avenida Rio Grande do Norte, s/nº, Centro, entre as Ruas 03/04, CEP 77.410-80. Gurupi é um município brasileiro do Estado do Tocantins que localiza-se ao Sul do Estado, às margens da BR-153 (Rodovia Belém-Brasília), a 223 km de Palmas, capital do Tocantins, criado em 14 de novembro de 1958.

Foi utilizada como método de pesquisa de campo a aplicação de questionários no CEJUSC Gurupi, entre servidores e usuários do serviço, local onde a pesquisadora exerce função de juíza, o que viabilizou tal inquirição.

A partir da instituição legal sobre aperfeiçoamento da prática da conciliação/mediação, viu-se na Comarca de Gurupi a necessidade de aprimorar aspectos físicos e de pessoal, para cumprimento das resoluções de modo eficiente, rápida e menos desgastante para as partes, em litígios dos quais são designados conciliadores credenciados para bem atender as partes e demais envolvidos no processo.

Devem também ser objeto de conciliação ou mediação pré-processual as causas cíveis, porém neste estudo trataremos especificamente da importância da humanização da conciliação prévia nas causas afetas às Varas de Família, como divórcio, investigação de paternidade, dissolução de união estável, alimentos, guarda de filhos, regulamentação de visitas entre outras, buscando-se nesses processos elevar o índice de resolução de conflitos, por meios alternativos à imposição judicial da procedência ou não da lide, que sempre gera a figura do vencedor ou do vencido na ação, minorando as tensões entre as partes envolvidas.

A conciliação e a mediação são consideradas instrumentos eficazes para construir entendimentos mais duradouros entre as partes e em segundo plano, desafogar o Judiciário, porém abraçamos a conciliação de forma integral, técnica, humanizada, que dialoga com outras áreas de conhecimento, levada a efeito por profissional devidamente capacitado e com atribuição específica para a pacificação das famílias, que tanto se busca pelo prisma da dignidade da pessoa.

A partir deste mundo vivido na comarca de Gurupi, mais especificamente na Vara de Família onde esta pesquisa foi realizada, com objetivo de responder a seguinte problemática: Como trabalhar as técnicas de mediação e conciliação na resolução de

conflitos familiares, de modo a contribuir para amenizar os sofrimentos das partes envolvidas em litígio e para promoção de uma cultura de paz social?

Nesse sentido, realizou-se a pesquisa no contexto ora vivido pela pesquisadora, em confronto com a literatura que versa sobre o tema, para sedimentar uma conclusão que justificasse a análise e a consequente proposta de melhoria no serviço.

A pacificação social não virá com a supressão dos conflitos sociais, apenas, mas com a escolha do caminho para sua solução. Pois, o homem, enquanto ser de totalidade permanece em um constante vir a ser, ou seja, não está pronto, mas encontra-se em transformação.

É no mundo que o homem encontra sentido e faz dele um mundo humano, de modo que toda transformação de mundo é também uma transformação do homem e vice-versa. O homem é um ser de criação e, enquanto tal, ele se faz nas inúmeras relações que estabelece com o mundo e é capaz de transformar esse mundo pela interação entre pensamento e ação, pela práxis. (BUENO, 2014, p. 96 *In*: PEIXOTO, 2014).

Ao lidar com as relações sociais, o cientista jurídico precisa entender não apenas das frias letras da lei, mas da complexidade decorrente das pretensões resistidas, que gera os conflitos. É necessária a continuidade das investigações tendo em vista a complexidade do processo que envolve a atuação com conciliação e mediação como instrumentos de promoção da paz social na vara de família de Gurupitô. Diante das exigências sociais do mundo contemporâneo, cada vez mais globalizado e em constantes transformações, propusemos a pesquisar esse importante tema na perspectiva humana com viés fenomenológico, inter, multi e transdisciplinar, como possibilidades de reflexão e ressignificação da atividade do conciliador e mediador.

Para Minayo pesquisa é:

[...] atividade básica das ciências na sua indagação e descoberta da realidade. É uma atitude e uma prática teórica de constante busca que define um processo intrinsecamente inacabado e permanente. É uma atividade de aproximação sucessiva da realidade que nunca se esgota, fazendo uma combinação particular entre teoria e dados. (2013, p. 23)

Assim, entende-se a pesquisa como uma atividade de busca constante, pois a realidade é transformada a todo instante, razão por que as inquietações, dúvidas e problemas também necessitam ser investigados.

4.3 Participantes da pesquisa

Os participantes desta pesquisa são dezesseis pessoas envolvidas em processos de litígios na Comarca de Gurupi, que procuraram a Vara de Família e que agendaram audiência nos meses da realização da pesquisa, compreendida no período de março a novembro de 2018.

Esses participantes foram selecionados de modo voluntário, nominal e atendendo os seguintes critérios:

- Ter agendado audiência no período entre março e novembro de 2018, na Comarca de Gurupi, em dia que a titular da vara, que estava cedida para o Tribunal de Justiça estaria presente, pois as audiências e seus resultados seriam analisados, ainda que sem interferência da autora desta dissertação, que fazia anotações sobre os fatos ocorridos.
- Ter disponibilidade para participar e contribuir com a presente pesquisa livremente, após explicação sobre o questionário que iriam responder, que usou linguagem simples, de modo a não causar necessidade de intromissões ou interferências.
- Ter comparecido à audiência acompanhado de advogados, ambas as partes, devendo estas serem maiores e capazes.

Dentre os participantes, foram ouvidos nove indivíduos do sexo feminino e sete do sexo masculino. Todos com faixa etária, variando entre 20 e 55 anos.

Os sujeitos da pesquisa são moradores dos municípios atendidos pela Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, no total de cinco município, a saber o município de Gurupi, Cariri do Tocantins, Aliança do Tocantins, Dueré e Crixás.

Além dos dezesseis sujeitos envolvidos nas lides, também aplicamos questionários com quatro conciliadores credenciados que realizam as audiências de conciliação agendadas pelas varas, além dos atendimentos pré-processuais. Sendo que os mesmos, ao compreenderem a importância deste trabalho de investigação para produção de texto dissertativo, no Programa de Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, se apresentaram como sujeitos voluntários para pesquisa. Os conciliadores credenciados atuam junto aos CEJUSCs e atendem a todas as varas cíveis.

Temos, pois, assim, uma amostragem, que valida a pesquisa qualitativa de olhar fenomenológico, somando vinte sujeitos envolvidos na participação como respondentes ao questionário aplicado livremente, verificando nestes o mundo vivido, dentro do ambiente natural de solução de conflitos, que são duas salas, de tamanho reduzido, onde se localizam as audiências de todas as varas cíveis, sendo a atenção voltada com exclusividade para as causas da área de família.

4.4 Procedimentos para coletas de dados

Para ampliar os dados sobre a temática e atingir o objetivo principal da pesquisa utilizamos o questionário como uma técnica de investigação social composta por um conjunto de questões que são submetidas a pessoas com o propósito de obter informações sobre conhecimentos, crenças, sentimentos, valores, interesses, expectativas, aspirações, temores, comportamento presente ou passado (Antônio Carlos Gil, 2008).

Os questionários foram elaborados a partir da temática e objetivos da pesquisa, com questões abertas, possibilitando ao entrevistado responder livremente. Considerando que a pesquisa trabalhou com dois grupos de informantes, os sujeitos envolvidos em processos de litígio familiar e os conciliadores das audiências da Comarca de Gurupi, foi elaborado dois modelos distintos de questionário. Sendo que um contém duas questões

Antes da aplicação do questionário às pessoas participantes de audiências de conciliação, solicitamos a autorização via ofício enviado ao coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos – CEJUSC da Comarca de Gurupi. Após esclarecimento sobre o objetivo do questionário e que o mesmo vincula-se a pesquisa para elaboração de dissertação ao Programa de Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins, foi concedido autorização para aplicação do mesmo.

Os questionários para as partes foram aplicados no período de março a novembro, de 2018, em audiências que se realizariam, ante a presença das partes, conforme agenda das audiências de conciliação, após a realização destas, que foram acompanhadas pela autora da presente dissertação, sem a necessidade de nominar ou assinar qualquer documento, estas foram identificadas com o número do processo, o que não expõe as partes perante terceiros. Sendo que no período determinado à aplicação obtivemos, dezesseis sujeitos voluntários que aceitaram responder o

questionário e que se enquadravam nas situações previamente avençadas.

Não houve, no período pesquisado recusa em responder o questionário, com perguntas simples, de fácil compreensão, levando-se em conta que por estar situado em Estado financeiramente carente e por tal a maioria de seus habitantes também ostentam esta condição. Frise-se que poderiam ao final tecer considerações acerca da mesma, estando esta restrita aos litigantes, estando estes acompanhados de advogados, sendo que uma das partes deveria ter aforado ação judicial. Convencionou-se previamente, ainda que as partes que poderiam responder ao questionário deveriam ser maiores de idade, não sendo aplicada aos advogados e membros do Ministério Público, sendo que o material utilizado foi custeado pela juíza, também pesquisadora, que constituía em impressos e uma caixa de cor preta, onde eram depositados os questionários das partes, após respondidos.

As conciliadoras responderam de forma identificada e entregaram diretamente a pesquisadora, suas qualificações e impressões sendo que ainda se dispuseram de maneira voluntária para uma entrevista, após o esclarecimento que havia uma pesquisa em curso, no qual seria verificadas as condições em que exerciam o trabalho, suas percepções acerca de sua condição como pacificador, estando suas respostas juntadas ao final.

4. 5 Das respostas

Em pesquisa qualitativa trabalhamos com um universo dos significados, dos motivos, das aspirações, dos valores e das atitudes, aspectos estes que dizem respeito exclusivamente aos fenômenos humanos. “Pois o ser humano se distingue não só por agir, mas por pensar sobre o que faz e por interpretar as suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilha com seus semelhantes” (MINAYO, 2013, p. 21).

Para preservar a identidade dos entrevistados, situação obrigatória em se tratando de direito de família, utilizou-se ordem de entrega dos mesmo para enumerar os questionários de um a dezesseis, com suas respectivas respostas para análise no presente trabalho. Os questionários farão parte deste texto e serão citados conforme a letra maiúscula do alfabeto dado ao apêndice, que o representa. (APÊNDICE A, B, C, D e sucessivamente).

Após essa classificação realizamos uma leitura analítica dos dezesseis questionários respondidos, pelos sujeitos envolvidos em conflitos familiares, para verificar em suas respostas indícios de satisfação quanto ao atendimento humanizado,

considerando o mundo vivido de ambas as partes, capacidade de ouvir, criatividade ao sugerir soluções, trabalho realizado de modo inter/multi e transdisciplinar.

Para as respostas dadas pelas conciliadoras realizamos uma análise individual e outra coletiva para nossas conclusões. Como o questionário foi nominal, também realizamos as análises em ordem alfabética dos nomes, sendo conciliadora A, B, C e D.

5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

A análise e interpretação de dados na pesquisa qualitativa têm seu propósito voltado para a exploração de um conjunto de opiniões (um recorte no universo pesquisado) sobre o tema que se está investigando. Minayo (2013) destaca ainda que além da análise e interpretação há outro importante item a ser considerado, a descrição.

[...] na descrição as opiniões dos informantes são apresentadas da maneira mais fiel possível [...] na análise o propósito é ir além do descrito, fazendo uma decomposição dos dados e buscando as relações entre as partes que foram decompostas e por último, na interpretação [...] buscam-se sentidos das falas e das ações para se chegar a uma compreensão ou explicação que vão além do descrito e analisado. (MINAYO, 2013, p. 80).

Foi com esse intuito, de ir além dos registros que analisamos a observação das audiências e as respostas dadas ao questionário de investigação, aplicados aos usuários e aos conciliadores para verificar qual a compreensão que eles têm da importância da utilização das técnicas de conciliação e mediação de modo humanizado, inter/multi e transdisciplinar, para propiciar os acordos e a cultura da paz social.

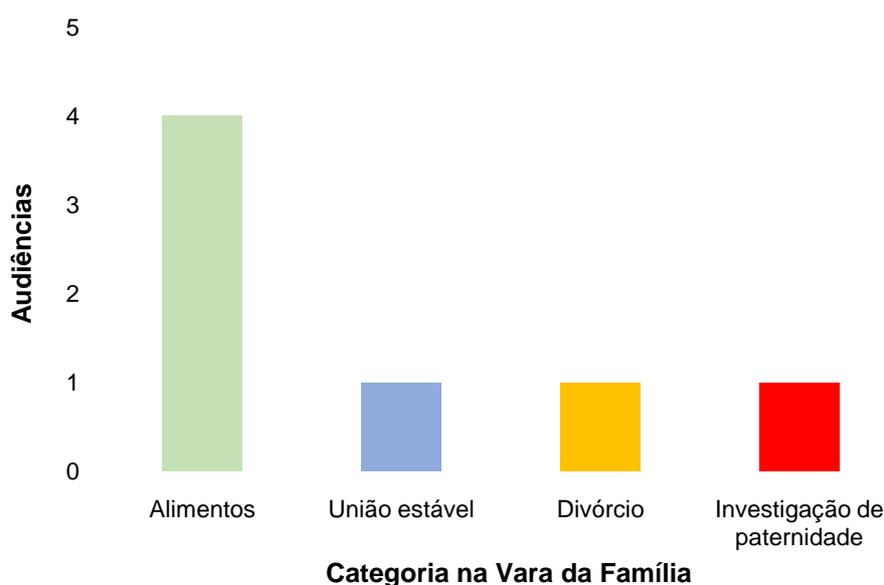
5.1 Análise das respostas dos questionários dos sujeitos envolvidos em litígio.

Nesta seção, são analisados recortes de dados coletados nas respostas dadas pelos dezesseis sujeitos entrevistados. Considerando as perguntas de pesquisa que guiam este estudo. Para tanto, a análise respalda-se nos pressupostos teóricos legais e nas perspectivas humanas, inter/multi disciplinar para aqueles que focam a formação dos conciliadores no direito.

A partir das respostas e de dados levantados nesta pesquisa elaborou-se o gráfico a seguir, onde apresenta a amostragem do que motiva o usuário a recorrer ao

CEJUSC/Gurupi. Todos os casos foram voltados à resolução de conflito dentro da seara familiar, assim recortados (dos dezesseis entrevistados, nove compuseram suas demandas na Semana da Conciliação, conforme Anexo B), sendo que os demais foram atendidos por remessa do juízo, após o aforamento inicial, prevendo a lei a redução de danos e custos, privilegiando primeiramente os meios não judiciais, com resultados mais céleres.

Figura 3: Demandas na Vara da Família – CEJUSC/Gurupi.



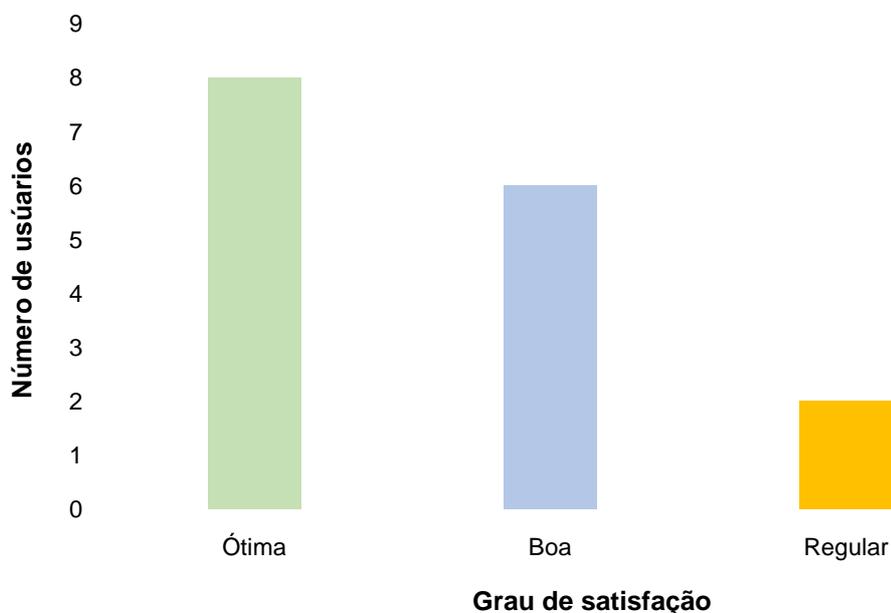
Fonte: Esta pesquisa, 2018.

Como se depreende da figura supra, a prestação de alimentos é a maior razão pela busca ao acesso a justiça comum e também, por consectário lógico a fase conciliatória, em concomitância com o gráfico subsequente, que as famílias encontram amparo em situações que geralmente trariam desgaste emocional pela via convencional de resolução de conflitos, fazendo do CEJUSC um importante órgão em defesa da dignidade da pessoa humana, além do direito humano reconhecido pela Constituição Federal, à razoável duração do processo, insculpido no artigo 5º, inciso LXXVIII. A pergunta que se mostra diante de tal quadro, o Poder Judiciário sozinho e com os meios tradicionais daria esta resposta na forma proposta pela carta cidadã?

Neste sentido concordamos com Tiago (2017) que salienta a importância de um trabalho em equipe, no que acrescentamos com uma visão inter/multi e transdisciplinar, na execução de ações diversas, com empenho e comprometimento teremos com certeza resultados positivos na prestação jurisdicional, salientando-se que as partes não são jamais problemas para a jurisdição, ao contrário, são os sujeitos a quem esta deve prestar contas e procurar o bem servir. São, diria, a razão primeira da justiça.

O gráfico a seguir mostra, como mencionado, o grau de satisfação dos usuários atendidos pelo CEJUSC/Gurupi, ressaltando-se, tratar-se de amostra paritária aos feitos que se encontram em acervo pendente de julgamentos da Vara de Família e Sucessões de Gurupi, conforme se vê em mapa que se encontra nos apêndices.

Figura 4 - Grau de satisfação dos usuários do CEJUSC/Gurupi



Fonte: Esta pesquisa, 2019.

Inferre-se da amostragem anterior que a população atendida vê a iniciativa do CEJUSC como uma prática que traz uma tentativa de conciliação mais célere e produtiva que as vias tradicionais, comparando-se com o acervo da vara, há paridade, no número de feitos pendentes de julgamentos, pois o maior número de ações é de caráter alimentar, o que permite inferir que há que se submeter as partes a conciliação, ainda que já ultrapassada a fase citatória. O que ocorre quando já instalada a lide, pois todos que foram atendidos fora da audiência instrutória, que tem duração média de 30 minutos, chegaram a um acordo, uma vez que as audiências de conciliação tem prazo médio de duração de uma hora, ou seja, o dobro de tempo que o conciliador dispõe

para a oitiva das partes, posto que há maior disponibilidade de tempo para a oitiva humanizada por parte de conciliadores, pois em maior número, com agendas não engessadas no que pertine ao tempo de atendimento disponível.

Vê-se que o ambiente de conciliação permitiu acordo em ação mais complexa, como investigação de paternidade cumulada com alimentos, que em regra, demanda perícia genética, na modalidade exame de D.N.A. Em audiência com prazo superior a uma hora e meia, o pai reconheceu a paternidade, ofertou alimentos em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, que foi aceito pelas partes, já avençando que o menor investigante, que estava representado pela genitora, acresceria os apelidos de família e o nome dos avós paternos. A audiência iniciou-se de forma tensa, mas com a segura condução da conciliadora, que demonstrando paciência e técnica de Q.I.S (Qualificação de Interesses e Sentimentos) de ambas as partes, resultou no nascimento de uma família pacificada e com a resposta das partes ao questionário descobrimos que o demandado já havia sido reclamado em outra ação junto à Vara de Família e Sucessões, sendo que na primeira vez a ação teve acordo somente ao final do processo, quando instalado desgastes psicológicos, pela morosidade da marcha processual.

Em relação aos autos 0005879-16.2018.8272722, tratava-se de Ação de Reconhecimento de União Estável, Post Mortem, que pela complexidade costuma ter prazo de duração prolongada, pois exige-se citações de herdeiros e tem naquele caso específico, fins previdenciários, pois a parte alega ter convivido com J.D.P. União que perdurou por 23 anos, a conciliadora logrou que a parte demandada reconhecesse a existência da aludida união e em prazo de 06 meses, obteve a prestação jurisdicional, com a homologação do acordo e pode ingressar com ação que lhe garantiu direitos de perceber verbas do INSS, decorrente de falecimento de companheiro.

Em situação de não ter havido conciliação, é improvável que conseguiria finalizar o processo naquele prazo e teria a desconfortável audiência de instrução quando testemunhas seriam indagadas acerca da vida em comum com o de cujus. Saíram satisfeitas as partes e foram desnecessárias maiores indagações, não se olvidando que este tipo de ação causa desconforto no companheiro sobrevivente, pois diferentemente do que se propaga, se casados fossem, não haveria tal ação, bastaria que levasse até o órgão previdenciário a certidão de casamento. Um caso onde a dignidade da companheira supérstite fora, na medida do possível preservado pela conciliadora, que se mostrou paciente e respeitosa.

Casos como este supracitado, nos referenda a continuar trilhando esse caminho

por uma mediação e conciliação de conflitos familiares, de modo humano. Considerando todos os aspectos das relações familiares, compreendendo ser necessário uma atuação multidisciplinar, onde mais de uma área de conhecimento se juntam, para a partir de sua constituição, contribuir na solução de um problema. Visando o bem-estar das partes envolvidas nos diferentes litígios.

Outra situação que se vê clara redução de danos, custos, também ocorreu nos autos 0006499-62.2017.827.2722, que a ação aforada era de Divórcio Litigioso cumulado com pedido de Alimentos e Guarda Unilateral, que submetidas a conciliação desarmada, ou seja, sem que houvesse a citação do requerido, as partes optaram pelo divórcio, desta vez convertido para consensual, acordaram pela guarda compartilhada da filha comum, que passaria a receber alimentos mensais e teria como lar de referência a casa materna, ficando livre as visitas. Os fatos ocorridos diminuiriam drasticamente os danos que resvalam para a prole comum. A audiência teve a condução paciente e segura da conciliadora, que sugeriu valor de alimentos a serem pagos, que foi aceito pelas partes.

As demais ações de alimentos, após a tensão inicial, comum em ações que envolvem direito de família e questões de cunho financeiro, tiveram ao final acordo, sendo que em uma delas a conciliadora não interveio além do necessário, ouvindo as partes e conseguindo a confiança das partes.

As ações acima narradas, cotidianamente são aforadas na Vara de Família e muitas aguardam com tensão tal que chegam a ser objeto de reclamação em órgão correicional pela demora no atendimento, sendo utópico que o juiz creia que vá conseguir pôr fim a estas sem que haja equipe imbuída na pacificação, com redução de danos. É cediço que julgamento é uma técnica, que se aprende logo que ingressa nos quadros da magistratura em cursos preparatórios, mas se não se voltar para meios menos gravosos de solução das lides, não se verá como agente pacificador do meio onde está inserido, onde mora.

Ressaltamos conforme Di Pietro (2014) *apud* Lopes et al. (2017) que é prerrogativa do Judiciário a busca pela forma mais adequada e eficiente da prestação jurisdicional, redundando assim em maior confiabilidade por parte da sociedade, bem como propiciando a cultura da paz social.

Nesta perspectiva a pesquisa empírica realizada e demonstrada pelos gráficos e autos relatados, reforçam nossos estudos teóricos e apontam para necessidade de ampliar a efetivação da conciliação como ferramenta importantíssima e muito bem aceita pelas partes, na ciência jurídica pautadas no olhar do ser humano, no mundo

vivido e nas ações inter/multi e transdisciplinar como metodologias capazes de promover maior número de acordos em um curto tempo.

Salientamos que independentemente das questões físicas, as instalações mostram-se inadequadas, de pequeno tamanho, estruturais, pois os órgãos que prestam auxílio especializado, como o Grupo de Estudos de Gerenciamento de Equipes Multidisciplinares, equipe formada por pedagogo, assistente social e psicólogos, não integram a conciliação pré processual e financeiras, uma vez que transformados em credenciados horistas não podem fazer previsão de quanto será seu rendimento em cada mês, na comarca de Gurupi as conciliadoras vêm desenvolvendo um bom trabalho e tem demonstrado que são pessoas que acreditam na pacificação social, se enxergam como sujeitos desta missão e buscam contribuir de modo humano e ético o aumento de resolução do número de conflitos resolvidos, de forma consensual.

5.2 Análise das respostas dos questionários dos sujeitos conciliadores

As respostas na íntegra, identificação e qualificação das profissionais constam, apenas, ao trabalho. Para efeito de organização, serão abordadas as respostas por ordem alfabética, (Conciliadora A; Conciliadora B; Conciliadora C e Conciliadora D).

Quando inquiridas sobre o comparecimento das partes a audiência conciliatória, se dava com ânimo de encerrar a lide, ou por uma obrigação legal, obtivemos da conciliadora **A** que as partes buscam, na maioria das vezes, solucionar os conflitos, tanto no pólo passivo quanto ativo. Mencionou também que devido à “informalidade” da reunião para conciliação, as partes chegam a comentar, por desconhecimento, se “já haviam acabado” ou “qual será a próxima etapa” em clara certeza que processos na justiça são demorados e se desenvolvem de maneira mais formal.

Tal fala se coaduna, por exemplo, com o Guia de Relações de Consumo do CEJUSC/BA (2017), *in verbis*:

Na aplicação da mediação exige-se o emprego de técnicas, [...], que consinto este último no "dever de manter o jurisdicionado plenamente informado quanto aos seus direitos e ao contexto fático no qual está inserido" (tem nº II, do anexo III, da Resolução CNJ nº 125/2010), de sorte que **"não se considera adequada à composição quando alguém desconhece seus direitos"** (ênfase do autor)

Ressaltamos que para a conciliação ou mediação funcionar de forma plena, os cidadãos precisam entender seu funcionamento, que estão associados aos seus

direitos. Aqui é possível afirmar que se as partes vão em busca de resolução de conflitos, há que ampliar e melhorar essa recepção, por meio de uma conciliação que respeite e acredite na capacidade humana de transformação, de liberdade, de escolhas, de repensar e recriar uma nova realidade, onde os conflitos possam ser resolvidos de modo pacificador. (BREITMAN & PORTO, 2001).

No entendimento da conciliadora **B**, também “afirma que as partes procuram o fórum para resolverem suas demandas, a despeito de vez ou outra uma das partes dificultarem a composição pacífica”. Esse fato, reforça a importância dos cursos de formação/capacitação continuadas em mediação, para que os profissionais tenham as habilidades e competências necessárias a sua atuação e consiga articular uma interação e diálogo pela conciliação.

Para a Conciliadora **C** mesmo sem a presença dos advogados, a grande maioria das partes chegam as audiências com ânimo para resolver os conflitos. Destaca a mesma que essa não obrigatoriedade dos advogados encontra guarida no § 10 do art. 334 do Novo CPC, em que diz que a parte **poderá** constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. O que ao nosso ver deve ser considerado, visto que todas as formas que contribua para resolução de conflitos, devem ser buscadas para o bem de todos, porém quando a letra da Lei usa a expressão **poderá**, deve-se ler, **deverá**, pois somente o advogado possui o *jus postulandi*, ou seja o direito de postular em juízo, em nome de seu constituinte,

Por fim a Conciliadora **D** aponta uma questão subjetiva com relação ao atendimento com e sem a presença de advogados. Interessante perceber que a presença dos advogados, tornam os sujeitos menos propensos à resolução amigável da lide. Este fato nos permite afirmar a necessidade de uma formação nos cursos de Direito, com uma perspectiva mais humana, ampla inter/multi e transdisciplinar para que a cultura da paz social venha a ser uma realidade em médio prazo. Saliente-se que não devem ser realizadas audiências sem causídicos, acompanhando as partes, no meu sentir. A uma, por norma constitucional o advogado é indispensável à administração da justiça, positivada no artigo 133 da Constituição Federal. A duas, a presença deles dá segurança as partes e em nada macula o trabalho desenvolvido na conciliação, por certo, pode fazer que este demore, mas sempre é aconselhável que este esteja presente.

Outra questão que foi aplicada diz respeito a satisfação do trabalho realizado em favor da construção da paz social. Onde manifesta a Conciliadora A que a

conciliação fomenta a paz social, e antes disso, promove a união entre os particulares, através da empatia, que chegam até o órgão em situação de fragilidade.

Essa afirmativa vai ao encontro com relato anterior de que os conflitos de família envolvem pais e filhos, cônjuges, irmãos, e são configurados por questões interligadas, envolvendo sentimentos e continuidade da convivência. Sendo necessário para tanto, o conhecimento de várias dimensões conjugais para um trabalho eficiente e que possibilite a construção de comunidades mais solidárias e humanas.

Temos como resposta a essa mesma questão a fala da Conciliadora B “diz que a conciliação é um instrumento para a promoção do amor, e que a discórdia não traz solução alguma, ao contrário, piora o que já não está bom entre as partes.” Aqui fica evidenciado a necessidade de um olhar fenomenológico e humano na ciência jurídica como mecanismo de conciliação e promoção da paz, visto que as partes precisam ser vistas como seres em constante transformação, com seus limites e suas possibilidades, capazes de vir a ser interminável.

A Conciliadora C “explica que através da conciliação a população tem a oportunidade de conhecer uma face menos desgastante da composição da lide, e que isso é uma mudança cultural. Isso significa repensar a atuação Dubugras (2008) revela que existem diversas formas de prestação jurisdicional e o desafio é para avançar na busca de metodologias (mais humanas, mais integradas) para a solução da lide, mas também para a transformação do conflito em atributo de transformação pela paz social.

Para Conciliadora D, as partes sustentam, quando procuram a Justiça, uma postura que trazem consigo, de grande senso de justiça própria, indispostas a abrirem mão de parte dos seus direitos para que todos ganhem. Neste sentido é necessário que a mediação e conciliação seja trabalhada de modo interdisciplinar, multidisciplinar e transdisciplinar com uma abertura para resolução de conflitos, não só com os conhecimentos jurídicos, mais com outras áreas importantes como a psicologia, sociologia, filosofia, antropologia e outras, que tenham como escopo o cuidado para com a pessoa.

Ainda segundo a conciliadora D, parte dessa percepção talvez se deva ao fato de os litigantes estarem mais propensos à vingança que a justiça.

Na última indagação sobre um fato relevante ocorrido durante uma conciliação que gostaria de relatar, temos da Conciliadora A “destaca a exposição de sentimentos, muitas vezes acalorados”, o que reforça a importância de uma interdisciplinaridade para a solução de demandas. Profissionais de diversas áreas da saúde e ciências

sociais podem contribuir para minimizar tais conflitos desgastantes.

Para Conciliadora B Apesar de ser um órgão que primordialmente busca a solução pacífica das lides, há caso em que um sujeito acaba agredindo verbal ou fisicamente o outro, alega a servidora. Inclusive, aponta como importante a presença de servidores de segurança pública no local (guarda ou policial). Isso reforça a necessidade de formação ampla pra trabalhar com conciliação e mais uma vez a multidisciplinaridades de áreas atuando juntas pela paz social.

O relato da Conciliadora C, apresenta “um desentendimento porque uma das partes estava constituída por advogado e outra não, e no final o que parecia ser uma decisão amigável, o que havia constituído um patrono declinou do acordo amigável.” Isso reforça a necessidade de uma melhor divulgação dos órgãos de assistência judiciária e cursos de capacitação para advogados que queiram atuar no CEJUSC para que esses entraves não ocorram.

Já para a Conciliadora D “reporta que certa vez teve que intervir de forma enérgica, pois os advogados das partes se exaltaram e começaram a se agredir verbalmente”. Essa situação corrobora com a ideia de que os profissionais que desejam atuar com conciliação e mediação devem procurar cursos de capacitação específicos. Sendo de fundamental importância o respeito ao outro, saber trocar os lados, sentir a dor que o outro sente é fundamental ao lidar com conflitos familiares.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a realização desta pesquisa, fundamentada em estudos já efetivados, bem como pela pesquisa empírica realizada na Vara de Família da Comarca de Gurupi, é possível afirmar que conciliação e a mediação podem contribuir como instrumento de promoção da paz social. E ainda, pôde se verificar que direitos humanos modificaram o modo de compreender o Direito no mundo contemporâneo.

A preocupação com a efetividade da prestação jurisdicional originária de uma verdadeira crise provocada no Judiciário pelo excessivo acúmulo de demandas, vem há tempos embasando reformas legislativas e tantas outras medidas, até mesmo de caráter administrativo na tentativa de ao menos amenizar o problema.

O mecanismo judicial, hoje disponível para dar-lhes resposta, é a velha solução adjudicada, que se dá mediante produção de sentenças e, em cujo seio, sob influxo de uma arraigada cultura de dilação, proliferam os recursos inúteis e as execuções extremamente morosas e, não raro, ineficazes. É tempo, pois, de, sem prejuízo doutras medidas, incorporar ao sistema os chamados meios alternativos de resolução de conflitos, que, como instrumental próprio, sob rigorosa disciplina, direção e controle do Poder Judiciário, sejam oferecidos aos cidadãos como mecanismos facultativos de exercício da função constitucional de resolver conflitos, garantindo-lhes a dignidade.

O objetivo primordial que se busca com a instituição deste trabalho é a solução mais adequada dos conflitos de interesses, pela participação decisiva de ambas as partes na busca de resultado que satisfaça os interesses dos mesmos, o que preservará o relacionamento delas, proporcionando a justiça coexistencial. A redução de volume de serviços do judiciário é mera consequência desse importante resultado social.

O espaço da Vara de Família tem se revelado um campo de análise privilegiada para observação do funcionamento de uma política da identidade que atua no sentido de regular as relações entre homens e mulheres e entre pais e filhos. Em outros termos, os dramas vivenciados nas Varas de Família revelam, de muitas formas, o mal estar produzido por práticas normativas que impõem lugares sociais, psicológicos e afetivos para os indivíduos, limitando assim as múltiplas possibilidades de criação de novos arranjos afetivos e familiares (REIS, 2009, p. 103).

A sociedade encontra-se em constantes transformações, sendo deste modo necessário buscar meios que se adequem e tratem os conflitos de acordo com a atualidade que vivemos. A mediação consiste na atividade de facilitar a comunicação

entre as partes para proporcionar que estas próprias possam, visualizando melhor os meandros da situação controvertida, protagonizar uma solução consensual. A proposta da técnica é proporcionar outro ângulo de análise aos envolvidos: em vez de continuarem as partes enfocando suas posições, a mediação propícia que elas voltem sua atenção para os verdadeiros interesses envolvidos (TARTUCE, 2008, p. 208).

Este método alternativo tem por finalidade atingir a definição de justiça para todos os conflitantes que sozinhos e voluntariamente devem propor uma forma para dar fim ao conflito. Desta forma, deve-se destacar que os litigantes cheguem a uma convenção sem a necessidade do mediador, pois o que se busca é a realização dos interesses para as partes envolvidas, o mediador não julga, não intervém nas decisões, o que faz é a “terapia do vínculo conflitivo” (BUITONI, 2010, p.13 *apud* CAHALI, 2013, p.41).

Assim, em arremate ao que foi mostrado no presente estudo, o destaque é que a sociedade, nos dias atuais, necessita de uma observação contemporânea e panorâmica no que tange a resolução dos conflitos envolvendo direito de família, pois com a demanda cada vez maior de processos à espera de julgamento, a mediação e a conciliação são peças fundamentais e caminham paralelamente de mãos dadas com o judiciário, não só para desafogar o judiciário e a quantidade de processos, mas para dar uma solução mais adequada e eficaz aos conflitos, preferencialmente construída pelas próprias partes.

Apresentamos como possibilidade de mudança a necessidade de ampliar a formação humana ao bacharel em direito, com vistas a metodologias inter/multi e transdisciplinares para que disciplinas de conciliação, mediação e arbitragem possam ser implementadas nos programas curriculares de Universidades e Faculdades de Direito. Bem como, fomentar o acesso aos profissionais do direito a cursos de formação continuada de mediadores e conciliadores, que preparados, não ficarão apenas cercados pela letra fria da lei e poderão tratar os conflitos familiares de forma mais eficiente e eficaz.

Também é importante mencionar a importância da participação de outros profissionais das ciências humanas no quadro de servidores do CEJUSC, para uma abrangência maior na composição dos conflitos, visto a complexidade que envolve as partes que buscam a solução das lides.

Diante do cenário, apresenta-se a proposição para que as audiências de conciliação da Vara de Família e Sucessões sejam realizadas em local especializado, separado das demais salas para que seja feita a escuta humanizada e sigilosa das

partes. Podendo ser utilizados estagiários dos cursos de ciências humanas devidamente habilitados, previamente com carga horária de 40 horas, de referências teóricas e técnicas somadas com carga horária de 60 horas para prática na área de conciliação e mediação, supervisionados e orientados por conciliadores do quadro do TJ e professores das disciplinas aos quais estejam cursando.

De outra banda, cremos que por ser atividade fim, na forma já reconhecida pelo Conselho Nacional da Justiça, devemos ter um quadro fixo, com remuneração regular, para aqueles que veem a mediação e conciliação, como profissão, pois assim poderemos fornecer formação continuada através de convênios com escolas formadoras e de aperfeiçoamento, deixando o quadro formado por alunos estagiários, que cumpririam o prazo do estágio acadêmico, sob supervisão, atuando sem remuneração, o que por certo traria equilíbrio financeiro ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins,

REFERÊNCIAS

ALVES, R. O. C. **Conciliação e acesso à justiça**. Webartigos. Feira de Santana BA, 20 de nov. 2008. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/conciliacaoeacessoajustica/11585/>>. Acesso: 14 jan. 2018.

AUSLOOS, G. **A Competência das Famílias: tempo, caos e processo**. Lisboa: Climepsi, 1996.

AZEVEDO, A. G. **Estudos em arbitragem, mediação e negociação**. Brasília: Grupo de Pesquisa, 2004.

BACELLAR, R. P. **Mediação e Arbitragem**. 1 ed. Coleção Saber Direito. São Paulo: Saraiva, 2012.

BARBIERI, C. M.; LEÃO, T. M. S. **O papel do psicólogo jurídico na mediação de conflitos familiares**. Rio Grande do Sul: PUC – RS, 13 p., 2013.

BARRADAS, S. **Entrevista publicada no jornal Direito e Justiça da Câmara dos Deputados**, na data de 26.10.11. Informação acessada no sitio: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOEJUSTICA/204639RELATORDOCPCQUERPROCEDIMENTOESPECIALPARACAUSASDEFAMILIA.html>>. Acesso em: 21 de abril de 2015. BEDÊ, Judith Aparecida.

BÍBLIA SAGRADA. TIMÓTEO, 2;5. Disponível em : <<https://www.bibliaonline.com.br/acf/1tm/2>>. Acesso em 06 mai. 2016.

BÍBLIA SAGRADA. MATEUS 5:25-26. Disponível em: <http://www.bibliaon.com/versiculo/mateus_5_2526/>. Acesso em: 14 setembro. 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/arquivo_integral_republicacao_resolucao_n_125.pdf>. Acesso em: 01 mar.2018.

BRASIL. Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996. Dispõe sobre a Arbitragem. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9307.htm> . Acesso em: 10 jan. 2018.

BRASIL. Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Acesso em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm>. Acesso: 17 outubro.2018.

BRASIL. Lei n. 13.140/2015, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a Mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Acesso em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2015/Lei/L13140.htm(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2015/Lei/L13140.htm) >. Acesso: 28 jul. 2018.

BREITMAN, S.; PORTO, A. C.. **Mediação Familiar: uma intervenção em busca da paz**. Porto Alegre: Criação Humana, 2001.

CACHAPUZ, R. R. **Mediação nos conflitos e direito de família**. 1 ed. Curitiba: Juruá, 2006.

CAHALI, F. J. **Curso de arbitragem**. 2 ed., revista atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2012.

CAHALI, F. J. **Mediação. Conciliação, Resolução CNJ 125/2010 e respectiva Emenda n. 1 de 31 de janeiro de 2013**. 3 ed., revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2014.

CÁRDENAS, E. J. (1988). **La Familia y el Sistema Judicial**: una experiencia innovadora. Argentina: Emecé.

CÁRDENAS, E. J. (1998). **La Mediación en Conflictos Familiares**. Argentina: Lumen Humanitas.

CEJUSC BAHIA. **Guia CEJUSC PJE**. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, 20 p. 2017.

CEJUSC SÃO PAULO. **Apostilas de procedimentos e Sistema SAJ**. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 63 p., 2017.

COGES, Tocantins. **Relatório Processos Distribuídos no período de 01/01/2017 a 15/04/2019 na Vara de Família e Sucessões de Gurupi**. Tocantins, 2019.

CONJUR. **Projeto de lei sobre mediação e arbitragem, como métodos para solução de conflitos na esfera civil**, ano 2013. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013dez11/comissaosenadoaprovaobjetosmediacaoarbitragem>>. Acesso em: 27 jan. 2015.

CUNHA P. R. (2005). **Princípios Fundamentais Norteadores do Direito de Família**. Belo Horizonte: Del Rey.

DIAS, M. B. **Manual de direito das famílias**. 9 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

DUBUGRAS, R. M. V.. **A Conciliação em Movimento** : Mediação Conciliatória. Retirado no dia 10/02/08, do site: <http://www.amb.com.br>

FALEIROS, V. P. **Estratégias em Serviço Social**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2006.

GARCEZ, J. M. R. **Negociação**. ADRS. Mediação, conciliação e arbitragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

JESUS, G. M. **O papel da conciliação na Justiça brasileira atual**, 2018. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-papel-da-conciliacao-na-justica-brasileira-atual,590822.html>>. Acesso em 17 mar.2019.

KALIL, L. L. **A mediação e seus mitos parte I**, ano de 2007. Disponível em:<<http://www.mediarconflitos.com/2007/01/opapeldosadvogadosnamediao.html>>. Acesso em: 01 mar. 2015.

LANGOSKI, D. T. **Revista síntese, direito de família**. São Paulo: Síntese, 2010.

LOPEZ, E. T.; COSTA, I. G.; CACHICHI, R. C. D. **Coletânea direitos humanos em homenagem ao humanista “Melitón Torres Tovar”**. Curitiba: Instituto Memória, 1 ed., 949 p. 2018.

MEDIARE: Centro de Mediação e Resolução Ética de Conflitos do Rio de Janeiro. **Perguntas e Respostas sobre Mediação**. Retirado no dia 05/10/18, do site:<http://www.mediare.com.br/pergunta.htm>

MEDIARE. **Diálogos e processos decisórios**. Código de ética dos mediadores. Acesso em:<http://www.mediare.com.br/05mediac_codetica.htm>. Acesso em: 0 jan.2015.

MENEZES, Estera Muszkat; SILVA, Edna Lúcia **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 4. ed. rev. atual. Florianópolis, SC: UFSC, 2005.

MEZZAROBBA, O.; MONTEIRO, C. S. **Manual de Metodologia da Pesquisa do Direito**. São Paulo: Editora Saraiva. 4ª Ed., p. 121 – 122, 2008.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 21. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

MIRANDA, P. **Tratado de direito de família**. 1 ed. Campinas: Bookseller, 2001.

MORAES, Maria Cândida. **O paradigma educacional emergente**. Campinas, SP: Papirus, 2008.

MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. **Conciliar – O que é Conciliar?** Disponível em: <<http://www.conciliar.cnj.gov.br/conciliar/pages/conciliacao/conciliacao.jsp>>. Acesso em 14 jan. 2017.

NASSIF, E. **Conciliação Judicial e indisponibilidade de direitos: Paradoxos da “justiça menor”, no processo civil e trabalhista**. São Paulo: LTR, 2005. 02/03/2017
Conciliação e Mediação aplicadas nas varas de família Jus.
<https://jus.com.br/imprimir/45631/conciliacaoemediacaoaplicadasnasvarasdefamilia14/17>

NOGUEIRA, M. F. A. P. **Dos núcleos permanentes de métodos consensuais de solução de conflitos**. IN: Conciliação e Mediação. Estrutura Política Judiciária Nacional. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

OLIVEIRA, L. R. C. **A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos.** Revista de Antropologia, Universidade de São Paulo, n. 2, v. 53, 2010.

PELUSO, A. C. [Discurso na sua posse como Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, em 23 de abril de 2010]. In: **SESSÃO SOLENE DO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, 3., Brasília, 2010.

POSSEBON, Vanqueli. **As faces jurídicas do afeto.** Chapecó: Universidade Comunitária da Região de Chapecó, 126 p., 2011.

REIS, É. F. **Varas de família, um encontro entre a psicologia e direito.** São Paulo: Juruá, 2009.

SALES, L. M. M. **Justiça e Mediação de conflitos.** Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SANTOS, N. C.; LOPES, W. L. F. D. **A conciliação no Direito Processual brasileiro e sua análise no Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.** VirtuaJus – Belo Horizonte, v.13 - n.1, p. 270-296, 2017.

SCHRODER, L. M.; PAGLIONE, G. B. **Resolução 125 do CNJ e os novos rumos da conciliação e mediação: será, enfim, a vez da efetividade da prestação jurisdicional?** Disponível em:

<<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=18a411989b47ed75>> Acesso em: 12 mar. 2015.

SERPA, M^a de N. **Mediação de Família.** Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

SILVA, J. R.. **A mediação e o processo de mediação.** 1 ed. São Paulo: Paulistanajur, 2004.

SILVA, C. P.; SPENGLER, F. M.. **Mediação, conciliação e arbitragem como métodos alternativos na solução de conflitos para uma justiça célere e eficaz,** ano 2013. Disponível em:

<<https://online.unisc.br/seer/index.php/jovenspesquisadores/article/view/3598/2673>>. Acesso: 24 fev. 2015.

SIMÃO, J. F.. Aspectos controvertidos dos regimes de bens. In: NOVAES, G. M. F.; TARTUCE, F.. **Direito da família e das sucessões** – Temas atuais. São Paulo: Método, 2009.

SIX, J. F. **Dinâmica de mediação.** Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SOARES, C. H. **Revista síntese, direito de família.** São Paulo: Síntese, 2014.

TARTUCE, F. **Mediação nos conflitos civis.** Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2008.

THEODORO JUNIOR, H. **Curso de direito processual civil.** Rio de Janeiro, 47 ed., 2007.

TOURINHO NETO, F. C.; FIGUEIRA JUNIOR, J. D. **Juizados Especiais Estaduais Cíveis e Criminais**. 7 ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

VEIGA, C. E. **Rompendo o laço conjugal: o enlace de vinte e duas narrativas**. Curitiba: Editora Appris, 194 p., 2017.

VOLPI, E. K. R. **Conciliação na justiça federal: a indisponibilidade do interesse público e a questão da isonomia**. Revista PGFN 2011. Disponível em: <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br/revistapgfn/anoinumeroi2011/012.pdf>>. Acesso em 17 de jan. 2015.

WAMBIER, T; CONCEIÇÃO, M.; SILVA, R. L.; MELLO, R. **Primeiros comentários ao Novo Código de Processo Civil, artigo por artigo**. São Paulo: Revista dos tribunais, 2015.

WATANABE, K. **Cultura de sentença da pacificação**. In: Moraes, Mauricio Zanoide; Yarshell, Flávio Luiz. Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grimover. São Paulo: DPJ, 2005.

APÊNDICES

Apêndice A

Processo n.º 0001120-43.2017.827.2722

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Data de Ingresso da Ação: 05/02/2017 Final: 13/11/2018

PESQUISA DE OPINIÃO

PRIMEIRAMENTE GOSTARÍAMOS DE AGRADECER PELA PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, REALIZADA POR CONCILIADOR NA VARA DE FAMÍLIA. ESTAMOS FELIZES COM VOSSA PRESENÇA, SAIBA QUE AQUI SERÁ SEMPRE BEM VINDO!

EM QUE PESE NÃO SER OBRIGATÓRIA A PARTICIPAÇÃO NESTA PESQUISA, GOSTARÍAMOS DE SABER QUAIS AS FORAM IMPRESSÕES SOBRE O ATO REALIZADO, GARANTIMOS O SIGILO DESTA INFORMAÇÃO E NO INTUITO DE MELHORAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E MELHOR ATENDE-LOS, PRINCIPALMENTE MELHOR NOS CAPACITARMOS PARA ESTE ATO, CONVIDAMOS A RESPONDER A SEGUINTE PERGUNTA:

O QUE O SENHOR (A) ACHOU DA AUDIÊNCIA?
ÓTIMA, UMA VEZ QUE SEMPRE FUI MUITO BEM ATENDIDO NESTA VARA ESPECIFICAMENTE. DE FORMA CONTÍNUA AGUI, E COM ISSO VEJO O ESFORÇO DA EQUIPE PARA TER ÊXITO NAS AUDIÊNCIAS, COMO NO CASO DA REFERIDA LIDE. (SÓCORA) SATISFATORIA.

OUTRAS OBSERVAÇÕES QUE ACASO QUEIRA DEIXAR REGISTRADA, PODE ESCREVER AQUI

OBRIGADA!

Autos 0001120-43.2017.827.2722

Apêndice B

Processo n.º 0001120-43.2017.827.2722

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Data de Ingresso da Ação: 05/02/2017 Final: 13/11/2018

PESQUISA DE OPINIÃO

PRIMEIRAMENTE GOSTARÍAMOS DE AGRADECER PELA PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, REALIZADA POR CONCILIADOR NA VARA DE FAMILIA. ESTAMOS FELIZES COM VOSSA PRESENÇA, SAIBA QUE AQUI SERÁ SEMPRE BEM VINDO!

EM QUE PESE NÃO SER OBRIGATÓRIA A PARTICIPAÇÃO NESTA PESQUISA, GOSTARÍAMOS DE SABER QUAIS AS FORAM IMPRESSÕES SOBRE O ATO REALIZADO, GARANTIMOS O SIGILO DESTA INFORMAÇÃO E NO INTUITO DE MELHORAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E MELHOR ATENDE-LOS, PRINCIPALMENTE MELHOR NOS CAPACITARMOS PARA ESTE ATO, CONVIDAMOS A RESPONDER A SEGUINTE PERGUNTA:

O QUE O SENHOR (A) ACHOU DA AUDIÊNCIA?

tranquila teve muito respeito a todos
no tempo a agradecer a todos que estariam
presente.

OUTRAS OBSERVAÇÕES QUE ACASO QUEIRA DEIXAR REGISTRADA, PODE ESCREVER AQUI

OBRIGADA!

Autos

0001120-43.2017.827.2722

Apêndice C

Processo n.º 0001120-43.2017.827.2722

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Data de Ingresso da Ação: 05/02/2017 Final: 13/11/2018

PESQUISA DE OPINIÃO

PRIMEIRAMENTE GOSTARÍAMOS DE AGRADECER PELA PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, REALIZADA POR CONCILIADOR NA VARA DE FAMÍLIA. ESTAMOS FELIZES COM VOSSA PRESENÇA, SAIBA QUE AQUI SERÁ SEMPRE BEM VINDO!

EM QUE PESE NÃO SER OBRIGATÓRIA A PARTICIPAÇÃO NESTA PESQUISA, GOSTARÍAMOS DE SABER QUAIS AS FORAM IMPRESSÕES SOBRE O ATO REALIZADO, GARANTIMOS O SIGILO DESTA INFORMAÇÃO E NO INTUITO DE MELHORAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E MELHOR ATENDE-LOS, PRINCIPALMENTE MELHOR NOS CAPACITARMOS PARA ESTE ATO, CONVIDAMOS A RESPONDER A SEGUINTE PERGUNTA:

O QUE O SENHOR (A) ACHOU DA AUDIÊNCIA?

no meu ponto de vista foi além do que eu esperava em relação as maneiras de como aconteceu esta audiência. me sinto Tranquillo tive um pouco nervoso mas me controlei bem. e graças a Deus tudo certo. bjs

OUTRAS OBSERVAÇÕES QUE ACASO QUEIRA DEIXAR REGISTRADA, PODE ESCREVER AQUI

--

OBRIGADA!

Autos 0001120-43-2017-827-2722

Apêndice D

Processo n.º 0005249-91.2017.827.2722

Ação: Alimentos

Data de Ingresso da Ação: 18/05/2017 Final: 13/11/2018

PESQUISA DE OPINIÃO

PRIMEIRAMENTE GOSTARÍAMOS DE AGRADECER PELA PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, REALIZADA POR CONCILIADOR NA VARA DE FAMILIA. ESTAMOS FELIZES COM VOSSA PRESENÇA, SAIBA QUE AQUI SERÁ SEMPRE BEM VINDO!

EM QUE PESE NÃO SER OBRIGATÓRIA A PARTICIPAÇÃO NESTA PESQUISA, GOSTARÍAMOS DE SABER QUAIS AS FORAM IMPRESSÕES SOBRE O ATO REALIZADO, GARANTIMOS O SIGILO DESTA INFORMAÇÃO E NO INTUITO DE MELHORAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E MELHOR ATENDE-LOS, PRINCIPALMENTE MELHOR NOS CAPACITARMOS PARA ESTE ATO, CONVIDAMOS A RESPONDER A SEGUINTE PERGUNTA:

O QUE O SENHOR (A) ACHOU DA AUDIÊNCIA?

ótima

OUTRAS OBSERVAÇÕES QUE ACASO QUEIRA DEIXAR REGISTRADA, PODE ESCREVER AQUI

OBRIGADA!

Autos 0005249-91.2017.827.2722

Apêndice F

Processo n.º 0005249-91.2017.827.2722

Ação: Alimentos

Data de Ingresso da Ação: 18/05/2017 Final: 13/11/2018

PESQUISA DE OPINIÃO

PRIMEIRAMENTE GOSTARÍAMOS DE AGRADECER PELA PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, REALIZADA POR CONCILIADOR NA VARA DE FAMÍLIA. ESTAMOS FELIZES COM VOSSA PRESENÇA, SAIBA QUE AQUI SERÁ SEMPRE BEM VINDO!

EM QUE PESE NÃO SER OBRIGATÓRIA A PARTICIPAÇÃO NESTA PESQUISA, GOSTARÍAMOS DE SABER QUAIS AS FORAM IMPRESSÕES SOBRE O ATO REALIZADO, GARANTIMOS O SIGILO DESTA INFORMAÇÃO E NO INTUITO DE MELHORAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E MELHOR ATENDE-LOS, PRINCIPALMENTE MELHOR NOS CAPACITARMOS PARA ESTE ATO, CONVIDAMOS A RESPONDER A SEGUINTE PERGUNTA:

O QUE O SENHOR (A) ACHOU DA AUDIÊNCIA?

O Tempo

OUTRAS OBSERVAÇÕES QUE ACASO QUEIRA DEIXAR REGISTRADA, PODE ESCREVER AQUI

OBRIGADA!

Autos 0005249-91.2017.827.2722

Apêndice G

Processo n.º 0005879-16.2018.827.2722

Ação: Reconhecimento de União Estável *Post Mortem*

Data de Ingresso da Ação: 29/05/2018 Final: 06/11/2018

PESQUISA DE OPINIÃO

PRIMEIRAMENTE GOSTARÍAMOS DE AGRADECER PELA PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, REALIZADA POR CONCILIADOR NA VARA DE FAMILIA. ESTAMOS FELIZES COM VOSSA PRESENÇA, SAIBA QUE AQUI SERÁ SEMPRE BEM VINDO!

EM QUE PESE NÃO SER OBRIGATÓRIA A PARTICIPAÇÃO NESTA PESQUISA, GOSTARÍAMOS DE SABER QUAIS AS FORAM IMPRESSÕES SOBRE O ATO REALIZADO, GARANTIMOS O SIGILO DESTA INFORMAÇÃO E NO INTUITO DE MELHORAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E MELHOR ATENDE-LOS, PRINCIPALMENTE MELHOR NOS CAPACITARMOS PARA ESTE ATO, CONVIDAMOS A RESPONDER A SEGUINTE PERGUNTA:

O QUE O SENHOR (A) ACHOU DA AUDIÊNCIA?

Foi Boa

OUTRAS OBSERVAÇÕES QUE ACASO QUEIRA DEIXAR REGISTRADA, PODE ESCREVER AQUI

OBRIGADA!

Autos 0005879-16.2018.827.2722

Apêndice H

Processo n.º 0005879-16.2018.827.2722

Ação: Reconhecimento de União Estável *Post Mortem*

Data de Ingresso da Ação: 29/05/2018 Final: 06/11/2018

PESQUISA DE OPINIÃO

PRIMEIRAMENTE GOSTARÍAMOS DE AGRADECER PELA PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, REALIZADA POR CONCILIADOR NA VARA DE FAMILIA. ESTAMOS FELIZES COM VOSSA PRESENÇA, SAIBA QUE AQUI SERÁ SEMPRE BEM VINDO!

EM QUE PESE NÃO SER OBRIGATÓRIA A PARTICIPAÇÃO NESTA PESQUISA, GOSTARÍAMOS DE SABER QUAIS AS FORAM IMPRESSÕES SOBRE O ATO REALIZADO, GARANTIMOS O SIGILO DESTA INFORMAÇÃO E NO INTUITO DE MELHORAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E MELHOR ATENDE-LOS, PRINCIPALMENTE MELHOR NOS CAPACITARMOS PARA ESTE ATO, CONVIDAMOS A RESPONDER A SEGUINTE PERGUNTA:

O QUE O SENHOR (A) ACHOU DA AUDIÊNCIA?*Audiência, foi boa, Bom atendimento.***OUTRAS OBSERVAÇÕES QUE ACASO QUEIRA DEIXAR REGISTRADA, PODE ESCREVER AQUI**

OBRIGADA!

Autos 0005879-16.2018.827.2722

Apêndice I

Processo n.º 0006499-62.2017.827.2722

Ação: Divórcio Litigioso c/c Pedido de Guarda e Alimentos

Data de Ingresso da Ação: 14/06/2017 Final: 23/11/2017

PESQUISA DE OPINIÃO

PRIMEIRAMENTE GOSTARÍAMOS DE AGRADECER PELA PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, REALIZADA POR CONCILIADOR NA VARA DE FAMILIA. ESTAMOS FELIZES COM VOSSA PRESENÇA, SAIBA QUE AQUI SERÁ SEMPRE BEM VINDO!

EM QUE PESE NÃO SER OBRIGATÓRIA A PARTICIPAÇÃO NESTA PESQUISA, GOSTARÍAMOS DE SABER QUAIS AS FORAM IMPRESSÕES SOBRE O ATO REALIZADO, GARANTIMOS O SIGILO DESTA INFORMAÇÃO E NO INTUITO DE MELHORAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E MELHOR ATENDE-LOS, PRINCIPALMENTE MELHOR NOS CAPACITARMOS PARA ESTE ATO, CONVIDAMOS A RESPONDER A SEGUINTE PERGUNTA:

O QUE O SENHOR (A) ACHOU DA AUDIÊNCIA?

SUPER NORMAL

OUTRAS OBSERVAÇÕES QUE ACASO QUEIRA DEIXAR REGISTRADA, PODE ESCREVER AQUI

OBRIGADA!

Autos 0006499-62.2017.827.2722

Apêndice J

Processo n.º 0006499-62.2017.827.2722

Ação: Divórcio Litigioso c/c Pedido de Guarda e Alimentos

Data de Ingresso da Ação: 14/06/2017 Final: 23/11/2018

PESQUISA DE OPINIÃO

PRIMEIRAMENTE GOSTARÍAMOS DE AGRADECER PELA PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, REALIZADA POR CONCILIADOR NA VARA DE FAMÍLIA. ESTAMOS FELIZES COM VOSSA PRESENÇA, SAIBA QUE AQUI SERÁ SEMPRE BEM VINDO!

EM QUE PESE NÃO SER OBRIGATÓRIA A PARTICIPAÇÃO NESTA PESQUISA, GOSTARÍAMOS DE SABER QUAIS AS FORAM IMPRESSÕES SOBRE O ATO REALIZADO, GARANTIMOS O SIGILO DESTA INFORMAÇÃO E NO INTUITO DE MELHORAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E MELHOR ATENDE-LOS, PRINCIPALMENTE MELHOR NOS CAPACITARMOS PARA ESTE ATO, CONVIDAMOS A RESPONDER A SEGUINTE PERGUNTA:

O QUE O SENHOR (A) ACHOU DA AUDIÊNCIA?

Gostei, Super Tranquila.

OUTRAS OBSERVAÇÕES QUE ACASO QUEIRA DEIXAR REGISTRADA, PODE ESCREVER AQUI

OBRIGADA!

Autos 0006499-62-2017 727 2722

Apêndice L

Processo n.º 0006647-73.2017.827.2722

Ação: Alimentos

Data de Ingresso da Ação: 20/06/2017 Final: 13/11/2018

PESQUISA DE OPINIÃO

PRIMEIRAMENTE GOSTARÍAMOS DE AGRADECER PELA PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, REALIZADA POR CONCILIADOR NA VARA DE FAMÍLIA. ESTAMOS FELIZES COM VOSSA PRESENÇA, SAIBA QUE AQUI SERÁ SEMPRE BEM VINDO!

EM QUE PESE NÃO SER OBRIGATÓRIA A PARTICIPAÇÃO NESTA PESQUISA, GOSTARÍAMOS DE SABER QUAIS AS FORAM IMPRESSÕES SOBRE O ATO REALIZADO, GARANTIMOS O SIGILO DESTA INFORMAÇÃO E NO INTUITO DE MELHORAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E MELHOR ATENDE-LOS, PRINCIPALMENTE MELHOR NOS CAPACITARMOS PARA ESTE ATO, CONVIDAMOS A RESPONDER A SEGUINTE PERGUNTA:

O QUE O SENHOR (A) ACHOU DA AUDIÊNCIA?

Achei ótima, por que conversando agente se entende. E foi um ótimo atendimento. obrigado.

OUTRAS OBSERVAÇÕES QUE ACASO QUEIRA DEIXAR REGISTRADA, PODE ESCREVER AQUI

OBRIGADA!

Autos 0006647-73.2017.827.2722

Apêndice M

Processo n.º 0006647-73.2017.827.2722

Ação: Alimentos

Data de Ingresso da Ação: 20/06/2017 Final: 13/11/2018

PESQUISA DE OPINIÃO

PRIMEIRAMENTE GOSTARÍAMOS DE AGRADECER PELA PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, REALIZADA POR CONCILIADOR NA VARA DE FAMILIA. ESTAMOS FELIZES COM VOSSA PRESENÇA, SAIBA QUE AQUI SERÁ SEMPRE BEM VINDO!

EM QUE PESE NÃO SER OBRIGATÓRIA A PARTICIPAÇÃO NESTA PESQUISA, GOSTARÍAMOS DE SABER QUAIS AS FORAM IMPRESSÕES SOBRE O ATO REALIZADO, GARANTIMOS O SIGILO DESTA INFORMAÇÃO E NO INTUITO DE MELHORAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E MELHOR ATENDE-LOS, PRINCIPALMENTE MELHOR NOS CAPACITARMOS PARA ESTE ATO, CONVIDAMOS A RESPONDER A SEGUINTE PERGUNTA:

O QUE O SENHOR (A) ACHOU DA AUDIÊNCIA?
<i>Foi boa</i>

OUTRAS OBSERVAÇÕES QUE ACASO QUEIRA DEIXAR REGISTRADA, PODE ESCREVER AQUI

OBRIGADA!

Autos *0006647-73.2017.827.2722*

Apêndice N

Processo n.º 0010953-85.2017.827.2722

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Data de Ingresso da Ação: 10/10/2017 Final: 08/11/2018

PESQUISA DE OPINIÃO

PRIMEIRAMENTE GOSTARÍAMOS DE AGRADECER PELA PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, REALIZADA POR CONCILIADOR NA VARA DE FAMILIA. ESTAMOS FELIZES COM VOSSA PRESENÇA, SAIBA QUE AQUI SERÁ SEMPRE BEM VINDO!

EM QUE PESE NÃO SER OBRIGATÓRIA A PARTICIPAÇÃO NESTA PESQUISA, GOSTARÍAMOS DE SABER QUAIS AS FORAM IMPRESSÕES SOBRE O ATO REALIZADO, GARANTIMOS O SIGILO DESTA INFORMAÇÃO E NO INTUITO DE MELHORAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E MELHOR ATENDE-LOS, PRINCIPALMENTE MELHOR NOS CAPACITARMOS PARA ESTE ATO, CONVIDAMOS A RESPONDER A SEGUINTE PERGUNTA:

O QUE O SENHOR (A) ACHOU DA AUDIÊNCIA?

Bom.

OUTRAS OBSERVAÇÕES QUE ACASO QUEIRA DEIXAR REGISTRADA, PODE ESCREVER AQUI

OBRIGADA!

Autos 0010953-85.2017.827.2722

Apêndice O

Processo n.º 0010953-85.2017.827.2722

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Data de Ingresso da Ação: 10/10/2017 Final: 08/11/2018

PESQUISA DE OPINIÃO

PRIMEIRAMENTE GOSTARÍAMOS DE AGRADECER PELA PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, REALIZADA POR CONCILIADOR NA VARA DE FAMILIA. ESTAMOS FELIZES COM VOSSA PRESENÇA, SAIBA QUE AQUI SERÁ SEMPRE BEM VINDO!

EM QUE PESE NÃO SER OBRIGATÓRIA A PARTICIPAÇÃO NESTA PESQUISA, GOSTARÍAMOS DE SABER QUAIS AS FORAM IMPRESSÕES SOBRE O ATO REALIZADO, GARANTIMOS O SIGILO DESTA INFORMAÇÃO E NO INTUITO DE MELHORAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E MELHOR ATENDE-LOS, PRINCIPALMENTE MELHOR NOS CAPACITARMOS PARA ESTE ATO, CONVIDAMOS A RESPONDER A SEGUINTE PERGUNTA:

O QUE O SENHOR (A) ACHOU DA AUDIÊNCIA?*Produtiva***OUTRAS OBSERVAÇÕES QUE ACASO QUEIRA DEIXAR REGISTRADA, PODE ESCREVER AQUI**

OBRIGADA!

Autos 0010953 - 85.2017.827.2422

Apêndice P

Processo n.º 0012815-28.2016.827.2722

Ação: Alimentos c/c Pedido de Liminar

Data de Ingresso da Ação: 16/12/2016 Final: 08/11/2018

PESQUISA DE OPINIÃO

PRIMEIRAMENTE GOSTARÍAMOS DE AGRADECER PELA PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, REALIZADA POR CONCILIADOR NA VARA DE FAMILIA. ESTAMOS FELIZES COM VOSSA PRESENÇA, SAIBA QUE AQUI SERÁ SEMPRE BEM VINDO!

EM QUE PESE NÃO SER OBRIGATÓRIA A PARTICIPAÇÃO NESTA PESQUISA, GOSTARÍAMOS DE SABER QUAIS AS FORAM IMPRESSÕES SOBRE O ATO REALIZADO, GARANTIMOS O SIGILO DESTA INFORMAÇÃO E NO INTUITO DE MELHORAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E MELHOR ATENDE-LOS, PRINCIPALMENTE MELHOR NOS CAPACITARMOS PARA ESTE ATO, CONVIDAMOS A RESPONDER A SEGUINTE PERGUNTA:

O QUE O SENHOR (A) ACHOU DA AUDIÊNCIA?

Muito produtiva, tendo a conciliadora intervenido em um acordo e que teve resultado satisfatório para ambas partes.

OUTRAS OBSERVAÇÕES QUE ACASO QUEIRA DEIXAR REGISTRADA, PODE ESCREVER AQUI

OBRIGADA!

Autos 0012815-28.2016.827.2722.

Apêndice Q

Processo n.º 0012815-28.2016.827.2722

Ação: Alimentos c/c Pedido de Liminar

Data de Ingresso da Ação: 16/12/2016 Final: 08/11/2018

PESQUISA DE OPINIÃO

PRIMEIRAMENTE GOSTARÍAMOS DE AGRADECER PELA PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, REALIZADA POR CONCILIADOR NA VARA DE FAMILIA. ESTAMOS FELIZES COM VOSSA PRESENÇA, SAIBA QUE AQUI SERÁ SEMPRE BEM VINDO!

EM QUE PESE NÃO SER OBRIGATÓRIA A PARTICIPAÇÃO NESTA PESQUISA, GOSTARÍAMOS DE SABER QUAIS AS FORAM IMPRESSÕES SOBRE O ATO REALIZADO, GARANTIMOS O SIGILO DESTA INFORMAÇÃO E NO INTUITO DE MELHORAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E MELHOR ATENDE-LOS, PRINCIPALMENTE MELHOR NOS CAPACITARMOS PARA ESTE ATO, CONVIDAMOS A RESPONDER A SEGUINTE PERGUNTA:

O QUE O SENHOR (A) ACHOU DA AUDIÊNCIA?
<i>A conciliadora tentou de todas as formas a devida conciliação, tendo em vista um certo grau de dificuldade. No mais, só tenho a agradecer a mesma.</i>

OUTRAS OBSERVAÇÕES QUE ACASO QUEIRA DEIXAR REGISTRADA, PODE ESCREVER AQUI

OBRIGADA!

Autos 0012815-28.2016.827.2722

Apêndice R

Processo n.º 0012815-28.2016.827.2722

Ação: Alimentos c/c Pedido de Liminar

Data de Ingresso da Ação: 16/12/2016 Final: 08/11/2018

PESQUISA DE OPINIÃO

PRIMEIRAMENTE GOSTARÍAMOS DE AGRADECER PELA PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, REALIZADA POR CONCILIADOR NA VARA DE FAMILIA. ESTAMOS FELIZES COM VOSSA PRESENÇA, SAIBA QUE AQUI SERÁ SEMPRE BEM VINDO!

EM QUE PESE NÃO SER OBRIGATÓRIA A PARTICIPAÇÃO NESTA PESQUISA, GOSTARÍAMOS DE SABER QUAIS AS FORAM IMPRESSÕES SOBRE O ATO REALIZADO, GARANTIMOS O SIGILO DESTA INFORMAÇÃO E NO INTUITO DE MELHORAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E MELHOR ATENDE-LOS, PRINCIPALMENTE MELHOR NOS CAPACITARMOS PARA ESTE ATO, CONVIDAMOS A RESPONDER A SEGUINTE PERGUNTA:

O QUE O SENHOR (A) ACHOU DA AUDIÊNCIA?
<p><i>Sim; a advogada mostrou preparada e capaz, ou seja atuou com bom senso e competência, cumprindo assim, sua função</i></p>

0012815-28.2016

Dr. Sérgio

OUTRAS OBSERVAÇÕES QUE ACASO QUEIRA DEIXAR REGISTRADA, PODE ESCREVER AQUI
<p><i>Que nas audiências esteja presente pelo menos duas SERVIDORAS.</i></p>

OBRIGADA!

Autos 0012815-28.2016.827.2722

Apêndice S



Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Gurupi CEJUSC

Questionário das Conciliadoras

- Conciliadora Credenciada na Comarca de Gurupi-TO: **A**

1 – No seu sentir, as partes comparecem a audiência conciliatória com ânimo de encerrar a lide, ou por obrigação legal?

As partes sim possuem animo de encerrar a lide. Na maioria das situações, tanto pólos ativos quanto passivos processuais, **valorizam a solução pacífica dos conflitos instaurados**, buscando assim resolver a lide de maneira imediata. De fato isto é tão verdadeiro, que quando ao término de cada ato conciliatório, as partes exaustivamente já indagam: “E agora, já acabou? O que eu preciso fazer pra acabar com isso logo? Eu vou ter que esperar mais quanto tempo até esse processo encerrar? Queria tanto que resolvesse... Não sei por que não termina isso logo” (...). Enfim, diante destas indagações é perceptível observar o grande interesse das partes em resolver de maneira imediata e satisfatória as lides constituídas. No entanto, muitas vezes ocorre o inverso, quando em audiências conciliatórias as mesmas vêm acompanhadas por respectivos advogados, onde em diversas circunstancias os procuradores já manifestam o desinteresse na conciliação, causando assim uma visível procrastinação processual. Consignando-se que a presença de seus procuradores, causa a impossibilidade em manifestarem seus próprios interesses, dificultando assim a exposição relevante de seus ideais.

2 – Na condição de conciliar, sente-se que labora em favor da paz social?

Sim, certamente a Conciliação colabora consideravelmente em favor da paz social. “Quando “estamos exercendo a função de “Conciliadores”, estamos também exercendo a grande função de” Pacificadores de Conflitos”. Os conflitos roubam um tempo imensurável, energia e oportunidades de resolução. Quando aprendemos a ser pacificadores, podemos converter o conflito em uma oportunidade para fortalecer relacionamentos, preservar recursos valiosos, e fazer de nossa vida um testemunho de

paz, amor pelo próximo, força, sabedoria, perdão, honestidade e bondade. Através da condição de “Conciliar”, por meio das pacificações, somos usados para dissipar a ira, aprimorar o entendimento, promover justiça, e encorajar o arrependimento a reconciliação.

3 – Algum incidente que houve durante a conciliação que gostaria de reportar?

Os incidentes que presenciei foram mais relacionados a audiências respectivas a conflitos familiares, infelizmente presenciamos alguns incidentes no que tange a exposição de sentimentos e frustrações que remetem ao passado, resultando por muitas vezes em lágrimas. As partes trazem consigo mágoas, irritabilidade, reações desproporcionais, atitudes mal compreendidas e acabam alimentando uma hostilidade recíproca. Essa hostilidade acaba em uma competitividade quando chega ao judiciário. Uma verdadeira quebra de braços começa a acontecer, gerando assim toda essa complexidade de controvérsias familiares.

Apêndice T



Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Gurupi CEJUSC

Questionário das Conciliadoras

Conciliadora Judicial - Comarca de Gurupi - (Juizado Especial Criminal) B

1. No seu sentir, as partes comparecem a audiência conciliatória com ânimo de encerrar a lide, ou por obrigação legal?

Grande parte comparece com o propósito de encerrarem a lide, relatam que tentaram por outros meios e não conseguiu, o meio de resolver era comparecendo ao fórum. Tem aqueles que já chegam querendo por mais lenha na fogueira, dizendo não abro mão de seguir em frente ele tem que pagar pelo que fez de alguma forma.

2. Na condição de conciliar, sente-se que labora em favor da paz social?

Sinto uma satisfação enorme de fazer parte da conciliação, de saber que muito conseguimos fazer, damos conselhos, pedimos para que as pessoas se amem, que se unam que possam viver com o propósito de ninguém importunar ninguém, que fuxico só causa discórdia e confusão.

Que felicidade colaborar com a paz de quem vem ate o judiciário a procura de uma solução.

3. Alguém incidente que houve durante a conciliação que gostaria de reportar?

Agressão das partes, o autor do fato se descontrolou pegou uma cadeira para acertar a vitima, tudo muito rápido. Acho importante a presença do guarda ou do policial nas audiências realizadas no Juizado Especial Criminal.

Apêndice U



Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Gurupi CEJUSC

Questionário das Conciliadoras

CONCILIADORA CEJUSC-GURUPI-TO: C

1- No seu sentir, as partes comparecem a audiência conciliatória com animo de encerrar a lide, ou obrigação legal?

R: Diante de vários casos tanto das Varas cíveis, família e pré-processuais, as partes comparecem com a intenção de encerrar a lide, ainda mais quando as mesmas estão desassistidas por advogados. Sinto que a audiência de conciliação para elas é uma oportunidade de resolverem seus conflitos frente a frente, sem maiores desgastes.

2- Na condição de conciliar, sente-se que labora em favor da paz social?

R: Sim, e muito, quando as partes realizam um acordo sinto que estou laborando tanto na pacificação entre as partes por meio do diálogo, fazendo com que os mesmos enxerguem uma cultura diferente ou alternativa para perspectivas futuras, que acaba inibindo ocorrências de novas desavenças, como exemplo há vários casos pré-processuais que a parte resolveu e continua resolvendo por meio da conciliação o seu conflito, e aquela parte que estava como reclamado (a) acaba usando o mesmo meio para resolver algum conflito existente.

3- Algum incidente que houve durante a conciliação que gostaria de reportar?

R: Sim, no dia 09/04 ocorreu um caso bastante intrigante em uma audiência de conciliação que tinha como objeto o pagamento de um débito no valor de R\$900,00, a parte requerida compareceu no ato conciliatório e sendo perguntada por mim se a mesma tinha interesse em realizar o acordo, a mesma respondeu com bastante propriedade que sim, que a mesma estava presente somente com a intenção de realizar o acordo para quitar o débito de acordo

com as suas possibilidades financeiras, sendo ofertadas por ela duas propostas de acordo para o autor, pois a mesma estava ciente que é devedora e queria finalizar o processo por não haver mais desgastes, perguntei a advogada da parte autora se a mesma aceitaria a proposta ofertada, a mesma se negou e pediu pelo andamento do feito, sem ao menos analisar as propostas ofertadas pela parte requerida, ressalta-se que a parte autora estava representada por um advogado (a).

Observei nessa audiência que parte requerida desassistida por um advogado foi somente com a intenção de resolver o conflito da melhor forma possível, claro observando as suas possibilidades em realizar o pagamento, mas sem motivos concretos a advogada da parte autora se negou a realizar o acordo naquele momento.

Apêndice V



Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Gurupi CEJUSC

Questionário das Conciliadoras

Conciliadora Credenciada para a Comarca De Gurupi – TO: D.

1- No seu sentir, as partes comparecem a audiência conciliatória com ânimo de encerrar a lide, ou por obrigação legal?

Entendo que uma boa parcela comparece a audiência conciliatória aberta a transação, e na maioria das vezes quando acompanhadas de advogados noto que vão por obrigação e chegam muito fechadas.

2- Na condição de conciliar, sente-se que labora em favor da paz social?

Sim. As pessoas chegam na audiência muito “armadas” cheias de justiça própria e eu como alguém imparcial consigo apresentar formas de compor a lide delas que talvez elas mesmas por estarem com a mente tão voltada para a batalha judicial não conseguem enxergar, dessa maneira quanto a audiência é exitosa vejo que contribuo para promover a paz entre elas.

3- Algum incidente que houve durante a conciliação que gostaria de reportar?

Sim. Certa vez dois advogados se exaltaram em audiência e começaram a agredir-se verbalmente. Tive que alterar a voz com eles até que eles se contivessem.

ANEXOS

ANEXO A



Relatório: Quantidade de Processos por Assunto

Ano	Segmento	Unidade Judiciária	Cód. Assunto	Descrição do Assunto	Quantidade
2019	1º Grau	Gurupi - 1ª Vara de Família e Sucessões	7687	Inventário e Partilha	355
			100033	Alimentos	343
			6239	Fixação	304
			9517	Causas Supervenientes à Sentença	270
			7664	Dissolução	197
			5802	Guarda	139
			7677	Reconhecimento / Dissolução	122
			5804	Investigação de Paternidade	119
			7657	Tutela e Curatela	97
			5788	Revisão	73
			9160	Levantamento de Valor	67
			10573	Prisão Civil	63
			5787	Exoneração	41
			7676	Administração de Herança	27
			12245	Nomeação	21
			5805	Regulamentação de Visitas	21
			7661	Bem de Família	17
			100044	Cobrança	9
			10684	Juros	9
			10671	Obrigação de Fazer / Não Fazer	9
			5833	Petição de Herança	9
			9180	Expropriação de Bens	8
			6238	Oferta	6
			11982	Separação de Corpos	6
			7671	Adoção de Maior	5
			9518	Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução	4
			10936	Guarda com genitor ou responsável no exterior	4
			10655	Honorários Advocatícios	4
			100036	Alimentos Gravídicos	3
			7898	Instituição de Bem de Família	3
			12242	Levantamento	3
			9196	Liminar	3
			5829	Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança	3
			8961	Antecipação de Tutela / Tutela Específica	2
			9163	Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens	2
			10685	Correção Monetária	2
			9895	Estatuto da criança e do adolescente	2

Observação: Os dados não incluem nenhum filtro com relação às variáveis do Justiça em Números nem Metas Nacionais. Inclui toda a movimentação do TITO, exceto as classes: Boletim de Ocorrência, Cartas precatórias, rogatórias e ordem, Inquérito Policial, Inquérito Policial Militar e Termo Circunstanciado.

Impresso em: 19/03/2019 18:27:42. - Dados gerados à meia noite.

Página: 1 de 2

Relatório retirado do sistema Cenarius em 19/03/2019 do site do TJTO.

ANEXO B



Relatório: Quantidade de Processos por Assunto

2019	1º Grau	Gurupi - 1ª Vara de Família e Sucessões	9419	Execução Previdenciária	2
			8068	Procuração / Mandato	2
			7660	Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores	2
			8843	Assistência Judiciária Gratuita	1
			7099	Bloqueio de Matrícula	1
			5001	Busca e Apreensão de Menores	1
			4718	Cessão de Crédito	1
			10938	Citação	1
			8829	Competência	1
			9587	Compra e Venda	1
			7697	Correção Monetária	1
			10940	depoimento	1
			4935	Dissolução	1
			5825	Nulidade e Anulação de Testamento	1
			7912	Por Terceiro Prejudicado	1
			7696	Preferências e Privilégios Creditórios	1
			9596	Prestação de Serviços	1
			7659	Regime de Bens Entre os Cônjuges	1
			9619	Simplex	1
			8867	Substituição Processual	1
9543	Sucessão Provisória	1			
10687	Taxa SELUC	1			
Total Gurupi - 1ª Vara de Família e Sucessões					2.397

ANEXO C

Perfil dos sujeitos conciliadores



Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Gurupi

CEJUSC

Conciliadora Credenciada junto ao Tribunal de Justiça na Comarca de Gurupi-TO: A

Brasileira, casada, graduada em Direito pelo Centro Universitário Unirg de Gurupi-TO no primeiro semestre do ano de 2016, Pós-graduada em Direito Civil/Processual Civil pelo IEP de Gurupi, ano de 2017. Durante a vida acadêmica ingressei em Estágio Voluntário junto ao Juizado Especial Cível desta Comarca, pelo período de aproximadamente nove meses simultâneos ao trabalho relacionado a vendas do qual já desempenhava pelo período de 6 anos. Prestei assistência Jurídica a um escritório de Advocacia Cível/Trabalhista pelo período de 5 anos. (2013-2018). Concomitante a esta prestação, desenvolvi pelo período de 1 ano letivo assistência escolar relacionada a Disciplina de Língua Portuguesa. Auxiliei por mais um ano, Escritório de Advocacia especializado somente em Direito Previdenciário. No dia 26 de abril do ano de 2016 obtive a grande oportunidade de iniciar o Curso de Conciliação e Mediação concedido pela ESMAT, no dia 27 de outubro de 2016 obtive a honra de concluir o respectivo.

Obtive o conhecimento do edital de credenciamento no ano de 2018, período este, em que estava prestando assistência jurídica em escritório de advocacia nesta cidade.

Tomei conhecimento do credenciamento através da Conciliadora da Vara de Família De Gurupi Sra. Hellen Cristine S. Leme da qual me informou com nobre presteza e gentileza acerca do respectivo, e também no site do Tribunal de Justiça do Tocantins. O edital discriminava os requisitos para ser aprovado e quais documentos eram necessários para envio e análise pelo Nupemec. Inicialmente fora necessário realizar um pré-cadastro pelo site e posteriormente enviar todos os documentos por email para análise. Após algum tempo recebi um email atestando que minha

documentação estava de acordo com o edital e logo em seguida recebi um login para minha análise e assinatura do referido contrato, posteriormente recebi outro email com uma cópia do contrato assinada pelo presidente do Tribunal de Justiça, bem como extrato de publicação no Diário Oficial. Um dia depois me encaminhei até o fórum de Gurupi com o objetivo de obter melhores informações com o Escrivão responsável pelo Centro (CEJUSC) Sr. Eugenio de Senna, do qual me explicou prontamente diversas peculiaridades acerca do Credenciamento.

No dia 25/07/2018 recebi minha primeira ordem de serviço, Ordem número 216 , neste mesmo dia exarei Ciência a respeito da mesma, acusando o recebimento da referida Ordem. Desde então aproximadamente ao dia 25 de cada mês, até a presente data o Nupemec está enviando solicitações mensais para executar as Ordens emitidas, tendo em vista a relevante necessidade encontrada no Centro.

Temos expectativas de melhoras. Confiamos em Deus que teremos!!! A Conciliação e a Mediação é um grande avanço para o Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Admiramos e possuímos grande respeito pela Pacificação Social a ser instaurada através destes grandes pilares valorosos no Universo Jurídico e humano. Aprendemos a ter um amor inexplicável em Conciliar e Mediar conflitos. A Justiça ganhou grande efetividade com diálogo, conversa direcionada, atenção aos problemas interpessoais, conselhos, orientações ao cidadão, dentre outros valores adquiridos através da Conciliação. A Conciliação e a Mediação nos aproxima das verdadeiras necessidades dos cidadãos no âmbito humano e social. É uma grande revolução do que é Justiça!!

Atenciosamente.

Gurupi, 17 de abril de 2019.

CONCILIADORA CREDENCIADA PELA COMARCA DE GURUPI – TO: B

Brasileira, solteira, formada em Direito pela faculdade Unirg em Gurupi-TO no ano de 2009, conciliadora desde fevereiro de 2010, atuo no Juizado Especial Criminal nesta comarca de Gurupi-TO, quando iniciei como conciliadora o cargo era comissionado e assim permaneceu até 20 de maio de 2018, quando fui exonerada e contratada como conciliadora credenciada pelo Nupemec, fiz os cursos de mediação e conciliação no ano de 2012, fiz outro curso de qualificação pelo tribunal de Justiça de

conciliação e mediação e o da Justiça Restaurativa pela ESMAT durante os anos de 2017 e 2018.

Tomei conhecimento dos credenciamentos pelo próprio Nupemec que me comunicou que todos os conciliadores seriam exonerados e seriam contratados como credenciados. O edital discriminava os requisitos para ser aprovado e quais documentos eram necessários para envio e análise pelo Nupemec. Inicialmente fora necessário realizar um pré-cadastro pelo site e posteriormente enviar todos os documentos por email para análise. Após algum tempo recebi um email atestando que minha documentação estava de acordo com o edital e logo em seguida recebi um login para minha análise e assinatura do referido contrato, posteriormente recebi outro email com uma cópia do contrato assinada pelo presidente do Tribunal de Justiça.

Após esse tramite veio minha primeira ordem de serviço, como já tinha conhecimento de como funcionava o e-proc e de como as audiências eram realizadas não precisei me reunir com a Coordenadora do Cejusc de Gurupi na época Dr. Maria Celma. E assim depois de 8 (oito) meses, continuo atuando no Juizado Especial Criminal, mudanças que no meu ponto de vista não foram nada benéficas para o bom andamento dos trabalhos, o JECRIM de Gurupi não remete os processos para a realização das audiências pelo CEJUSC.

CONCILIADORA CREDENCIADA PELA COMARCA DE GURUPI – TO: C

Brasileira, casada, formada pela faculdade Unirg em Gurupi-TO no ano de 2016, Advogada, inscrita na OAB/TO 8362, atualmente além de ser conciliadora atuo na área Previdenciária, com escritório localizado nesta comarca.

Quando tomei conhecimento do edital do credenciamento na época eu estava trabalhando em um escritório de advocacia nesta cidade, fiz o curso de conciliação e mediação pela Esmat modalidade ensino a distância no período de 07 de outubro a 07 de dezembro de 2016.

Tomei conhecimento do credenciamento para conciliadores através do site do Tribunal de Justiça do Tocantins. O edital discriminava os requisitos para ser aprovado e quais documentos eram necessários para envio e análise pelo Nupemec. Inicialmente fora necessário realizar um pré-cadastro pelo site e posteriormente enviar todos os documentos por email para análise. Após algum tempo recebi um email atestando que minha documentação estava de acordo com o edital e logo em seguida recebi um login para minha análise e assinatura do referido contrato, posteriormente

recebi outro email com uma cópia do contrato assinada pelo presidente do Tribunal de Justiça.

Alguns meses depois recebi uma ligação do Nupemec solicitando meu comparecimento no fórum de Gurupi para uma reunião com a coordenação do Cejusc. Ao comparecer, a então coordenadora da época, Dra Maria Celma Louzeiro pediu que eu viesse me habituar ao ambiente, às salas de audiências, ao tipo de serviço que eu iria executar, fazer um treinamento antes de começar a realizar as audiências.

Por volta de 15 dias após o treinamento recebi a primeira Ordem de Serviço, onde discriminava os tipos de serviços que eu iria executar quantidade de horas e valor a receber (inclusive até a presente data funciona desta maneira).

CONCILIADORA CREDENCIADA PELA COMARCA DE GURUPI – TO: D

Brasileira, casada, formada pela faculdade Unirg em Gurupi-TO no ano de 2016, Advogada, inscrita na OAB/TO 8015, atuo nas áreas Previdenciário e Trabalhista, com escritório localizado nesta comarca quando tomei conhecimento do edital do credenciamento estava a um ano atuando e fiz o curso de conciliação e mediação pela Esmat durante o ano de 2017.

Tomei conhecimento do credenciamento para conciliadores através do site do Tribunal de Justiça do Tocantins. O edital discriminava os requisitos para ser aprovado e quais documentos eram necessários para envio e análise pelo Nupemec. Inicialmente fora necessário realizar um pré-cadastro pelo site e posteriormente enviar todos os documentos por email para análise. Após algum tempo recebi um email atestando que minha documentação estava de acordo com o edital e logo em seguida recebi um login para minha análise e assinatura do referido contrato, posteriormente recebi outro email com uma cópia do contrato assinada pelo presidente do Tribunal de Justiça.

Alguns meses depois recebi uma ligação do Nupemec solicitando meu comparecimento no fórum de Gurupi para uma reunião com a coordenação do Cejusc. Ao comparecer, a então coordenadora da época, Dra Maria Celma Louzeiro pediu que eu viesse me habituar ao ambiente, às salas de audiências, ao tipo de serviço que eu iria executar, fazer um treinamento antes de começar a realizar as audiências.

Por volta de 15 dias após o treinamento recebi a primeira Ordem de Serviço, onde discriminava os tipos de serviços que eu iria executar, quantidade de horas e valor a receber (inclusive até a presente data funciona desta maneira).

10/05/2019

:: SEI / TJ-TO - 2529619 - Requerimento ::



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Rio Grande do Norte, S/N - CEP 77410-080 - Gurupi - TO - <http://www.tjto.jus.br>

Requerimento

Senhor Coordenador,

Assunto: Quantitativo de ações que ingressaram na Vara de Família e Sucessões de Gurupi e número de acordos obtidos

Tendo em vista a necessidade de complementação de trabalho acadêmico referente ao mestrado organizado pelas instituições ESMAT e UFT, solicito o quantitativo de ações que ingressaram na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi e número de processos que tiveram a movimentação audiência de conciliação realizada – acordo exitoso, bem como quantidade de acordos homologados durante os anos de 2017 a 2019, no prazo final de três dias, devendo ser observada a classe processual de cada ação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juiz de Direito, em 14/04/2019, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador 2529619 e o código CRC 6BBA89BA.

19.0.000002085-3

2529619v2

ANEXO D
LEI Nº 13.140/2015



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

Vigência

Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de

solução de controvérsias e sobre a autocomposição de

conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6

de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº

9.469, de 10 de julho de 1997.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.

Parágrafo único. Considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.

CAPÍTULO I

DA MEDIAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 2º A mediação será orientada pelos seguintes princípios:

I - imparcialidade do mediador;

II isonomia entre as partes;

III - oralidade;

IV - informalidade;

V – autonomia

da vontade das partes;

VI - busca do consenso;

VII - confidencialidade;

VIII - boa-fé.

§ 1º Na hipótese de existir previsão contratual de cláusula de mediação, as partes deverão comparecer à primeira reunião de mediação.

§ 2º Ninguém será obrigado a permanecer em procedimento de mediação.

Art. 3º Pode ser objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação.

§ 1º A mediação pode versar sobre todo o conflito ou parte dele.

§ 2º O consenso das partes envolvendo direitos indisponíveis, mas transigíveis, deve ser homologado em juízo, exigida a oitiva do Ministério Público.

Seção II

Dos Mediadores

Subseção I

Disposições Comuns

Art. 4º O mediador será designado pelo tribunal ou escolhido pelas partes.

§ 1º O mediador conduzirá o procedimento de comunicação entre as partes, buscando o entendimento e o consenso e facilitando a resolução do conflito.

§2º Aos necessitados será assegurada a gratuidade da mediação.

Art. 5º Aplicam-se ao mediador as mesmas hipóteses legais de impedimento e suspeição do juiz.

Parágrafo único. A pessoa designada para atuar como mediador tem o dever de revelar às partes, antes da aceitação da função, qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida justificada em relação à sua imparcialidade para mediar o conflito, oportunidade em que poderá ser recusado por qualquer delas.

Art. 6º O mediador fica impedido, pelo prazo de um ano, contado do término da última audiência em que atuou, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes.

Art. 7º O mediador não poderá atuar como árbitro nem funcionar como testemunha em processos judiciais ou arbitrais pertinentes a conflito em que tenha atuado como mediador.

Art. 8º O mediador e todos aqueles que o assessoram no procedimento de mediação, quando no exercício de suas funções ou em razão delas, são equiparados a servidor público, para os efeitos da legislação penal.

Subseção II

Dos Mediadores Extrajudiciais

Art. 9º Poderá funcionar como mediador extrajudicial qualquer pessoa capaz que tenha a confiança das partes e seja capacitada para fazer mediação, independentemente de integrar qualquer tipo de conselho, entidade de classe ou associação, ou nele inscrever-se.

Art. 10. As partes poderão ser assistidas por advogados ou defensores públicos.

Parágrafo único. Comparecendo uma das partes acompanhada de advogado ou defensor público, o mediador suspenderá o procedimento, até que todas estejam devidamente assistidas.

Subseção III

Dos Mediadores Judiciais

Art. 11. Poderá atuar como mediador judicial a pessoa capaz, graduada há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e que tenha obtido capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM ou pelos tribunais, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça.

Art. 12. Os tribunais criarão e manterão cadastros atualizados dos mediadores habilitados e autorizados a atuar em mediação judicial.

§ 1º A inscrição no cadastro de mediadores judiciais será requerida pelo interessado ao tribunal com jurisdição na área em que pretenda exercer a mediação.

§ 2º Os tribunais regulamentarão o processo de inscrição e desligamento de seus mediadores.

Art. 13. A remuneração devida aos mediadores judiciais será fixada pelos tribunais e custeada pelas partes, observado o disposto no § 2º do art. 4º desta Lei.

Seção III

Do Procedimento de Mediação

Subseção I

Disposições Comuns

Art. 14. No início da primeira reunião de mediação, e sempre que julgar necessário, o mediador deverá alertar as partes acerca das regras de confidencialidade aplicáveis ao procedimento.

Art. 15. A requerimento das partes ou do mediador, e com anuência daquelas, poderão ser admitidos outros mediadores para funcionarem no mesmo procedimento, quando isso for recomendável em razão da natureza e da complexidade do conflito.

Art. 16. Ainda que haja processo arbitral ou judicial em curso, as partes poderão submeter-se à mediação, hipótese em que requererão ao juiz ou árbitro a suspensão do processo por prazo suficiente para a solução consensual do litígio.

§ 1º É irrecurável a decisão que suspende o processo nos termos requeridos de comum acordo pelas partes.

§ 2º A suspensão do processo não obsta a concessão de medidas de urgência pelo juiz ou pelo árbitro.

Art. 17. Considera-se instituída a mediação na data para a qual for marcada a primeira reunião de mediação.

Parágrafo único. Enquanto transcorrer o procedimento de mediação, ficará suspenso o prazo prescricional.

Art. 18. Iniciada a mediação, as reuniões posteriores com a presença das partes somente poderão ser marcadas com a sua anuência.

Art. 19. No desempenho de sua função, o mediador poderá reunir-se com as partes, em conjunto ou separadamente, bem como solicitar das partes as informações que entender necessárias para facilitar o entendimento entre aquelas.

Art. 20. O procedimento de mediação será encerrado com a lavratura do seu termo final, quando for celebrado acordo ou quando não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso, seja por declaração do mediador nesse sentido ou por manifestação de qualquer das partes.

Parágrafo único. O termo final de mediação, na hipótese de celebração de acordo, constitui título executivo extrajudicial e, quando homologado judicialmente, título executivo judicial.

Subseção II

Da Mediação Extrajudicial

Art. 21. O convite para iniciar o procedimento de mediação extrajudicial poderá ser feito por qualquer meio de comunicação e deverá estipular o escopo proposto para a negociação, a data e o local da primeira reunião.

Parágrafo único. O convite formulado por uma parte à outra considerar-se-á rejeitado se não for respondido em até trinta dias da data de seu recebimento.

Art. 22. A previsão contratual de mediação deverá conter, no mínimo:

I - prazo mínimo e máximo para a realização da primeira reunião de mediação, contado a partir da data de recebimento do convite;

II - local da primeira reunião de mediação;

III - critérios de escolha do mediador ou equipe de mediação;

IV - penalidade em caso de não comparecimento da parte convidada à primeira reunião de mediação.

§ 1º A previsão contratual pode substituir a especificação dos itens acima enumerados pela indicação de regulamento, publicado por instituição idônea prestadora de serviços de mediação, no qual constem critérios claros para a escolha do mediador e realização da primeira reunião de mediação.

§ 2º Não havendo previsão contratual completa, deverão ser observados os seguintes critérios para a realização da primeira reunião de mediação:

I - prazo mínimo de dez dias úteis e prazo máximo de três meses, contados a partir do recebimento do convite; II - local adequado a uma reunião que possa envolver informações confidenciais;

III - lista de cinco nomes, informações de contato e referências profissionais de mediadores capacitados; a parte convidada poderá escolher, expressamente, qualquer um dos cinco mediadores e, caso a parte convidada não se manifeste, considerar-se-á aceito o primeiro nome da lista;

IV - o não comparecimento da parte convidada à primeira reunião de mediação acarretará a assunção por parte desta de cinquenta por cento das custas e honorários sucumbenciais caso venha a ser vencedora em procedimento arbitral ou judicial posterior, que envolva o escopo da mediação para a qual foi convidada.

§ 3º Nos litígios decorrentes de contratos comerciais ou societários que não contenham cláusula de mediação, o mediador extrajudicial somente cobrará por seus serviços caso as partes decidam assinar o termo inicial de mediação e permanecer, voluntariamente, no procedimento de mediação.

Art. 23. Se, em previsão contratual de cláusula de mediação, as partes se comprometerem a não iniciar procedimento arbitral ou processo judicial durante certo prazo ou até o implemento de determinada condição, o árbitro ou o juiz suspenderá o curso da arbitragem ou da ação pelo prazo previamente acordado ou até o implemento dessa condição.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às medidas de urgência em que o acesso ao Poder Judiciário seja necessário para evitar o perecimento de direito.

Subseção III

Da Mediação Judicial

Art. 24. Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, pré-processuais e processuais, e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.

Parágrafo único. A composição e a organização do centro serão definidas pelo respectivo tribunal, observadas as normas do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 25. Na mediação judicial, os mediadores não estarão sujeitos à prévia aceitação das partes, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 26. As partes deverão ser assistidas por advogados ou defensores públicos, ressalvadas as hipóteses previstas nas [Leis n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995](#), e [10.259, de 12 de julho de 2001](#).

Parágrafo único. Aos que comprovarem insuficiência de recursos será assegurada assistência pela Defensoria Pública.

Art. 27. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de mediação.

Art. 28. O procedimento de mediação judicial deverá ser concluído em até sessenta dias, contados da primeira sessão, salvo quando as partes, de comum acordo, requererem sua prorrogação.

Parágrafo único. Se houver acordo, os autos serão encaminhados ao juiz, que determinará o arquivamento do processo e, desde que requerido pelas partes, homologará o acordo, por sentença, e o termo final da mediação e determinará o arquivamento do processo.

Art. 29. Solucionado o conflito pela mediação antes da citação do réu, não serão devidas custas judiciais finais.

Seção IV

Da Confidencialidade e suas Exceções

Art. 30. Toda e qualquer informação relativa ao procedimento de mediação será confidencial em relação a terceiros, não podendo ser revelada sequer em processo arbitral ou judicial salvo se as partes expressamente decidirem de forma diversa ou quando sua divulgação for exigida por lei ou necessária para cumprimento de acordo obtido pela mediação.

§ 1º O dever de confidencialidade aplica-se ao mediador, às partes, a seus prepostos, advogados, assessores técnicos e a outras pessoas de sua confiança que tenham, direta ou indiretamente, participado do procedimento de mediação, alcançando:

I - declaração, opinião, sugestão, promessa ou proposta formulada por uma parte à outra na busca de entendimento para o conflito;

II - reconhecimento de fato por qualquer das partes no curso do procedimento de mediação; III - manifestação de aceitação de proposta de acordo apresentada pelo mediador;

IV - documento preparado unicamente para os fins do procedimento de mediação.

§ 2º A prova apresentada em desacordo com o disposto neste artigo não será admitida em processo arbitral ou judicial.

§ 3º Não está abrigada pela regra de confidencialidade a informação relativa à ocorrência de crime de ação pública.

§ 4º A regra da confidencialidade não afasta o dever de as pessoas discriminadas no caput prestarem informações à administração tributária após o termo final da mediação, aplicando-se aos seus servidores a obrigação de manterem sigilo das informações compartilhadas nos termos do [art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966](#) - Código Tributário Nacional.

Art. 31. Será confidencial a informação prestada por uma parte em sessão privada, não podendo o mediador revelá-la às demais, exceto se expressamente autorizado.

CAPÍTULO II

DA AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS EM QUE FOR PARTE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Seção I

Disposições Comuns

Art. 32. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito dos respectivos órgãos da Advocacia Pública, onde houver, com competência para:

I - dirimir conflitos entre órgãos e entidades da administração pública;

II - avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de composição, no caso de controvérsia entre particular e pessoa jurídica de direito público;

III - promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta.

§ 1º O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o caput será estabelecido em regulamento de cada ente federado.

§ 2º A submissão do conflito às câmaras de que trata o caput é facultativa e será cabível apenas nos casos previstos no regulamento do respectivo ente federado.

§ 3º Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá título executivo extrajudicial.

§ 4º Não se incluem na competência dos órgãos mencionados no caput deste artigo as controvérsias que somente possam ser resolvidas por atos ou concessão de direitos sujeitos a autorização do Poder Legislativo.

§ 5º Compreendem-se na competência das câmaras de que trata o caput a prevenção e a resolução de conflitos que envolvam equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados pela administração com particulares.

Art. 33. Enquanto não forem criadas as câmaras de mediação, os conflitos poderão ser dirimidos nos termos do procedimento de mediação previsto na Subseção I da Seção III do Capítulo I desta Lei.

Parágrafo único. A Advocacia Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, onde houver, poderá instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à prestação de serviços públicos.

Art. 34. A instauração de procedimento administrativo para a resolução consensual de conflito no âmbito da administração pública suspende a prescrição.

§ 1º Considera-se instaurado o procedimento quando o órgão ou entidade pública emitir juízo de admissibilidade, retroagindo a suspensão da prescrição à data de formalização do pedido de resolução consensual do conflito.

§ 2º Em se tratando de matéria tributária, a suspensão da prescrição deverá observar o disposto na [Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966](#) - Código Tributário Nacional.

Seção II

Dos Conflitos Envolvendo a Administração Pública Federal Direta, suas Autarquias e Fundações

Art. 35. As controvérsias jurídicas que envolvam a administração pública federal direta, suas autarquias e fundações poderão ser objeto de transação por adesão, com fundamento em:

I - autorização do Advogado-Geral da União, com base na jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal ou de tribunais superiores; ou

II - parecer do Advogado-Geral da União, aprovado pelo Presidente da República.

§ 1º Os requisitos e as condições da transação por adesão serão definidos em resolução administrativa própria.

§ 2º Ao fazer o pedido de adesão, o interessado deverá juntar prova de atendimento aos requisitos e às condições estabelecidos na resolução administrativa.

§ 3º A resolução administrativa terá efeitos gerais e será aplicada aos casos idênticos, tempestivamente habilitados mediante pedido de adesão, ainda que solucione apenas parte da controvérsia.

§ 4º A adesão implicará renúncia do interessado ao direito sobre o qual se fundamenta a ação ou o recurso, eventualmente pendentes, de natureza administrativa ou judicial, no que tange aos pontos compreendidos pelo objeto da resolução administrativa.

§ 5º Se o interessado for parte em processo judicial inaugurado por ação coletiva, a renúncia ao direito sobre o qual se fundamenta a ação deverá ser expressa, mediante petição dirigida ao juiz da causa.

§ 6º A formalização de resolução administrativa destinada à transação por adesão não implica a renúncia tácita à prescrição nem sua interrupção ou suspensão.

Art. 36. No caso de conflitos que envolvam controvérsia jurídica entre órgãos ou entidades de direito público que integram a administração pública federal, a Advocacia-Geral da União deverá realizar composição extrajudicial do conflito, observados os procedimentos previstos em ato do Advogado-Geral da União.

§ 1º Na hipótese do caput, se não houver acordo quanto à controvérsia jurídica, caberá ao Advogado-Geral da União dirimi-la, com fundamento na legislação afeta.

§ 2º Nos casos em que a resolução da controvérsia implicar o reconhecimento da existência de créditos da União, de suas autarquias e fundações em face de pessoas jurídicas de direito público federais, a Advocacia-Geral da União poderá solicitar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a adequação orçamentária para quitação das dívidas reconhecidas como legítimas.

§ 3º A composição extrajudicial do conflito não afasta a apuração de responsabilidade do agente público que deu causa à dívida, sempre que se verificar que sua ação ou omissão constitui, em tese, infração disciplinar.

§ 4º Nas hipóteses em que a matéria objeto do litígio esteja sendo discutida em ação de improbidade administrativa ou sobre ela haja decisão do Tribunal de Contas da União, a conciliação de que trata o caput dependerá da anuência expressa do juiz da causa ou do Ministro Relator.

Art. 37. É facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, suas autarquias e fundações públicas, bem como às empresas públicas e sociedades de economia mista federais, submeter seus litígios com órgãos ou entidades da administração pública federal à Advocacia-Geral da União, para fins de composição extrajudicial do conflito.

Art. 38. Nos casos em que a controvérsia jurídica seja relativa a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou a créditos inscritos em dívida ativa da União:

I - não se aplicam as disposições dos incisos II e III do caput do art. 32;

II - as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços em regime de concorrência não poderão exercer a faculdade prevista no art. 37;

III - quando forem partes as pessoas a que alude o caput do art. 36:

a) a submissão do conflito à composição extrajudicial pela Advocacia-Geral da União implica renúncia do direito de recorrer ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;

b) a redução ou o cancelamento do crédito dependerá de manifestação conjunta do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado da Fazenda.

~~Parágrafo único. O disposto no inciso II e na alínea a do inciso III não afasta a competência do Advogado-Geral da União prevista nos [incisos X e XI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#).~~

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta a competência do Advogado-Geral da União prevista nos [incisos VI , X e XI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#) , e na [Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997](#) . [\(Redação dada pela Lei nº 13.327, de 2016\) \(Produção de efeito\)](#)

Art. 39. A propositura de ação judicial em que figurem concomitantemente nos polos ativo e passivo órgãos ou entidades de direito público que integrem a administração pública federal deverá ser previamente autorizada pelo Advogado-Geral da União.

Art. 40. Os servidores e empregados públicos que participarem do processo de composição extrajudicial do conflito, somente poderão ser responsabilizados civil, administrativa ou criminalmente quando, mediante dolo ou fraude, receberem qualquer vantagem patrimonial indevida, permitirem ou facilitarem sua recepção por terceiro, ou para tal concorrerem.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A Escola Nacional de Mediação e Conciliação, no âmbito do Ministério da Justiça, poderá criar banco de dados sobre boas práticas em mediação, bem como manter relação de mediadores e de instituições de mediação.

Art. 42. Aplica-se esta Lei, no que couber, às outras formas consensuais de resolução de conflitos, tais como mediações comunitárias e escolares, e àquelas levadas a efeito nas serventias extrajudiciais, desde que no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. A mediação nas relações de trabalho será regulada por lei própria.

Art. 43. Os órgãos e entidades da administração pública poderão criar câmaras para a resolução de conflitos entre particulares, que versem sobre atividades por eles reguladas ou supervisionadas.

Art. 44. Os arts. 1º e 2º da [Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

[“Art. 1º](#) O Advogado-Geral da União, diretamente ou mediante delegação, e os dirigentes máximos das empresas públicas federais, em conjunto com o dirigente estatutário da área

afeta ao assunto, poderão autorizar a realização de acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios, inclusive os judiciais.

[§ 1º](#) Poderão ser criadas câmaras especializadas, compostas por servidores públicos ou empregados públicos efetivos, com o objetivo de analisar e formular propostas de acordos ou transações.

[§ 3º](#) Regulamento disporá sobre a forma de composição das câmaras de que trata o § 1º, que deverão ter como integrante pelo menos um membro efetivo da Advocacia-Geral da União ou, no caso das empresas públicas, um assistente jurídico ou ocupante de função equivalente.

[§ 4º](#) Quando o litígio envolver valores superiores aos fixados em regulamento, o acordo ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado a cuja área de competência estiver afeto o assunto, ou ainda do Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, de Tribunal ou Conselho, ou do Procurador-Geral da República, no caso de interesse dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público da União, excluídas as empresas públicas federais não dependentes, que necessitarão apenas de prévia e expressa autorização dos dirigentes de que trata o caput .

[§ 5º](#) Na transação ou acordo celebrado diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive os casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, as partes poderão definir a responsabilidade de cada uma pelo pagamento dos honorários dos respectivos advogados.” (NR)

[“Art. 2º](#) O Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral Federal, o Procurador-Geral do Banco Central do Brasil e os dirigentes das empresas públicas federais mencionadas no caput do art. 1º poderão autorizar, diretamente ou mediante delegação, a realização de acordos para prevenir ou terminar, judicial ou extrajudicialmente, litígio que envolver valores inferiores aos fixados em regulamento.

§ 1º No caso das empresas públicas federais, a delegação é restrita a órgão colegiado formalmente constituído, composto por pelo menos um dirigente estatutário.

§ 2º O acordo de que trata o caput poderá consistir no pagamento do débito em parcelas mensais e sucessivas, até o limite máximo de sessenta.

§ 3º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 4º Inadimplida qualquer parcela, após trinta dias, instaurar-se-á o processo de execução ou nele prosseguir-se-á, pelo saldo.” (NR)

Art. 45. O [Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972](#), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 14-A:

[“Art. 14-A.](#) No caso de determinação e exigência de créditos tributários da União cujo sujeito passivo seja órgão ou entidade de direito público da administração pública federal, a submissão do litígio à composição extrajudicial pela Advocacia-Geral da União é considerada reclamação, para fins do disposto no [inciso III do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966](#) - Código Tributário Nacional.”

Art. 46. A mediação poderá ser feita pela internet ou por outro meio de comunicação que permita a transação à distância, desde que as partes estejam de acordo.

Parágrafo único. É facultado à parte domiciliada no exterior submeter-se à mediação segundo as regras estabelecidas nesta Lei.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Art. 48. Revoga-se o [§ 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997](#).

Brasília, 26 de junho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Joaquim Vieira Ferreira Levy

Nelson Barbosa

Luís Inácio Lucena Adams

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.6.2015

ANEXO E – RESOLUÇÃO CNJ Nº 219/2016

Texto compilado a partir da redação dada pelas

Resoluções [nº 243/2016](#) e [nº 282/2019](#).

RESOLUÇÃO 219, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de

funções de confiança nos órgãos do

Poder Judiciário de primeiro e segundo

graus e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência constitucional do CNJ de realizar o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, bem como a coordenação do planejamento e da gestão estratégica;

CONSIDERANDO que também compete ao CNJ zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Carta Constitucional, dentre eles os da impessoalidade e da eficiência da administração pública;

CONSIDERANDO que eficiência operacional e gestão de pessoas são temas estratégicos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal buscou fomentar o desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, “inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade” (art. 39, § 7º);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução CNJ 194, de 26 de maio de 2014, e a necessidade de estabelecer instrumentos efetivos de combate às causas dos problemas enfrentados pela primeira instância;

CONSIDERANDO que “equalizar a distribuição da força de trabalho entre primeiro e segundo graus, proporcionalmente à demanda de processos” é uma das linhas de atuação estabelecidas na Resolução CNJ 194, de 26 de maio de 2014;

CONSIDERANDO que os Presidentes e Corregedores dos tribunais brasileiros, reunidos no VII Encontro Nacional do Judiciário, aprovaram diretriz estratégica com o objetivo de aperfeiçoar os serviços judiciários de primeira instância e equalizar os recursos orçamentários, patrimoniais, de tecnologia da informação e de pessoal entre primeiro e segundo graus, a orientar programas, projetos e ações dos planos estratégicos dos tribunais;

CONSIDERANDO a Meta Nacional 3 de 2014, aprovada no VII Encontro Nacional do Poder Judiciário, de se estabelecer e aplicar parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos, com garantia de estrutura mínima das unidades da área fim;

CONSIDERANDO o diagnóstico das inspeções da Corregedoria Nacional de Justiça, de que em vários tribunais há indevida lotação no segundo grau de cargos vinculados ao primeiro, além de desproporção na alocação de pessoas, cargos em comissão e funções de confiança entre essas instâncias;

CONSIDERANDO as conclusões do grupo de trabalho criado pela Portaria 87/2012, bem como os estudos levados a efeito pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 155, de 6 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO que a presente Resolução foi posta em consulta pública no período de 8 de janeiro a 10 de março de 2014, tendo recebido diversas sugestões de aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO a audiência pública realizada pelo CNJ nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2014, sobre “Eficiência do Primeiro Grau de Jurisdição”, quando foi debatido, entre outros, o subtema "alocação equitativa de servidores, cargos em comissão e funções de confiança";

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Ato Normativo 3556-49.2014.2.00.0000, na 229ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de abril de 2016;

RESOLVE:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A distribuição e a movimentação de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e de segundo graus obedecerão às diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. A presente Resolução aplica-se, no que couber, à Justiça Eleitoral e à Justiça Militar da União.

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se:

I – Áreas de apoio direto à atividade judicante: setores com competência para impulsionar diretamente a tramitação de processo judicial, tais como: unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus, protocolo, distribuição, secretarias judiciárias, gabinetes, contadoria, centrais de mandados, central de conciliação, setores de admissibilidade de recursos,

setores de processamento de autos, hastas públicas, precatórios, taquigrafia, estenotipia, perícia (contábil, médica, de serviço social e de psicologia), arquivo;

JJ – Unidades judiciárias de primeiro grau: varas, juizados, turmas recursais, zonas eleitorais e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs), compostos por seus gabinetes, secretarias e postos avançados, quando houver; ([Redação dada pela Resolução nº 282, de 29.03.2019](#))

III – Unidades judiciárias de segundo grau: gabinetes de desembargadores e secretarias de órgãos fracionários (turmas, seções especializadas, tribunal pleno etc), excluídas a Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria;

IV – Áreas de apoio indireto à atividade judicante (apoio administrativo): setores sem competência para impulsionar diretamente a tramitação do processo judicial e, por isso, não definidas como de apoio direto à atividade judicante;

V – Lotação paradigma: quantitativo mínimo de servidores das unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus;

VI – Índice de Produtividade de Servidores (IPS): índice obtido a partir da divisão do total de processos baixados no ano anterior pelo número de servidores, conforme fórmula constante do Anexo I;

VII – Índice de Produtividade Aplicado à Atividade de Execução de Mandados (IPEX): índice obtido a partir da divisão do total de mandados cumpridos no ano anterior pelo número de servidores da área de execução de mandados, conforme fórmula constante do Anexo II;

VIII – Quartil: medida estatística que divide o conjunto ordenado de dados em 4 (quatro) partes iguais, em que cada parte representa 25% (vinte e cinco por cento);

IX - Casos novos: número total de processos que ingressaram ou foram protocolizados (conhecimento e execução), conforme definição contida nos anexos da Resolução CNJ 76, de 12 maio de 2009;

X – Casos pendentes: saldo residual de processos (conhecimento e execução), de acordo com a definição contida nos anexos da Resolução CNJ 76/2009;

XI – Processos baixados: total de processos baixados (conhecimento e execução), consoante anexos da Resolução CNJ 76/2009;

XII – Processos que tramitaram: soma do número de processos baixados e casos pendentes; ([Redação dada pela Resolução nº 243, de 09.09.16](#))

XIII – Taxa de congestionamento: percentual de processos pendentes em relação ao total que tramitou (processos baixados + pendentes), conforme fórmulas contidas nos anexos da Resolução CNJ 76/2009; ([Redação dada pela Resolução nº 243, de 09.09.16](#))

XIV – Movimentação: todas as formas de movimentação de servidores dentro da instituição ou entre instituições diferentes, tais como cessão, requisição, remoção, redistribuição e permuta;

XV – Lotação: local onde o servidor desempenha as atribuições de seu cargo;

XVI – Cessão: ato que autoriza o servidor a exercer cargo em comissão ou função de confiança em outra instituição ou para atender situações previstas em leis específicas;

XVII – Remoção: deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito da mesma instituição, com ou sem mudança de sede;

XVIII – Redistribuição: deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, no âmbito da instituição ou para outra instituição do mesmo segmento do Poder;

XIX – Permuta: troca do local do exercício das atribuições do cargo entre 2 (dois) ou mais servidores;

§ – Reposição: lotação de servidor na unidade com o intuito de repor a perda da força de trabalho decorrente da movimentação de outro para unidade ou instituição diversa.

§ 1º Os servidores lotados na Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria devem ser considerados nas áreas de apoio direto ou indireto à atividade judicante, conforme o caso, a depender da atribuição para impulsionar ou não a tramitação do processo judicial, a teor dos incisos I e IV deste artigo.

§ 2º Os tribunais que ainda disponham de setor, secretaria e/ou unidade privatizados exercendo atividade equivalente à das unidades judiciárias e/ou das áreas de apoio direto à atividade judicante devem considerá-los nas apurações previstas nesta Resolução.

§ 3º Na apuração do IPS devem ser computados, sempre que possível, apenas os dias efetivamente trabalhados pelos servidores, de modo a desconsiderar os períodos de licenças, afastamentos e mudanças de lotação ocorridas no curso do ano.

§ 4º Na apuração do IPS das unidades judiciárias de segundo grau devem ser computados, além dos servidores dos gabinetes de desembargadores, aqueles lotados nas secretarias dos órgãos fracionários, divididos pelo número de gabinetes a eles vinculados.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior também se aplica às unidades judiciárias de primeiro grau que possuam secretarias conjuntas que atendam concomitantemente a 2 (dois) ou mais gabinetes.

CAPITULO II
DA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES, CARGOS EM COMISSÃO E
FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Seção I

**Da distribuição de servidores das áreas de apoio direto à atividade
judicante entre primeiro e segundo graus**

Art. 3º A quantidade total de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e de segundo grau deve ser proporcional à quantidade média de processos (casos novos) distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio, observada a metodologia prevista no Anexo III.

1º Quando a taxa de congestionamento de um grau de jurisdição (fases de conhecimento e de execução) superar em 10 (dez) pontos percentuais a do outro, o tribunal deve providenciar a distribuição extra de servidores para o grau de jurisdição mais congestionado (fator de correção) com o objetivo de ampliar temporariamente a lotação, a fim de promover a redução dos casos pendentes.

2º A regra do parágrafo anterior não se aplica na hipótese de o IPS do grau de jurisdição mais congestionado for inferior ao IPS do outro.

3º Sem prejuízo da atuação dos tribunais, o CNJ pode apurar e divulgar a quantidade de servidores a serem alocados em primeiro e segundo graus, em cada tribunal, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 4º Os servidores de segundo grau designados para o primeiro grau, em cumprimento do disposto no art. 3º desta Resolução, podem ficar temporariamente vinculados às unidades judiciárias de primeira instância da cidade sede do tribunal até que restem implementadas as condições necessárias

§ mudança de lotação para as unidades do interior.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, tais servidores podem atuar em regime de mutirão, observadas as necessidades locais, inclusive nos processos eletrônicos em trâmite nas unidades do interior.

Seção II

Da distribuição de servidores nas unidades judiciárias do mesmo grau de jurisdição

Subseção I

Da definição das unidades semelhantes e da lotação paradigma

Art. 5º Os tribunais devem agrupar as unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus por critérios de semelhança relacionados à competência material, base territorial, entrância ou outro parâmetro objetivo a ser por eles definido.

- § 1º Não havendo unidade semelhante, caberá ao tribunal estipular o critério para a definição da lotação paradigma.
- § 2º O Conselho da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho podem definir o agrupamento de que trata o *caput*, a fim de conferir uniformidade nos tribunais dos respectivos segmentos da Justiça.

Art. 6º Realizada a distribuição proporcional de servidores prevista na Seção I deste Capítulo e o agrupamento de que trata o artigo anterior, o tribunal deve definir a lotação paradigma das unidades semelhantes, considerando a quantidade média de processos (casos novos) distribuídos a essas unidades no último triênio ou outro parâmetro objetivo definido pelo tribunal.

- § 1º Nas unidades judiciárias instaladas há menos de 3 (três) anos, a quantidade média de processos (casos novos) deve ser estimada ou apurada com base no período disponível.
- § 2º Para definição da lotação paradigma de que trata o *caput*, recomenda-se a utilização do IPS do quartil de melhor desempenho (terceiro quartil) das unidades semelhantes, conforme critérios estabelecidos no Anexo IV.
- § 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o tribunal pode optar pelo uso da mediana (segundo quartil) do IPS das unidades semelhantes, quando a aplicação do

quartil de melhor desempenho (terceiro quartil) ensejar lotação paradigma significativamente inferior à lotação existente.

Subseção II

Da aplicação da lotação paradigma dos servidores das unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus

Art. 7º Os servidores das unidades judiciárias de primeiro e segundo graus serão lotados até atingir a lotação paradigma de cada unidade e de modo que nenhuma fique com déficit ou superávit maior do que 1 (um) servidor.

Parágrafo único. Quando não for possível atingir a lotação paradigma de todas as unidades, serão priorizadas as unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus com maior déficit de pessoal em relação à respectiva lotação paradigma.

Art. 8º Uma vez alcançada a lotação paradigma de cada unidade e havendo excedente de servidores, inclusive decorrentes da aplicação da regra do art. 3º desta Resolução, estes devem ser lotados nas unidades judiciárias do mesmo grau de jurisdição, com prioridade para aquelas com maior taxa de congestionamento e/ou com quantidade maior de casos pendentes antigos, desde que a unidade judiciária: ([Redação dada pela Resolução nº 243, de 09.09.16](#))

I – tenha IPS igual ou superior ao da média das unidades semelhantes;

§ – possua taxa de congestionamento superior à da média das unidades semelhantes.

§ 1º As unidades que não atendam ao disposto no inciso I podem ter a lotação ampliada por 1 (um) ano, prazo prorrogável se, nesse período, alcançarem IPS igual ou superior ao da média das unidades semelhantes.

§ 2º A força de trabalho adicional de que trata o *caput* será alocada até que a proporção de casos pendentes e/ou a quantidade de casos pendentes antigos alcance a média das unidades semelhantes, sem prejuízo do estabelecimento de outro critério objetivo pelo tribunal.

Art. 9º A força de trabalho adicional prevista no artigo anterior pode ser utilizada sempre que o tribunal identificar acúmulo extraordinário de processos, discrepância significativa entre as taxas de congestionamento de unidades judiciárias semelhantes ou para atingimento de metas locais ou nacionais.

Art. 10 A lotação paradigma prevista nesta Seção pode ser aplicada, no que couber, às demais unidades de apoio direto à atividade judicante.

JJJ1º Para definição da lotação paradigma dos servidores da área de execução de mandados, os tribunais podem utilizar o IPEX, conforme critérios estabelecidos nos Anexos II e V.

KKK 2º Para definição da lotação paradigma dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs) poderão ser utilizados, no que couber, os critérios estabelecidos nos Anexos I e IV desta Resolução, considerando-se o quantitativo de casos recebidos e remetidos, de audiências de conciliação ou de mediação designadas e realizadas, de acordos homologados, de pessoas atendidas pelo setor de cidadania ou outros parâmetros objetivos fixados pelo tribunal. (Incluído pela Resolução nº 282, de 29.03.2019)

Parágrafo único. Para definição da lotação paradigma dos servidores da área de execução de mandados, os tribunais podem utilizar o IPEX, conforme critérios estabelecidos nos Anexos II e V.

Seção III

Dos servidores das áreas de apoio indireto à atividade judicante

Art. 11. A quantidade total de servidores lotados nas áreas de apoio indireto à atividade judicante (apoio administrativo) deve corresponder a, no máximo, 30% (trinta por cento) do total de servidores.

§ 1º Para apuração do percentual descrito no *caput* serão excluídos da base de cálculo os servidores lotados nas escolas judiciais e da magistratura e nas áreas de tecnologia da informação.

§ 2º Na constituição do quadro de pessoal da área de tecnologia da informação o tribunal deve observar o disposto na Resolução CNJ 211, de 15 de dezembro de 2015.

Seção IV

Da distribuição dos cargos em comissão e funções de confiança

Art. 12. A alocação de cargos em comissão e de funções de confiança nas áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e de segundo grau deve ser proporcional à quantidade média de processos (casos novos) distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio, observada a metodologia prevista no Anexo VI.

§ 1º A alocação de que trata o *caput* deve considerar o total das despesas com o pagamento dos cargos em comissão e funções de confiança, e não a quantidade desses cargos e funções.

§ 2º Os tribunais devem aplicar o disposto neste artigo de modo a garantir a alocação de cargos em comissão ou funções de confiança em todas as unidades judiciárias, em número suficiente para assessoramento de cada um dos magistrados de primeiro e de segundo grau.

Art. 13. A distribuição dos cargos em comissão e de funções de confiança dentro do mesmo grau de jurisdição observará, no que couber, as regras estabelecidas na Seção II desta Resolução.

Art. 14. O total das despesas com o pagamento dos cargos em comissão e funções de confiança das áreas de apoio indireto à atividade judicante deve ser, no máximo, equivalente ao percentual de servidores alocados nessas áreas, conforme disposto no art. 11 desta Resolução.

Seção V

Da Tabela de Lotação de Pessoal (TLP)

Art. 15. Os tribunais devem publicar no seu sítio eletrônico na internet a Tabela de Lotação de Pessoal (TLP) de todas as unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante, de primeiro e de segundo grau, inclusive Presidência, Vice Presidência, Corregedoria, escolas judiciais e da magistratura e áreas de tecnologia da informação, observadas as regras desta Resolução e o modelo constante do Anexo VII.

Parágrafo único. A TLP deve ser publicada a cada semestre, a contar do ano de 2017, observados os seguintes prazos: ([Redação dada pela Resolução nº 243, de 09.09.16](#))

I – até 30 de março, referente à lotação do dia 1º de janeiro do ano

respectivo;

JJ – até 30 de setembro, referente à lotação do dia 1º de julho do

ano respectivo.

Seção VI

Da movimentação de servidores

Art. 16. Os tribunais devem instituir mecanismos de incentivo à permanência de servidores em comarcas ou cidades menos atrativas ou com maior rotatividade de servidores, dentre eles o direito de preferência nas remoções e, quando possível, a disponibilização extra de cargos em comissão e funções de confiança.

Art. 17. Salvo imposição legal, não pode ser cedido servidor para outra instituição, sem a correspondente reposição ou reciprocidade, se a unidade cedente tiver lotação igual ou inferior à paradigma.

Art. 18. A movimentação de servidor entre unidades judiciárias de primeiro e de segundo grau, sem a correspondente permuta ou reposição, será autorizada desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – a unidade de origem tiver lotação superior à lotação paradigma;

§ – a taxa de congestionamento da unidade destinatária for superior à taxa de congestionamento da unidade de origem;

– não implicar ofensa à proporcionalidade estabelecida no art. 3º desta Resolução.

Art. 19. A movimentação de servidor de unidade judiciária para unidade não judiciária (outra unidade de apoio direto ou unidade de apoio indireto

JJ atividade judicante), sem a correspondente permuta ou reposição, será autorizada desde que cumpridos os seguintes requisitos:

– todas as unidades judiciárias tiverem alcançado a lotação paradigma;

– o total de servidores das unidades de apoio indireto à atividade judicante não ultrapassar o percentual de que trata o art. 11 desta Resolução (30%).

Seção VII

Da Premiação por Desempenho

Art. 20. Os Tribunais de Justiça dos Estados podem instituir medidas de incentivo ou premiação aos servidores lotados nas unidades mais produtivas ou que alcancem as metas estabelecidas nos respectivos planos estratégicos, segundo critérios objetivos a serem estabelecidos em lei ou regulamento próprio.

§ 1º As medidas de incentivo de que trata o *caput* podem ser instituídas sob a forma de bolsas para capacitação e preferência na remoção para outras unidades, sem prejuízo de outras, a critério do tribunal.

§ 2º A premiação anual de que trata o *caput* não pode alcançar mais do que 30% (trinta por cento) dos servidores do quadro de pessoal do tribunal.

§ 3º Os projetos de lei e os regulamentos de que trata o *caput* devem ser encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 21. O CNJ pode elaborar estudo, a ser submetido ao Supremo Tribunal Federal, com vistas ao envio de anteprojeto de lei para instituir premiação de produtividade no âmbito do Poder Judiciário da União.

Parágrafo único. As medidas de incentivo de que trata o *caput* e § 1º do artigo anterior podem ser instituídas, no que couber, por ato dos tribunais

do Poder Judiciário da União, com envio de cópia ao Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. As carreiras dos servidores de cada Tribunal de Justiça devem ser únicas, sem distinção entre cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança de primeiro e de segundo grau.

§ 1º Os tribunais em que a lei local confira a distinção prevista no *caput* devem encaminhar projeto de lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com vistas à unificação das carreiras.

§ 2º A hipótese prevista no parágrafo anterior não obsta a alocação provisória de servidores, cargos em comissão e funções de confiança nas unidades de primeiro e de segundo grau, na forma prevista nesta Resolução, a fim de atender o interesse público representado pela necessidade excepcional dos serviços judiciários, até a aprovação do mencionado projeto de lei.

JJ 3º Na hipótese deste artigo, os tribunais devem elaborar estudos com vistas à eventual redistribuição de cargos entre primeiro e segundo grau.

Art. 23. Os tribunais devem implementar o disposto nesta Resolução até 1º de julho de 2017, salvo no tocante aos dispositivos para os quais haja previsão de prazos específicos, facultada a expedição de regulamentação complementar. ([Redação dada pela Resolução nº 243, de 09.09.16](#))

Parágrafo único. Os tribunais encaminharão ao CNJ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os estudos realizados com vistas ao cumprimento

desta Resolução, acompanhados dos respectivos planos de ação e cronogramas.

Art. 24. A distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança, na forma prevista nesta Resolução, será revista pelos tribunais, no máximo, a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Art. 25. Os servidores empossados após a implementação desta Resolução serão lotados nas unidades de primeiro e de segundo graus, observadas, no que couber, as regras e proporções nela definidas.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput*, no que couber, aos cargos em comissão e funções de confiança criados após a implementação desta Resolução.

Art. 26. O Plenário do CNJ pode, a requerimento do Tribunal, adaptar as regras previstas nesta Resolução quando entender justificado pelas circunstâncias ou especificidades locais.

Art. 27. O CNJ atuará em parceria com os tribunais na implementação das medidas previstas nesta Resolução, assim como na capacitação de magistrados e servidores nas competências necessárias ao seu cumprimento.

KK 1º Compete ao Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, previsto na Resolução CNJ 194, de 26 de maio de 2014, auxiliar o tribunal na implementação desta Resolução.

c) 2º O Presidente do CNJ pode constituir comissão específica para acompanhar o cumprimento desta Resolução.

Art. 28. O CNJ pode incluir o cumprimento desta Resolução entre os critérios a serem analisados para emissão de parecer de mérito ou nota

técnica sobre anteprojetos de lei de criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Judiciário, a teor do Regimento Interno e da Resolução CNJ 184, de 6 de dezembro de 2014.

Art. 29. Os anexos desta Resolução podem ser alterados por ato do Presidente do CNJ.

Art 29-A O “Manual de Cálculo” passa a integrar a Resolução CNJ 219/2016. ([Incluído pela Resolução nº 243, de 09.09.16](#))

Art 29-B O CNJ disponibilizará planilha de cálculo em seu sítio eletrônico. ([Incluído pela Resolução nº 243, de 09.09.16](#))

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Ricardo Lewandowski

Este texto não substitui a publicação oficial

ANEXO I

[\(Redação dada pela Resolução nº 243, de 09.09.16\)](#)

Índice de Produtividade dos Servidores (IPS)

Finalidade: o índice tem por objetivo mensurar, em média, quantos processos foram baixados por servidor efetivo, que ingressou por cessão ou requisição e comissionado sem vínculo. É calculado segundo a formulação abaixo:

Fórmula:

$$= \frac{\text{TBaix}}{\text{TPEfet} \times \text{TPI}}$$

Onde,

TBaix – Total de Processos Baixados: indica o total de processos durante o ano-base, aferido conforme anexos da Resolução CNJ nº 76/2009. Considera-se a soma dos processos de conhecimento e de execução;

TPEfet - Total de Pessoal do Quadro Efetivo: indica o total de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ao final do período-base, conforme anexos da Resolução CNJ nº 76/2009;

TPI – Total de Pessoal que ingressou por cessão ou requisição: indica o total de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo externos ao quadro de pessoal (cedidos ou requisitados) no final do período-base, conforme anexos da Resolução CNJ nº 76/2009;

TPSV - Total de Pessoal sem Vínculo: indica total de servidores ocupantes apenas de cargo em comissão ao final do período-base, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009;

TPAf – Total de Pessoal Afastado: Indica o número médio de servidores afastados do tribunal e de suas respectivas unidades vinculadas, no período-base, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009. Calcula-se pela seguinte equação:

=

— í —————

TAS – Tempo de Afastamento de Servidor da Área Judiciária: soma do número de dias corridos que cada servidor permaneceu afastado da atividade durante o período-base, conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009.

ANEXO II

(Redação dada pela Resolução nº 243, de 09.09.16)

Índice de Produtividade Aplicado à Atividade de Execução de Mandados (IPEX)

Finalidade: o índice tem por objetivo mensurar, em média, quantos mandados foram cumpridos, anualmente, por servidor da área de execução de mandados. É calculado segundo a formulação abaixo:

Fórmula: = _____

Onde,

MC – Mandados Cumpridos: número total de mandados cumpridos durante o ano-base.

TPExM – Total de Pessoal de Execução de Mandados: Número total de servidores da área de execução de mandados (oficiais de justiça) ocupantes de cargo de provimento efetivo, lotados no tribunal e em suas respectivas unidades judiciárias, ao final do ano-base.

TAfExM – Total de Afastamento da Área de Execução de Mandados: Indica o número médio de servidores da área de execução de mandados (oficiais de justiça) que permaneceram afastados do Tribunal e de suas respectivas unidades vinculadas, no período-base, calculado pela seguinte equação:

= _____

TASExM – Tempo de Afastamento de Servidor da Área de Execução de Mandados: soma do número de dias corridos que cada servidor da área de Execução de Mandados (oficial de justiça) permaneceu afastado da atividade durante o período-base. Consideram-se os afastamentos, as licenças e as concessões previstas em lei e, também, os dias que antecederem ao provimento do cargo, quando a entrada em exercício ocorrer no curso do ano-base. Não devem ser computados períodos de férias e recessos e os servidores que saíram por cessão ou requisição.

ANEXO III

(Redação dada pela Resolução nº 243, de 09.09.16)

Distribuição de servidores de apoio direto à atividade judicante entre primeiro e segundo grau (art. 3º)

III.1) Fórmula de cálculo do total de servidores lotados nas áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e segundo grau

A quantidade total de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e de segundo grau deve ser proporcional à quantidade média de processos (casos novos) distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio.

Dessa forma, o percentual de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e de segundo grau deve ser calculado segundo as fórmulas abaixo:

Fórmulas:

Proporção para o primeiro grau:

$$\text{Prop}_1 = \frac{\overline{\text{CN1}}_{\text{Triênio}}}{\overline{\text{CN1}}_{\text{Triênio}} + \overline{\text{CN2}}_{\text{Triênio}}}$$

Proporção para o segundo grau:

$$\text{Prop}_2 = \frac{\overline{\text{CN2}}_{\text{Triênio}}}{\overline{\text{CN1}}_{\text{Triênio}} + \overline{\text{CN2}}_{\text{Triênio}}}$$

Aplicando-se os percentuais obtidos na formulação acima, ao total de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante, tem-se:

<p>Total de Servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante no primeiro grau:</p> <p>o = o x</p>	<p>Total de Servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante no segundo grau:</p> <p>o = o x</p>
---	--

III.2) Fórmula de Cálculo da Taxa de Congestionamento

A taxa de congestionamento é um indicador que tem por finalidade mensurar o percentual de processos que tramitaram durante um determinado período-base (casos pendentes do final do período + processos baixados do período), mas que não foram baixados. É calculado pela formulação abaixo:

<p>Taxa de Congestionamento no primeiro grau:</p> $T = \frac{P}{P + B}$	<p>Taxa de Congestionamento no segundo grau:</p> $T = \frac{P}{P + B}$
---	--

III.3) Glossário:

CN1º – Casos Novos no 1ª grau: indica o total de casos novos na primeira instância durante o ano-base, aferido conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009, somando-se o 1º grau, e, quando aplicável ao ramo de justiça, os juizados especiais e as turmas recursais. Considera-se a soma dos processos de conhecimento e de execução;

CN2º – Casos Novos no 2º grau: indica o total de casos novos no 2º grau durante o ano-base, aferido conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009;

é a média de casos novos da primeira instância no último triênio;

é a média de casos novos de segundo grau no último triênio.

CP1º – Casos Pendentes no 1ª grau: indica o total de casos pendentes na primeira instância ao final do período-base, aferido conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009, somando-se o 1º grau, e, quando aplicável ao ramo de justiça, os juizados especiais e as turmas recursais. Considera-se a soma dos processos de conhecimento e de execução;

CP2º – Casos Pendentes no 2º grau: indica o total de casos pendentes no 2º grau ao final do período-base, aferido conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009.

TBaix1º – Total de Processos Baixados no 1ª grau: indica o total de processos baixados na primeira instância durante o ano-base, aferido conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009, somando-se o 1º grau, e, quando aplicável ao ramo de justiça, os juizados especiais e as turmas

recursais. Considera-se a soma dos processos de conhecimento e de execução;

TBaix2º – Total de Processos Baixados no 2º grau: indica o total de processos baixados no 2º grau durante o ano-base, aferido conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009;

SaJudP – Total de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante: indica o total de cargos de servidores providos, lotados nas áreas de apoio direto à atividade judicante, ao final do ano-base, abrangendo os servidores efetivos (TPEfet), os comissionados sem vínculo efetivo (TPSV) e os que ingressaram por cessão ou requisição (TPI), conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009. Considera-se área de apoio direto à atividade judicante os setores descritos no art. 2º, I, da presente Resolução. Considera-se, ainda, a soma do primeiro e segundo graus.

ANEXO IV

[\(Redação dada pela Resolução nº 243, de 09.09.16\)](#)

Critério Recomendado de Produtividade para Definição da Lotação Paradigma das unidades judiciárias de primeiro e segundo grau

Recomenda-se ao tribunal que a lotação paradigma corresponda ao quantitativo de servidores obtido pelo resultado da divisão entre a distribuição média de processos (casos novos) do último triênio pelo quartil de melhor desempenho (terceiro quartil) do Índice de Produtividade de Servidores (IPS), aferido dentro das unidades judiciárias semelhantes.

IV.1) Definição da medida estatística “Quartil”

Medida estatística que divide o conjunto ordenado de dados em 4 (quatro) partes iguais, em que cada parte representa 25% (vinte e cinco por cento).

Em suma, três medidas podem ser extraídas, segundo o conceito de quartil.

São elas:

- i) *Terceiro quartil (Q3)*: é o valor que separa os 25% maiores valores dos 75% menores, no conjunto ordenado. Também denominado como *quartil de melhor desempenho*, quando aplicado ao IPS;
- ii) *Segundo Quartil ou Mediana (Q2)*: é o valor que separa o conjunto ordenado em duas partes iguais, sendo 50% dos maiores valores e 50% dos menores;
- iii) *Primeiro quartil (Q1)*: é o valor que separa os 25% menores valores dos 75% maiores, no conjunto ordenado.

IV.2) Fórmula de Cálculo da Lotação Paradigma

A lotação paradigma poderá ser calculada segundo a formulação abaixo:

$$\text{Fórmula LP} = \frac{\overline{\text{CN}}_{\text{Triênio}}}{Q_3(\text{IPS})}$$

Onde,

$$\overline{CN}_{\text{Triênio}} = \left(\frac{CN_{\text{AnoBase}} + CN_{\text{AnoBase}-1} + CN_{\text{AnoBase}-2}}{3} \right)$$

é a média no último triênio de casos novos da unidade judiciária;

CN – Casos Novos: indica o total de casos novos da unidade judiciária durante o ano-base, aferido conforme anexos da Resolução CNJ 76/2009, somando-se os processos de conhecimento e de execução;

Q3(IPS): é o terceiro quartil (quartil de melhor desempenho) do IPS das unidades judiciárias semelhantes, calculado obedecendo as seguintes etapas:

(a) *Identificação do cluster:* definição das unidades judiciárias semelhantes e agrupamento das mesmas;

(b) *Apuração do IPS:* cálculo do índice de produtividade dos servidores, aplicado à unidade judiciária, conforme metodologia descrita no anexo I desta resolução.

(c) *Quartil:* cálculo, no *cluster*, do terceiro quartil do IPS.

Quando a soma da lotação paradigma das unidades judiciárias de um determinado grau de jurisdição se mostrar significativamente inferior à lotação existente, considerando, inclusive, os servidores decorrentes da aplicação do art. 3º, o tribunal poderá substituir na fórmula da *LP* a medida “Terceiro Quartil – Q3” pela de “Segundo Quartil – Q2” (ou mediana). Nessa hipótese, a fórmula da lotação paradigma ficará igual a:

$$\text{Fórmula } LP = \frac{\overline{CN}_{\text{Triênio}}}{Q_2(\text{IPS})}$$

ANEXO V

(Redação dada pela Resolução nº 243, de 09.09.16)

Critério Facultativo de Produtividade para Definição da Lotação Paradigma dos servidores da área de execução de mandados

A critério do tribunal, a lotação paradigma de oficial de justiça poderá corresponder ao resultado da divisão entre o número médio de mandados expedidos no último triênio pelo quartil de melhor desempenho do Índice de Produtividade Aplicado à Atividade de Execução de Mandados (IPEX), conforme fórmula a seguir.

Poderá haver mais de um IPEX, caso haja necessidade da atividade de execução de mandados ser agrupada por critérios de semelhança relacionados ao tipo de atividade, base territorial ou outro parâmetro objetivo definido pelo Tribunal.

A lotação paradigma é calculada pela formulação abaixo:

$$\text{Fórmula: } LP_{Ex} = \frac{ME_{\text{Triênio}}}{Q_3(IPEX)}$$

Onde,

$$ME_{\text{Triênio}} = \left(\frac{ME_{\text{AnoBase}} + ME_{\text{AnoBase} -1} + ME_{\text{AnoBase} -2}}{3} \right)$$

é a média no último triênio de mandados expedidos no agrupamento semelhante (*cluster*), se houver;

ME – Mandados Expedidos: indica o total de mandados expedidos durante o ano-base no agrupamento semelhante, se houver;

Q3(IPEX): é o terceiro quartil (quartil de melhor desempenho) do índice de produtividade aplicado à atividade de execução de mandados (IPEX), calculado segundo as seguintes etapas:

(a) *Apuração do IPEX:* cálculo do índice de produtividade aplicado à atividade de execução de mandados, conforme metodologia descrita no anexo II desta Resolução;

(b) *Quartil:* cálculo, no agrupamento semelhante, se houver, do terceiro quartil do IPEX.

Quando a soma da lotação paradigma da atividade de execução de mandados se mostrar significativamente inferior à lotação existente, o tribunal poderá substituirna fórmula da *LPEX* a medida “Terceiro Quartil – Q3”, pela de “Segundo Quartil –

Q2” (ou mediana). Nessa hipótese, a fórmula da lotação paradigma ficará igual a:

$$\text{Fórmula: } LP_{Ex} = \frac{\overline{ME}_{\text{Triênio}}}{Q_2(IPEX)}$$

ANEXO VI

([Redação dada pela Resolução nº 243, de 09.09.16](#))

Metodologia para distribuição dos cargos em comissão e funções de confiança entre as unidades judiciárias de primeiro e de segundo grau (art. 12)

A alocação dos cargos em comissão e das funções de confiança das áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e de segundo grau devem obedecer às seguintes relações:

Fórmulas:

Proporção para o primeiro grau:

$$\text{Prop}_{1^{\circ}} = \frac{\overline{\text{CN1}}^{\circ}_{\text{Triênio}}}{\overline{\text{CN1}}^{\circ}_{\text{Triênio}} + \overline{\text{CN2}}^{\circ}_{\text{Triênio}}}$$

Proporção para o segundo grau:

$$\text{Prop}_{2^{\circ}} = \frac{\overline{\text{CN2}}^{\circ}_{\text{Triênio}}}{\overline{\text{CN1}}^{\circ}_{\text{Triênio}} + \overline{\text{CN2}}^{\circ}_{\text{Triênio}}}$$

Aplicando-se os percentuais obtidos na formulação acima, à soma dos valores integrais (100%) das funções e cargos comissionados, tem-se:

Totais dos valores integrais das Funções de confiança (em R\$)

Funções de confiança no Primeiro

Grau:

$$\text{VFc}_{1^{\circ}} = \text{Prop}_{1^{\circ}} \times \text{VFc}$$

Funções de confiança no Segundo

Grau:

$$\text{VFc}_{2^{\circ}} = \text{Prop}_{2^{\circ}} \times \text{VFc}$$

Totais dos valores integrais dos Cargos em Comissão (em R\$)

Cargos em Comissão no Primeiro Grau: Cargos em Comissão no Segundo Grau:

$$VCJ_{1^{\circ}} = Prop_{1^{\circ}} \times VCJ$$

$$VCJ_{2^{\circ}} = Prop_{2^{\circ}} \times VCJ$$

Onde,

VFc – Valores das Funções de confiança em atividade Judicante: soma dos valores integrais (100%) das funções de confiança de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante durante o ano-base;

VCJ - Valores dos Cargos em Comissão em atividade Judicante: soma dos valores integrais (100%) dos cargos em comissão de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante durante o ano-base;

CN1^o – Casos Novos de 1^a grau: indica o total de casos novos da primeira instância durante o ano-base, aferido com base nos anexos da Resolução CNJ 76/2009, somando-se o 1^o grau, e, quando aplicável ao ramo de justiça, os juizados especiais e as turmas recursais. Considera-se a soma dos processos de conhecimento e de execução;

CN2^o – Casos Novos de 2^o grau: indica o total de casos novos de 2^o grau durante o ano-base, aferido com base nos anexos da Resolução CNJ 76/2009;

$$CN1^{\circ}_{\text{Triênio}} = \left(\frac{CN1^{\circ}_{\text{AnoBase}} + CN1^{\circ}_{\text{AnoBase} - 1} + CN1^{\circ}_{\text{AnoBase} - 2}}{3} \right)$$

é a média de casos novos de primeiro grau no último triênio ;

$$CN2^{\circ}_{\text{Triênio}} = \left(\frac{CN2^{\circ}_{\text{AnoBase}} + CN2^{\circ}_{\text{AnoBase} - 1} + CN2^{\circ}_{\text{AnoBase} - 2}}{3} \right)$$

é a média de casos novos de segundo grau no último triênio.

ANEXO VII

(Redação dada pela Resolução nº 243, de 09.09.16)

Modelo da Tabela de Lotação de Pessoal (TLP) - art. 15

A Tabela de Lotação de Pessoal (TLP) deverá ser publicada segundo os modelos apresentados a seguir.

O Conselho Nacional de Justiça disponibilizará os modelos das TLPs em seu sítio eletrônico, no formato Excel, para preenchimento dos dados pelos tribunais.

TLP: Tabela de Lotação de Pessoal

TLP 1 – Tabela de Lotação de Pessoal das Unidades Judiciárias de Primeiro e Segundo Grau

Glossário da TLP 1 – Tabela de Lotação de Pessoal das Unidades Judiciárias de Primeiro e Segundo Grau

Grau – Grau de Jurisdição: indicar se é uma unidade judiciária de 1º grau ou de 2º grau;

Tipo – Tipo de Unidade Judiciária: indicar o tipo da unidade judiciária;

- Se for 1º grau, escolher entre as opções: varas, juizados especiais, turmas recursais e zonas eleitorais, compostos por seus gabinetes, secretarias e postos avançados;
- Se for 2º grau, escolher entre as opções: gabinetes de desembargadores, secretarias de órgãos fracionários, com a respectiva descrição: turmas, seções especializadas, tribunal pleno, etc. Excluem-se a Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria.

Dsc_Unidade – Descrição da Unidade Judiciária: Denominação Completa de cada Unidade Judiciária (por exemplo, “1ª Vara Cível de São Paulo”);

UF – Unidade Federativa onde está localizada cada unidade judiciária;

Munic – Município: Código IBGE que corresponde ao município onde está localizada cada unidade judiciária;

LP – Lotação Paradigma: valor apurado como a lotação paradigma de cada unidade judiciária;

LR_Efet – Lotação Real dos Efetivos: quantidade de servidores efetivos lotados em cada unidade judiciária ao final do ano-base;

LR_I – Lotação Real dos que ingressaram por cessão ou requisição: quantidade de servidores que ingressaram por cessão ou requisição, lotados em cada unidade judiciária ao final do ano-base;

LR_SV – Lotação Real dos Servidores sem Vínculo: quantidade servidores ocupantes apenas de cargo em comissão lotados em cada unidade judiciária ao final do ano-base;

LR_Outros – Lotação Real de Outros Servidores: quantidade de servidores de unidades privatizadas lotados em cada unidade judiciária ao final do ano-base (art. 2º, § 2º);

CC – Cargos em Comissão: Número de servidores ocupantes de cargo em comissão lotados na unidade judiciária ao final do ano-base, exceto os comissionados sem vínculo (LR_SV), separados por nível. Na Justiça dos

Estados, colocar nas colunas a nomenclatura de cada cargo comissionado existente no tribunal;

FC – Funções de Confiança: Número de servidores ocupantes de função de confiança lotados na unidade judiciária ao final do ano-base, separados por nível. Na Justiça dos Estados, colocar nas colunas a nomenclatura de cada função de confiança existente no tribunal.

TLP 2 – Demais Unidades de Apoio Direto à Atividade Judicante (exceto unidades judiciárias de primeiro e segundo graus)

Gra u	Dsc_Unida de	U F	Muni c	LR_Ef et	LR_ I	LR_S V	LR_outr os	CC ... CC	FC ... FC
----------	-----------------	--------	-----------	-------------	----------	-----------	---------------	--------------	--------------

TLP 3 – Unidades de Apoio Indireto à Atividade Judicante

Gra u	Dsc_Unida de	U F	Muni c	LR_Ef et	LR_ I	LR_S V	LR_outr os	CC ... CC (Níveis)	FC ... FC (Níveis)

Glossário das TLPs 2 (Demais Unidades de Apoio Direto) e 3 (Unidades de Apoio Indireto):

Grau – Grau de Jurisdição: indicar se é uma unidade de apoio ao 1º grau, ao 2º grau ou ambos;

Dsc_Unidade – Descrição da Unidade de Apoio: Denominação Completa

da Unidade de apoio direto ou indireto (por exemplo: departamento de estatística e gestão estratégica, protocolo, arquivo, departamento de recursos humanos, etc.). Incluem-se os gabinetes da Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria, as escolas judiciais e da magistratura e as áreas de tecnologia da informação. Os servidores lotados na Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria devem ser alocados na TLP 2 (apoio direto) ou na TLP 3 (apoio indireto), conforme o caso, a depender da atribuição para impulsionar ou não a tramitação do processo judicial, a teor dos incisos I e IV do art. 2º;

UF – Unidade Federativa onde está localizada a unidade de apoio direto ou indireto à atividade judicante;

Munic – Município: Código IBGE que corresponde ao município onde está localizada a unidade de apoio direto ou indireto à atividade judicante;

LR_Efet – Lotação Real dos Efetivos: quantidade de servidores com provimento de cargo efetivo lotados na unidade de apoio direto ou indireto à atividade judicante do tribunal ao final do ano-base;

LR_I – Lotação Real dos que ingressaram por cessão ou requisição: quantidade de servidores que ingressaram por cessão ou requisição, lotados em cada unidade de apoio direto ou indireto à atividade judicante do tribunal ao final do ano-base;

LR_SV – Lotação Real dos Servidores sem Vínculo: quantidade de servidores ocupantes apenas de cargo em comissão lotados em cada unidade de apoio direto ou indireto à atividade judicante ao final do ano-base;

LR_Outros – Lotação Real de Outros Servidores: quantidade de servidores de unidades privatizadas lotados em cada unidade de apoio direto ou indireto à atividade judicante ao final do ano-base (art. 2º, § 2º);

CC – Cargos em Comissão: Número de servidores ocupantes de cargo em comissão lotados na unidade de apoio direto ou indireto à atividade judicante ao final do ano-base, exceto os comissionados sem vínculo (LR_SV),

separados por nível. Na Justiça dos Estados, colocar nas colunas a nomenclatura de cada cargo comissionado existente no tribunal;

FC – Funções de Confiança: Número de servidores ocupantes de função de confiança lotados na unidade de apoio direto ou indireto à atividade judicante ao final do ano-base, separados por nível. Na Justiça dos Estados, colocar nas colunas a nomenclatura de cada função de confiança existente no tribunal.

ANEXO VIII

[\(Incluído pela Resolução nº 243, de 09.09.16\)](#)

Manual de Implementação dos Anexos I a V

O presente manual traz explicações detalhadas de como implementar os conceitos e as fórmulas constantes nos Anexos I a V, utilizando-se a ferramenta Excel, com alguns exemplos de aplicação. A planilha de cálculo referenciada na resolução deverá ser analisada em conjunto com este manual, e estará disponível no portal do CNJ para download. Nela, as abas do Excel estão nomeadas de acordo com cada um dos Anexos. Os cálculos das fórmulas serão apresentados com o uso da ferramenta Excel, sendo as fórmulas compatíveis com a versão do Excel 2007, ou superior. A planilha, com as devidas adaptações, poderá ser usada pelos tribunais para efetuarem os seus próprios cálculos e implementarem o disposto na resolução.

As variáveis e os indicadores apresentados neste manual seguem o disposto nos Anexos da Resolução CNJ n. 76/2009, que institui o Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ).

Por questões didáticas, este manual será apresentado na ordem dos Anexos da resolução e, na medida em que serão calculados os indicadores, serão aplicadas as diretrizes dos princípios da resolução. O manual está organizado da seguinte forma:

- 1) Anexo I - Forma de cálculo do Índice de Produtividade dos Servidores (IPS);
- 2) Anexo II – Forma de cálculo do Índice de Produtividade aplicado à área de execução de mandados (IPEX);
- 3) Anexo III – Distribuição dos servidores entre os graus de jurisdição;
- 4) Anexo IV – Critério recomendado para definição da lotação paradigma das unidades judiciárias de primeiro e segundo grau;
- 5) Anexo V – Critério recomendado para definição da lotação paradigma dos servidores da área de execução de mandados;

- 6) Anexo VI - Distribuição de cargos em comissão e funções de confiança entre primeiro e segundo graus.

1. Anexo I – Índice de Produtividade dos Servidores

O Anexo I apresenta a fórmula do Índice de Produtividade dos Servidores (IPS), indicador necessário para aplicação do Art. 3º desta Resolução, e utilizado para verificar se o tribunal deve providenciar, ou não, distribuição extra de servidores para um determinado grau de jurisdição. O IPS também será utilizado no Anexo IV, quando será calculada a produtividade de cada unidade judiciária na lotação paradigma.

O índice tem por objetivo mensurar, em média, quantos processos foram baixados por servidor efetivo, cedido, requisitado e comissionado sem vínculo, lotado no tribunal

e respectivas unidades judiciárias. Não são considerados os servidores que saíram do tribunal por cessão ou requisição.

Na fórmula de cálculo do IPS, também são desconsiderados os dias em que os servidores permaneceram afastados da jurisdição, de forma com que o cálculo do indicador considere apenas os dias realmente trabalhados, e reflita a real produtividade do órgão ou da unidade judiciária.

Sendo assim, o cálculo do índice de produtividade dos servidores é feito da seguinte forma:

IPSJud – Índice de Produtividade dos Servidores da Área Judiciária:

Indica a média de processos baixados por servidor da área judiciária, no período-base (semestre).

$$\text{IPSJud} = \text{TBaix} / \text{SaJud}$$

SaJud – Total de Servidores da Área Judiciária: Indica o número de cargos de servidores da área judiciária que efetivamente atuaram durante

o ano-base, desconsiderando os afastamentos.

$$\text{SaJud} = \text{SaJudP} - \text{TPAf}$$

SajudP – Cargos Providos de Servidores da Área Judiciária: Indica o número de cargos de servidores providos na área judiciária, no final do período-base.

$$\text{SaJudP} = \text{TPEfet} + \text{TPI} + \text{TPSV}$$

TPAf – Total de Pessoal Afastado: Indica o número médio de servidores afastados durante o período-base.

$$\text{TPAf} = \text{TAS}/(\text{dias corridos no período base})$$

Glossários:

TBaix – Total de Processos Baixados: indica o total de processos durante o ano-base, aferido com base nas fórmulas e glossários constantes nos Anexos da Resolução CNJ n. 76/2009. Considera-se a soma dos processos de conhecimento e de execução;

A depender do segmento de justiça, o glossário da variável de total de processos baixados vai compreender a soma de determinadas variáveis. Por exemplo, no primeiro grau da justiça estadual, o total de processos baixados no tribunal será a soma dos processos de 1º grau (justiça comum), juizados especiais e turmas recursais, somando-se os casos de conhecimento criminais e não criminais, as execuções fiscais, as execuções de títulos executivos extrajudiciais não fiscais, as execuções de penas privativas de liberdade, as execuções de penas não-privativas de

liberdade e as demais execuções judiciais. Constitui a soma das seguintes variáveis:

$$\text{TBaix} = \text{TBaix1}^{\circ} + \text{TBaixJe} + \text{TBaixTR}, \text{ em que}$$

$$\begin{aligned} \text{TBaix1}^{\circ} = & \text{TBaixCCrim1}^{\circ} + \text{TBaixCNCrim1}^{\circ} + \\ & \text{TBaixExtFisc1}^{\circ} + \text{TBaixExtNFisc1}^{\circ} + \text{TBaixJudCrimPL1}^{\circ} + \\ & \text{TBaixJudCrimNPL1}^{\circ} + \text{TBaixJudNCrim1}^{\circ} \end{aligned}$$

$$\text{TBaixJE} = \text{TBaixCCrimJE} + \text{TBaixCNCrimJE} + \text{TBaixExtJE} + \\ \text{TBaixJudCrimNPLJE} + \text{TBaixJudNCrimJE}$$

$$\text{TBaixTR} = \text{TBaixCrimTR} + \text{TBaixNCrimTR}$$

Considerando o grande número de variáveis que compõem o total de processos baixados, com variações entre os segmentos de justiça, não é viável detalhar os glossários de cada uma delas neste documento.

É oportuno, todavia, deixar claro os principais conceitos utilizados na metodologia de aferição dos movimentos que caracterizam os baixados. Consideram-se por baixa, os processos: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para as instâncias superiores e c) arquivados definitivamente. Na fase de conhecimento, considera-se também como baixa a entrada do processo na fase de execução: d) em que houve decisões que transitaram em julgado e iniciou-se a liquidação, o cumprimento ou a execução. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado.

Em linhas gerais, em relação às classes, consideram-se os processos cautelares, mandamentais e ações constitucionais, as execuções fiscais, extrajudiciais não fiscais e as execuções judiciais. Incluem-se os embargos do devedor na execução de título extrajudicial e na execução fiscal e os embargos de terceiros. Excluem-se os embargos à execução de título judicial, as impugnações aos cálculos e ao cumprimento de títulos judiciais, os recursos internos, as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. Esse universo de classes aplica-se às variáveis de litigiosidade da Resolução CNJ n. 76/2009 também utilizadas nesta resolução, tais como casos novos e casos pendentes.

É importante esclarecer que para aferição correta do total de processos baixados deve-se observar os valores inseridos pelo tribunal no sistema Justiça em Números (SIESPJ), bem como o detalhamento de cada conceito da Resolução CNJ n. 76/2009.

TAS – Tempo de Afastamento de Servidor da Área Judiciária: soma do número de dias corridos em que cada servidor lotado na área judiciária permaneceu afastado da atividade durante o período-base, considerados os servidores efetivos (TPEfet), os ocupantes apenas de cargo em comissão (TPSV) e os que ingressaram por cessão ou requisição (TPI). Consideram-se os afastamentos, as licenças e as concessões previstas em lei e, também, os dias que antecederem ao provimento do cargo, quando a entrada em exercício ocorrer no curso do ano-base. Não devem ser computados períodos de férias e recessos e os servidores que saíram por cessão ou requisição (TPS).

TPEfet - Total de Pessoal do Quadro Efetivo: indica o total de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou removidos para o órgão, lotados (definitivamente ou provisoriamente) na área, no final do período-base. Excluem-se os servidores que saíram por cessão, requisição ou remoção.

TPI – Total de Pessoal que ingressou por cessão ou requisição: Número total de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo externos ao quadro de pessoal do Tribunal e suas respectivas unidades vinculadas (cedidos ou requisitados), lotados (definitivamente ou provisoriamente), no final do período-base.

TPSV - Total de Pessoal sem Vínculo: indica total de servidores ocupantes apenas de cargo em comissão lotados (definitivamente ou provisoriamente), ao final do período-base.

No SIESPJ, o número de servidores (TPEfet, TPI e TPSV) é separado entre área administrativa e área judiciária do 2º grau, das turmas recursais, do 1º grau exclusivo, dos juizados especiais exclusivos (quando houver) e do 1º grau que acumula com juizados especiais (quando houver, sendo o caso de varas com juizados adjuntos, por exemplo).

No caso da Justiça Estadual, o total de cargos providos de servidores da área judiciária (SaJudP) do primeiro grau será igual a:

$$\begin{aligned} \text{SaJudP1JeTR} = & \text{TPEfetAe1}^{\circ} + \text{TPEfetAcJE1}^{\circ} + \\ & \text{TPEfetAeJE} + \text{TPEfetTR} + \text{TPIAe1}^{\circ} + \text{TPIAcJE1}^{\circ} + \\ & \text{TPIAeJE} + \text{TPITR} + \text{TPSVAe1}^{\circ} + \text{TPSVAcJE1}^{\circ} + \\ & \text{TPSVAeJE} + \text{TPSVTR} \end{aligned}$$

O número médio de servidores afastados durante o ano é:

$$\text{TAS1JETR} = (\text{TAS Ae1}^{\circ} + \text{TAS AcJE1}^{\circ} + \text{TAS AeJE} + \text{TAS TR}) / (\text{dias corridos no período-base})$$

Por sua vez, o total de servidores da área judiciária que de fato trabalharam durante o ano, descontadas as licenças e os afastamentos será, neste exemplo, igual a:

$$\text{SaJud1JETR} = \text{SaJudP1JETR} - \text{TAS1JETR}$$

De forma análoga, o mesmo pode ser calculado para o segundo grau.

Cálculo do IPS

Calculados os valores acima apresentados, prossegue-se ao cálculo o Índice de Produtividade dos Servidores da Área Judiciária (IPS).

O indicador IPS representa a média de processos baixados durante o ano, para cada servidor em atividade, lotado na área judiciária.

O IPS pode ser calculado considerando o total do tribunal, ou por unidade judiciária, por grupos de unidades judiciárias, grau de jurisdição, etc. Quando aplicado exclusivamente à área judiciária, o IPS pode ser denominado por IPSJud. O Anexo I do arquivo Excel apresenta um exemplo dos cálculos do IPS para um tribunal.

Para o cálculo, é necessário, primeiro, coletar os dados de entrada: T_{Baix}, T_{PEfet}, T_{PI}, T_{PSV} e T_{AS}, conforme glossário acima e importar na planilha. Com a importação dos dados, são calculados automaticamente os valores dos indicadores relacionados, quais sejam: a) o número de cargos providos de servidores - SaJudP; b) o número de servidores afastados - TPAf; c) o número de servidores em atividade - SaJud e d) o Índice de Produtividade dos Servidores - IPS. Os dados de entrada são os mesmos informados no sistema Justiça em Números.

Abaixo apresenta-se o cálculo do IPS no 1º grau, constante da planilha "Anexo

I”:

	A	B	C	D	E	F	G	H	I
6	Variáveis Informadas			Variáveis Calculadas					
7	Área de Apoio Direto à Atividade Judicante: 1º Grau (inclusive Juizados Especiais e Turmas Recursais)								
8	TBaix - Total de Processos Baixados	85.000		SaJudP - Cargos Providos de Servidores da Área Judiciária	641	=TPEfet + TPI + TPSV			
9	TPEfet - Total de Pessoal do Quadro Efetivo	512		TPAf - Total de Pessoal Afastado	13	=TAS/(Fim Período - Início Período + 1)			
10	TPI - Total de Pessoal que ingressou por cessão ou requisição	17		SaJud - Número de servidores com atuação	629	=SaJudP - TPAf			
11	TPSV - Total de Pessoal Comissionado Sem Vínculo Efetivo	112		IPS	135	=Tbaix / SaJud			
12	TAS - Tempo de Afastamento de Servidor	4.563							

Os indicadores da coluna “E” são calculados utilizando as seguintes fórmulas no

Excel:

	C	D	E	F
6	Variáveis Calculadas			
7	1º Grau (inclusive Juizados Especiais e Turmas Recursais)			
8	SaJudP - Cargos Providos de Servidores da Área Judiciária		=B9+B10+B11	=TPEfet + TPI + TPSV
9	TPAf - Total de Pessoal Afastado		=B12/(B3-B2+1)	=TAS/(Fim Período - Início Período + 1)
10	SaJud - Número de servidores com atuação		=E8-E9	=SaJudP - TPAf
11	IPS		=B8/E10	=Tbaix / SaJud

A planilha apresenta também os indicadores para o 2º grau de jurisdição e para o tribunal. Os resultados globais do tribunal são calculados automaticamente, visto que as variáveis de entrada equivalem à soma das mesmas nos dois graus de jurisdição. No exemplo teríamos os IPS de 135,24, 122,37 e 132,28 para o primeiro grau, segundo grau e total do tribunal, respectivamente.

2. Anexo II – Índice de Produtividade Aplicado à Atividade de Execução de Mandados (IPEX)

Analogamente ao IPS, o IPEX tem por objetivo mensurar, em média, quantos mandados foram cumpridos, anualmente, por servidor da área de execução de mandados. O Anexo II do arquivo Excel apresenta o cálculo do IPEX para um tribunal.

É necessário apenas a informação da quantidade de Mandados Cumpridos (MC), do Total de Pessoal de Execução de Mandados (TPExM) e o Tempo de Afastamento de Servidor da Área de Execução de Mandados (TASExM). Informadas tais variáveis, o Total de Afastamento da Área de Execução de Mandados (TAfExM) e o Índice de Produtividade (IPEX) são calculados automaticamente:

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	Índice de Produtividade Aplicado à Atividade de Execução de Mandados (IPEX)							
2	Início Período-Base	01/01/2015						
3	Fim Período-Base	31/12/2015						
4								
5								
6	Variáveis Informadas		Variáveis Calculadas					
7	Área de Apoio Direto à Atividade Judicante: 1º Grau (inclusive Juizados Especiais e Turmas Recursais)							
8	MC – Mandados Cumpridos	1.143		TAfExM – Total de Afastamento da Área de Execução de Mandados	6	=TASExM/(Fim Período - Início Período + 1)		
9	TPExM – Total de Pessoal de Execução de Mandados	30		IPEX	47	=MC / (TPExM - TAfExM)		
10	TASExM - Tempo de Afastamento de Servidor da Área de Execução de Mandados	2.163						

Os indicadores da coluna “E” são calculados utilizando-se as seguintes fórmulas no Excel:

	D	E	F	G
6	Variáveis Calculadas			
7	Área de Apoio Direto à Atividade Judicante: 1º Grau (inclusive Juizados Especiais e Turmas Recursais)			
8	TAfExM – Total de Afastamento da Área de Execução de Mandados	=B10/(B3-B2+1)	=TASExM/(Fim Período - Início Período + 1)	
9	IPEX	=B8/(B9-E8)	=MC / (TPExM - TAfExM)	

No exemplo, teríamos o IPEX de 47 mandados por funcionário no período. Esta metodologia de cálculo será utilizada no critério recomendado para definição da lotação paradigma dos servidores da área de execução de mandados (art. 10 e Anexo V).

3. Anexo III – Distribuição de servidores de apoio direto à atividade judicante entre primeiro e segundo graus (art. 3º)

O artigo 3º estabelece que o número de servidores lotados em cada grau de jurisdição deve ser proporcional à demanda de processos do último triênio. Além disso, na distribuição dos servidores, deve ser observada a diferença da taxa de congestionamento entre os graus de jurisdição, bem como o índice de produtividade dos servidores.

Especificamente, no contexto do Anexo III, o cálculo do índice de produtividade é aplicado unicamente nas unidades judiciárias. Dessa forma, considera-se por área judiciária o disposto no art. 2º, I da resolução, qual seja:

Áreas de apoio direto à atividade judicante: setores com competência para impulsionar diretamente a tramitação de processo judicial tais como: unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus, protocolo, distribuição, secretarias judiciárias, gabinetes, contadoria, centrais de mandados, central de conciliação, setores de admissibilidade de recursos, setores de processamento de autos, hastas públicas, precatórios, taquigrafia, estenotipia, perícia (contábil, médica, de serviço social e de psicologia), arquivo.

A distribuição de servidores de apoio direto à atividade judicante entre primeiro e segundo graus (art. 3º) depende da média de casos novos em cada grau de jurisdição nos últimos 3 anos.

Para cálculo dos casos novos de cada grau de jurisdição soma-se os processos de conhecimento e de execução. No primeiro grau, considera-se as variáveis de 1º grau, juizados especiais e turmas recursais (quando for o caso). A metodologia de cálculo dos casos novos segue de forma análoga à apresentada na seção 1 deste manual, nos cálculos dos processos baixados.

É oportuno esclarecer o conceito de casos novos utilizado no Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ). Consideram-se os movimentos de distribuição ou recebimento, o que ocorrer primeiro. Quanto às classes, são as mesmas citadas na seção 1 deste manual. O CNJ disponibiliza também em seu

sítio eletrônico tabela de parametrização das classes e movimentos de cada uma das variáveis existentes no Justiça em Números, de acordo com as Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ n 46/2007).

Na aba “Anexo III” (planilha de cálculo), os casos novos para 1º e 2º graus no último triênio são informados nas colunas “B” a “D” e a média é calculada automaticamente na coluna E. A coluna “F” mostra as fórmulas utilizadas para o cálculo das médias. O total do tribunal também é calculado automaticamente, visto ser apenas uma soma dos dados de 1º e 2º graus. Os dados estão abaixo:

	A	B	C	D	E	F
1	Distribuição de servidores de apoio direto à atividade judicante entre primeiro e segundo grau (Art. 3º)					
2	1. Cálculo do percentual de servidores em cada instância, em função dos casos novos					
3	Ano	2013	2014	2015	Média	
4	CN1º	156.829	167.832	215.234	179.965	=MÉDIA(B4:D4)
5	CN2º	35.400	45.594	50.290	43.761	=MÉDIA(B5:D5)
6	Total	192.229	213.426	265.524	223.726	=MÉDIA(B6:D6)

Com estes dados foram calculados automaticamente a proporção para o 1º e o 2º graus, calculados na coluna “E” e com as fórmulas utilizadas no Excel na coluna “F”, conforme abaixo:

	A	B	C	D	E	F	G
8	Proporção para o Primeiro Grau:			Prop _{1º} =	80,44%	=E4/E56	
10	Proporção para o Segundo Grau:			Prop _{2º} =	19,56%	=E5/E56	
11	obs: Confira se a soma das células E8 + E10 = 100%				100,00%		

Com os cálculos acima, verificamos que o percentual sugerido para a primeira instância pelo Art. 3º da Resolução é de 80,44% e para a segunda de 19,56%. Aplicando-se estes percentuais ao número de servidores da área judiciária, disponíveis no Anexo I, podemos calcular o Número de Servidores Sugerido para cada grau e comparando com os efetivamente lotados poderemos verificar quantos devem ser transferidos de um grau para outro. As figuras abaixo apresentam os resultados e as respectivas fórmulas de cálculo:

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
13	2. Distribuição dos servidores entre os graus de jurisdição, segundo art. 3º caput									
14	Total de Servidores na área judiciária:			833						
15	Grau de Jurisdição	Nº Servidores Existentes	Nº Servidores Art. 3º Res.	Diferença	Resultado					
16	1º Grau	641	670	29	Aumentar 1º Grau					
17	2º Grau	192	163	-29						

A figura a seguir mostra as fórmulas utilizadas para o cálculo dos servidores em cada grau, bem como a diferença em relação ao número de funcionários existentes:

O número total de servidores e os existentes em cada grau foram calculados ou informados no Anexo I. A planilha captura as informações já inseridas naquele Anexo.

Assim, observamos que o art. 3º da Resolução sugere 670 funcionários para o 1º grau e 163 para o 2º grau. Como o valor da diferença para o 1º grau foi positivo, significa que este grau de jurisdição receberá 29 funcionários oriundos do outro grau, no caso do 2º.

Na coluna “F” temos o resultado em termos literais da aplicação do artigo 3º: “Aumentar o 1º Grau”. Este resultado pode ser feito utilizando-se a seguinte função no Excel:

=SE(E16>0;"Aumentar 1º Grau";"Aumentar 2º Grau")

A fórmula significa que, se a diferença entre o número de servidores existentes e necessários for positiva, devemos aumentar o 1º grau; caso contrário, deve-se aumentar o 2º grau.

Taxa de Congestionamento e a Distribuição Extra de Servidores (§ 1º e 2º do art. 3º)

Além do percentual de funcionários de cada grau de jurisdição, que implicará em um eventual remanejamento de um grau para outro, o §1º do art. 3º estabelece que se a taxa de congestionamento de um grau superar em 10 pontos percentuais a do outro, o tribunal deverá providenciar a distribuição extra de servidores para o grau de jurisdição mais congestionado (fator de correção). Observa-se, no §2º, que esta regra não se aplica na hipótese do grau de jurisdição mais congestionado for inferior ao IPS do outro. O Anexo III – TC efetua estes cálculos.

Esta distribuição extra pode acentuar a migração de funcionários de um grau para outro, se pela aplicação do caput do art. 3º, o grau de jurisdição doador de funcionários for mais congestionado, ou atenuar a migração, no caso deste ser o de menor congestionamento.

Para verificarmos esta questão, precisamos calcular a Taxa de Congestionamento de cada grau. Para isto é necessário o número de processos baixados no último ano (TBaix) e o número de casos pendentes ao final do mesmo ano (Cp), conforme Anexos da Resolução 76. A taxa de congestionamento pode ser calculada mediante o uso da seguinte fórmula:

$$TC = Cp / (T\text{Baix} + Cp)$$

Onde:

TC – Taxa de Congestionamento: Indica a taxa de congestionamento, ou seja, o percentual de processos que são pendentes de solução, em relação ao total de processos que tramitou durante o período-base (ano).

Cp – Casos Pendentes: Saldo residual de processos que não foram baixados até o final do período-base (ano), incluídos os processos em arquivo provisório, suspensos ou sobrestados.

TBaix – Total de Processos Baixados: indica o total de processos baixados durante o ano-base, aferido com base nas fórmulas e nos glossários constantes nos Anexos da Resolução CNJ n. 76/2009. Considera-se a soma dos processos de conhecimento e de execução.

Assim, verificando os resultados calculados na segunda parte do “Anexo III” do arquivo Excel, observamos que a taxa de congestionamento do primeiro grau é de 60,47% e do segundo grau é de 46,47%. A figura abaixo mostra o cálculo da Taxa de Congestionamento para o 1º grau, constando na coluna “E” a fórmula utilizada:

	A	B	C	D	E	F
20	3. Cálculo da Taxa de Congestionamento					
21	1º Grau (inclusive juizados e turmas recursais)					
22	TBaix - Total de Processos Baixados			85.000		
23	Cp - Casos Pendentes (final do período)			130.000		
24	TC - Taxa de Congestionamento			60,47%	=D23 / (D23+D22)	

Observa-se que a diferença entre as taxas de congestionamento é de 14 pontos percentuais (p.p). Assim, de acordo com o §1º, verificamos que o 1º grau necessita de correção. A decisão sobre a necessidade ou não de correção pode ser feita com o uso da função “SE”, do Excel. Esta função faz uma comparação, se for verdadeira dá um resultado e se for falsa dá outro. Como existem três resultados possíveis, há a necessidade de utilizar um “SE” dentro do outro, conforme fórmula do Excel a seguir:

“SE(D36>0,1;"1º grau necessita de correção adicional";SE(D36<-0,1;"2º grau necessita de correção adicional";"Diferença no congestionamento é aceitável")”

Podemos ter três resultados então: a) 1º grau necessita de correção adicional;

b) 2º grau necessita de correção adicional ou c) Diferença no congestionamento é aceitável, caso em que a diferença é de menos de 10% e que, portanto, não há necessidade de distribuição extra de funcionários.

Neste momento, de acordo com o exemplo, constatamos que foi verificada a necessidade de correção para o 1º grau. No entanto, temos que ver se o disposto no

§ 2º foi atendido, e se, portanto, a regra acima explicitada se aplicará ou não. A regra não poderá ser utilizada se o IPS do grau mais congestionado (no caso, do 1º) for maior que o outro (no caso, do 2º). Como os IPS são 135,2426 e 122,373, para o primeiro e segundo graus, respectivamente, verificamos que o IPS do 1º é maior, o que corrobora a conclusão anterior, ou seja, há necessidade de correção para o primeiro grau.

Assim, além da migração dos 29 servidores devido às aplicações dos percentuais de cada grau de jurisdição, o tribunal, a seu critério, deverá providenciar

distribuição extra de servidores para o 1º grau. Supondo-se que o tribunal tenha definido que esta distribuição extra seria de 3 funcionários, o tribunal deverá remanejar um total de 32 funcionários para o 1º grau.

A decisão sobre a aplicabilidade ou não da distribuição extra também poderá ser calculada com o uso da função "SE". Como na prática a decisão depende da comparação das diferenças entre as taxas de congestionamento e dos indicadores de produtividade dos dois graus e a aplicabilidade ou não da decisão sobre a distribuição extra depende de que os dois indicadores tenham sinais iguais, uma maneira fácil de se decidir é comparar o produto das duas diferenças: se maior que 0 (zero) é por que o tribunal mais congestionado é mais produtivo, o que corrobora a eventual necessidade de correção. Caso contrário, o tribunal mais congestionado não é o mais produtivo e, neste caso, a decisão sobre a distribuição extra não precisa ser aplicada. No Excel, a função seria igual a:

=SE((D36*D39)>0;"O Grau de jurisdição mais congestionado é o mais produtivo. Necessita migração adicional";"Tribunal mais congestionado é menos produtivo. A decisão sobre a correção não se aplica ao Tribunal")

A figura abaixo mostra, na planilha, estes cálculos, e as decisões em cada ponto:

	A	B	C	D	E	F	G	H
34	DISTRIBUIÇÃO EXTRA DE SERVIDORES							
35	Diferença nas taxas de congestionamento do 1º e 2º graus							
36	Diferença na taxa de congestionamento		14,00%	=> 1º grau necessita de correção adicional				
37	Diferença no IPS							
38	IPS 1º Grau		135,24					
39	IPS 2º Grau		122,37					
40	Diferença		12,87	=> IPS 1º grau maior				
41								
42	==> O Grau de jurisdição mais congestionado é o mais produtivo. Necessita migração adicional							
43								
44								

Anexo IV – Lotação Paradigma de Unidades Judiciárias (art. 5º e 6º)

Para se calcular a lotação paradigma das unidades judiciárias é necessário primeiramente agrupá-las em unidades semelhantes, utilizando como critérios a competência material, base territorial ou outro parâmetro definido pelo tribunal. No exemplo constante da planilha “Anexo IV”, as unidades foram agrupadas em três grupos diferentes: 19 unidades no grupo 1, 11 no grupo 2 e 7 no grupo 3. A tabela tem que ser criada de forma a que todos os elementos do grupo fiquem juntos, ou seja, ordenada pela variável “Grupo”.

Para cada unidade também devem ser informadas as variáveis abaixo apresentadas, calculadas de acordo com os critérios constantes dos Anexos anteriores. A figura abaixo mostra as primeiras linhas da tabela para cálculo da lotação paradigma:

Grupo de Unidades Judiciárias	Unidade Judiciária	Media Casos Novos Triênio	Processos Casos		Sajud	IPS	TC
			Baixados	Pendentes			
			Ano	Fim Ano			
1	1ª Vara	681	652	652	6,5	100	50 %
1	2ª Vara	692	683	2277	7,5	91	77 %
1	3ª Vara	346	420	1313	3,3	127	76 %
1	4ª Vara	62	162	491	0,7	247	75 %

Os IPS e TC foram calculados conforme fórmulas apresentadas nos Anexos I e III, respectivamente. Segue as fórmulas do Excel utilizadas:

	IPS	TC	3º Quartil	Lotação Paradigma	Sajud
2					
3	=D3/F3	=E3/(D3+E3)	=PROCV(A3;\$A\$44:\$A\$44:\$C3/13		7
4	=D4/F4	=E4/(D4+E4)	=PROCV(A4;\$A\$44:\$A\$44:\$C4/14		8
5	=D5/F5	=E5/(D5+E5)	=PROCV(A5;\$A\$44:\$A\$44:\$C5/15		4

Após, necessitamos calcular o Terceiro Quartil (Q3) dos IPS de cada grupo de unidades semelhantes, que é o valor que separa os 25% maiores valores dos 75%

menores. Os resultados são apresentados nas linhas 46 a 49, correspondendo a 123,18, 98,21 e 104,15, para os grupos de 1 a 3, respectivamente. Seguem as fórmulas no Excel:

	A	B	C	D
42	Cálculo do 3º Quartil de cada grupo			Cálculo e
43	Grupo	3º Quartil		Grupo
44	1	=QUARTIL(\$F\$3:\$F\$21;3)		1
45	2	=QUARTIL(\$F\$22:\$F\$32;3)		2
46	3	=QUARTIL(\$F\$33:\$F\$39;3)		3

Caso se deseje calcular o segundo quartil, para cálculo de uma distribuição alternativa, a única modificação na fórmula seria colocar o número 2 ao final da fórmula, para designar que se deseja o 2º Quartil. Assim, a fórmula seria feita do seguinte modo para o grupo 1:

=QUARTIL(\$F\$3:\$F\$21;2).

Os tribunais podem adaptar a planilha para a sua realidade, observando que as informações devem ser ordenadas pela variável “grupo”, precisando estarem próximas umas das outras. No caso de necessidade de inserção de linhas, efetuar as inserções na linha 39. No caso de exclusões, excluir as últimas linhas do modelo. Observe-se que na tabela de quartis dos IPS dos grupos a área definida do cálculo tem que corresponder exatamente às linhas de cada grupo. No exemplo, o IPS está na coluna “F” e o grupo 1 corresponde às linhas 3 a 21, enquanto o grupo 2 estão nas linhas de 22 a 32, e assim sucessivamente. No caso de existência de maior quantidade de grupos, basta inserir as linhas necessárias, copiar a fórmula e prestar atenção aos intervalos.

Aproveitando a mesma tabela inicial do Anexo IV, ao lado das variáveis de entrada seriam informados o 3º quartil relacionado a cada unidade judiciária, como

calculado acima. Esta informação pode ser capturada automaticamente, com a função PROCV do Excel, que faz procura de informações em uma tabela. Com esta informação, já é possível calcular a lotação paradigma - LP (média de casos novos do triênio dividido pelo terceiro quartil do grupo semelhante). Este resultado deverá ser comparado com o efetivo número de servidores lotados em cada unidade, gerando os excessos em relação à lotação paradigma (caso este número seja negativo, significa que a unidade judiciária está com déficit de servidores). Seguem as fórmulas utilizadas:

I	J	K	L
3º Quartil	Lotação Paradigma	Sajudp	Excesso
=PROCV(A3;\$A\$44:\$B\$46;2;FALSO)	=C3/13	7	=K3-\$J3
=PROCV(A4;\$A\$44:\$B\$46;2;FALSO)	=C4/14	8	=K4-\$J4
=PROCV(A5;\$A\$44:\$B\$46;2;FALSO)	=C5/15	4	=K5-\$J5
=PROCV(A6;\$A\$44:\$B\$46;2;FALSO)	=C6/16	1	=K6-\$J6

Na função PROCV o segundo parâmetro corresponde a área da tabela de quartis, que no exemplo está compreendida entre as células A44 a B46. É importante o uso do quarto parâmetro igual a "FALSO", para que o Excel procure a correspondência exata do que se deseja. No caso de adaptações da planilha, é necessário observar a área exata desta tabela de quartis, de forma que esta fique fixa para todas as linhas (apertar F2 para modificar a fórmula, após, para modificar o range da área da tabela de quartis, apertar F4). Deverá aparecer o range com o símbolo \$ antes da designação da linha e da coluna. A partir deste momento, a fórmula já poderá ser copiada para as outras linhas.

Observe-se que a lotação paradigma, por ser um número ideal, pode ser fracionário, o que implicará em excessos (ou déficits) fracionários. O procedimento para se definir a lotação de cada unidade, art. 7º, será feito por etapas, visto que a quantidade de servidores a alocar pode ensejar uma ou mais etapas, dependendo se o grau de jurisdição irá receber ou fornecer funcionários.

4.1 Alocar servidores de forma que não exista déficit ou superávit maiores que um servidor - 1ª Etapa

Podemos verificar, pelos resultados da coluna "L", que existem excessos em relação à lotação paradigma em valores superiores a 1 e inferiores a -1. O objetivo, nesta primeira etapa, é que os excessos em relação ao paradigma fiquem entre -1 e 1

1. Isto pode ser obtido ao selecionar a lotação original da unidade e diminuir a parte inteira, gerando a lotação com a aplicação do art. 7º e gerando o excesso da etapa 1, que estará entre -1 e 1. Seguem as fórmulas utilizadas para o cálculo da lotação e o excesso da etapa 1:

Observa-se que com a aplicação desta etapa, seriam alocados 318 servidores. Como já existem atualmente 348 servidores alocados neste grau e ele ainda deve receber mais 39, existe folga para a continuidade das etapas. Caso o total de servidores a ser alocado seja menor do que 318, teríamos que parar nesta etapa e tirar funcionários das unidades com maior superávit.

4.2 Alocar servidores de forma que não exista nenhum déficit - 2ª Etapa

Como no exemplo existe folga na alocação de servidores, podemos continuar a alocar servidores de forma que nenhuma unidade possua déficit, ou seja, todas teriam superávit entre 0 e 1. Para isto, basta usar o comando "SE" do

Excel e verificar os casos em que o excesso seja menor que zero e, nestes casos, acrescentar 1 à lotação do art. 7º calculado anteriormente. Seguem as fórmulas utilizadas para o cálculo desta lotação e o excesso da etapa 2:

Observando-se os cálculos das lotações sugeridas após este passo, verificamos que 326 servidores estariam alocados e que haveria folga para alocação de mais servidores em algumas unidades judiciárias. Para fazer esta alocação temos que saber o número exato de servidores adicionais a ser localizado, conforme abaixo:

	A	B	C	D	E	F	G	H	I
48	Total Servidores no grau de jurisdição			348					
49	Total Lotação Paradigma			326					
50	Nº servidores remanejados para o grau			9					
51	====>	Excedente a ser localizado		31					

Assim, verificamos que o excedente a ser localizado é de 31 funcionários.

Podemos utilizar as fórmulas abaixo:

	A	B	C	D	E
48	Total Servidores no grau de jurisdição			=J40	
49	Total Lotação Paradigma			=N40	
50	Nº servidores remanejados para o grau			9	
51	====>	Excedente a ser localizado		=D48-D49+D50	

Para aplicação do art. 8º precisamos também da média do IPS e da TC das unidades judiciárias e podemos aproveitar a atual tabela para calcularmos, visto que as unidades devem que estar em grupos para cálculo das respectivas médias. As observações quanto ao cuidado em relação à inserção ou exclusão de linhas, explicadas na metodologia do quartil, também se aplicam aqui. Utilizam-se as seguintes fórmulas:

	D	E	F	G	H
42	Cálculo da média da TC e IPS de cada grupo				
43	Grupo	Média TC	Média IPS		
44	1	=MÉDIA(G3:G21)	=MÉDIA(F3:F21)		
45	2	=MÉDIA(G22:G32)	=MÉDIA(F22:F32)		
46	3	=MÉDIA(G33:G39)	=MÉDIA(F33:F39)		

4.3 Alocação de excedente de servidores (art. 8º) – 3ª Etapa

Segundo o art. 8º, a alocação de servidores adicionais ao paradigma será em função da Taxa de Congestionamento e do Índice de Produtividade das unidades judiciárias. Em consequência, deverão ser copiadas as informações do grupo, da unidade judiciária, da lotação do art. 7º sem déficit, da Taxa de Congestionamento e do IPS para uma outra tabela, que deverá ser colocada em ordem do IPS.

Para se colocar uma tabela de acordo com um determinado campo deverão ser efetuados os seguintes passos:

Marcar as informações a serem colocadas em ordem, dos nomes dos campos até a última informação;

Apertar os ícones Dados/Classificar, conforme abaixo:



devendo aparecer o seguinte quadro a ser preenchido:



Preencher o campo “ classificar por” :

Coluna IPS e manter os campos

Classificar em: valores e a ordem: De A a Z;
Apertar OK.

A nova tabela em ordem da TC teria as seguintes informações nas primeiras linhas:

	A	B	C	D	E
	Grupo de Unidades Judiciárias	Unidade Judiciária	Lotação art. 7º (sem déficit)	TC	IPS
53					
54	3	31ª Vara	42,0	83%	104
55	3	32ª Vara	13,0	80%	97
56	3	33ª Vara	42,0	80%	105
57	1	2ª Vara	6,0	77%	91

A seguir devem ser inseridas as colunas das Médias da Taxa de Congestionamento e IPS do grupo de cada unidade judiciária, que pode ser obtida com a função PROCV do Excel, de forma análoga ao já explicado anteriormente. Atentar para que a área da tabela de pesquisa das médias seja informada corretamente (no caso \$D\$44:\$F\$46). As fórmulas seriam as seguintes:

	F	G
	Média TC do grupo	Média IPS do grupo
53		
54	=PROCV(A54;\$D\$44:\$F\$46;2)	=PROCV(A54;\$D\$44:\$F\$46;3)
55	=PROCV(A55;\$D\$44:\$F\$46;2)	=PROCV(A55;\$D\$44:\$F\$46;3)
56	=PROCV(A56;\$D\$44:\$F\$46;2)	=PROCV(A56;\$D\$44:\$F\$46;3)

Em seguida, temos que verificar se o congestionamento e o IPS de cada unidade judiciária são maiores ou não do que a média do seu grupo e determinar se o tempo de ampliação da lotação seria por tempo indeterminado ou por 1 ano. Para a definição dos prazos, verifica-se:

Caso os dois indicadores sejam maiores que a média do grupo: o prazo de aumento da dotação seria indefinido;

	H	I	J	K
	Congest. Maior que a média?	IPS maior que a média?	Prazo Ampliação	Aumento Lotação
53				
54	=SE(D54>F54;1;0)	=SE(E54>G54;1;0)	=SE(H54=1,SE(I54=1,"Prazo Indefinido","Prazo de 1 ano"),"Não Ampliação")	=2
55	=SE(D55>F55;1;0)	=SE(E55>G55;1;0)	=SE(H55=1,SE(I55=1,"Prazo Indefinido","Prazo de 1 ano"),"Não Ampliação")	2
56	=SE(D56>F56;1;0)	=SE(E56>G56;1;0)	=SE(H56=1,SE(I56=1,"Prazo Indefinido","Prazo de 1 ano"),"Não Ampliação")	2

Se a taxa de congestionamento for maior que a média e o IPS menor que a média: o prazo de ampliação da dotação será de um ano, prorrogável por mais um;

Se a taxa de congestionamento for inferior à média: não haverá ampliação da dotação.

Essa mesma lógica pode ser aplicada para as unidades judiciárias com alto volume de acervo antigo.

Adotou-se neste exemplo, uma lotação adicional de 1 (um) servidor. Abaixo apresentamos as fórmulas para cálculo destes parâmetros:

Efetuando-se os cálculos, verifica-se pela célula H91 que 20 unidades receberiam dotação adicional. Como existem 31 servidores a serem alocados, verifica-se que cada unidade poderia receber de um a dois servidores, sendo 11 unidades com dois servidores adicionais e 9 unidades com um servidor adicional.

Como a tabela está em ordem de taxa de congestionamento, o aumento de lotação se dará com as 11 primeiras da tabela recebendo 2 servidores e as 9 últimas recebendo 1 servidor (coluna "K"). Para termos a lotação final sugerida para cada unidade, é só somarmos este aumento de lotação adicional à lotação calculada pelo art. 7º (coluna "L"). Analogamente, a tabela poderia ser ordenada em função do maior volume de acervo antigo.

Pode-se conferir se o remanejamento foi correto pela comparação entre o total da lotação sugerida e a soma do número de servidores atuais e de funcionários remanejados. Esta igualdade mostra que o remanejamento sugerido está correto em termos de quantidade de servidores, conforme cálculos de confirmação da planilha, linhas 93 a 97. Seguem as fórmulas para cálculos, na planilha:

	A	B	C	D
93	Quantidade de unidades Judiciárias			=H91
94	====> 11 unidades com 2 e 9 com 1			
95	Total Lotação Sugerida			=L91
96	Total Servidores no grau mais remanejados			=D48+D50
97	=SE(D96=D95;"====> Remanejamento Correto";"====> Erro no Remanejamento")			

Anexo V – Lotação Paradigma de áreas de execução de mandados (parágrafo único do art. 8º)

	A	B	C	D	E
	Grupo	Unidade Judiciária	Média de Mandados Cumpridos	TPExM	IPEX
2					
3	1	2	171	3	57
4	1	4	173	4	43
5	1	5	87	3	29
6	1	8	16	1	16

Para calcular a lotação paradigma das áreas de execução de mandados o procedimento é semelhante ao realizado nas unidades judiciárias. É facultativo dividir as unidades de execução de mandados em grupos, podendo trabalhar com todas como um grupo só. No exemplo do Anexo V mantivemos o mesmo critério de divisão em grupos

utilizado para agrupamento das unidades judiciárias. A tabela deve ficar ordenada pela variável “Grupo”. Pode se dar nomes aos grupos, no lugar de números.

Para cada unidade também devem ser informadas as variáveis abaixo apresentadas, sendo TPExM, o Total de Pessoal de Execução de Mandados e o IPEX, o Índice de Produtividade Aplicado a Área de Execução de Mandados, calculados de acordo com os critérios constantes do Anexo II:

Calcula-se o Terceiro Quartil (Q3) dos Índices de Produtividade de Execução de Mandados - IPEX de cada grupo, que é o valor que separa os 25% maiores valores dos 75% menores. Neste exemplo, iremos calcular o segundo quartil, ou mediana, também (Q2 ou Mediana). Os resultados são apresentados nas linhas 46 a 49, correspondendo a 34,45, 42,03 e 47,28 para o Q3 e 33,20, 34,29 e 45, 56 para o Q2 ou Mediana, para os grupos de 1 a 3, respectivamente. Seguem as fórmulas no Excel:

	A	B	C
42	Cálculo do 2º e 3º Quartil do IPEX de cada grupo		
43	Grupo	3º Quartil	2º Quartil ou Mediana
44	1	=QUARTIL(\$E\$3:\$E\$21;3)	=QUARTIL(\$E\$3:\$E\$21;2)
45	2	=QUARTIL(\$E\$22:\$E\$32;3)	=QUARTIL(\$E\$22:\$E\$32;2)
46	3	=QUARTIL(\$E\$33:\$E\$39;3)	=QUARTIL(\$E\$33:\$E\$39;2)

Aproveitando a mesma tabela inicial do Anexo IV, ao lado das variáveis de entrada devem ser informados o 3º quartil de cada unidade judiciária, conforme calculado acima. Esta informação pode ser capturada automaticamente, com a função PROCV do Excel, que faz procura de informações em uma tabela. Com esta informação, já é possível calcular a lotação paradigma - LP (média de mandados cumpridos dividido pelo terceiro quartil do grupo semelhante). Este resultado deverá ser comparado com o efetivo número de servidores lotados em cada unidade, gerando os excessos em relação à lotação paradigma (caso este número seja negativo, significa que a área está com déficit de servidores). Seguem as fórmulas utilizadas:

	F	G	H
	3º Quartil	Lotação Paradigma	Excesso ou Falta
2			
3	=PROCV(A3;\$A\$44:\$I\$46;2;FALSO)	=C3/F3	=D3-G3
4	=PROCV(A4;\$A\$44:\$I\$46;2;FALSO)	=C4/F4	=D4-G4
5	=PROCV(A5;\$A\$44:\$I\$46;2;FALSO)	=C5/F5	=D5-G5
6	=PROCV(A6;\$A\$44:\$I\$46;2;FALSO)	=C6/F6	=D6-G6

Observe-se que a lotação paradigma, por ser um número ideal, pode ser fracionário, o que implicará em excessos (ou déficits) fracionários. O procedimento para definir a lotação de cada unidade (art. 7º) poderá ser feito por etapas, visto que a quantidade de servidores a alocar pode ensejar uma ou mais etapas, dependendo se o grau de jurisdição irá receber ou fornecer funcionários.

As colunas "I" a "L" da planilha do Anexo V mostram a lotação e o excesso da etapa 1 e etapa 2, respectivamente. Podemos verificar, que mesmo não tendo déficit em nenhuma área, só foram alocados 244 servidores, sendo que a lotação é de 249 servidores. Assim, o tribunal poderia alocar 5 servidores nas áreas com maior necessidade, por critérios próprios do tribunal. Seguem as fórmulas utilizadas para os cálculos:

	I	J	K	L
	Lotação art. 7º	Excesso Etapa 1	Lotação art. 7º (sem déficit)	Excesso Etapa 2
1				
2				
3	=D3-TRUNCAR(H3;0)	=I3-G3	=SE(J3<0;I3+1;I3)	=K3-G3
4	=D4-TRUNCAR(H4;0)	=I4-G4	=SE(J4<0;I4+1;I4)	=K4-G4
5	=D5-TRUNCAR(H5;0)	=I5-G5	=SE(J5<0;I5+1;I5)	=K5-G5
6	=D6-TRUNCAR(H6;0)	=I6-G6	=SE(J6<0;I6+1;I6)	=K6-G6
7	=D7-TRUNCAR(H7;0)	=I7-G7	=SE(J7<0;I7+1;I7)	=K7-G7

Cálculo da lotação usando o critério facultativo – Segundo Quartil ou mediana

A lotação paradigma, a critério do tribunal, também poderá ser calculada com o uso do segundo quartil (Q2 ou Mediana). Nas colunas M, N e O são apresentadas a mediana de cada área, a lotação paradigma segundo este critério e o excesso em cada caso. Seguem as fórmulas utilizadas:

	M	N	O
	2º Quartil ou Mediana	Lotação Paradigma	Excesso ou Falta
2			
3	=PROCV(A3;\$A\$44:\$I\$46;3;FALSO)	=C3/M3	=D3-N3
4	=PROCV(A4;\$A\$44:\$I\$46;3;FALSO)	=C4/M4	=D4-N4
5	=PROCV(A5;\$A\$44:\$I\$46;3;FALSO)	=C5/M5	=D5-N5

Verifica-se, por este critério, que seriam alocados 250,04 servidores (número teórico), sendo que a lotação é de 249. Mas, mesmo com o número de servidores alocados próximo ao valor sugerido, há um grande desbalanceamento na lotação atual em relação ao critério proposto, visto existirem unidades com déficit superior a 2 e outras com superávit superior a 2 também. Assim, deverá haver um remanejamento de servidores entre as unidades com a aplicação do Art. 8º, de modo que o déficit e o superávit estejam entre -1 e 1, com procedimento idêntico ao apresentado anteriormente na aplicação do artigo 7º. A lotação sugerida e os excessos estão apresentados nas colunas “P” e “Q” do Anexo V, utilizando-se as seguintes fórmulas:

	P	Q	R	S	T
	Lotação art. 7º	Excesso (Q2)	Lotação art. 7º		
2					
3	=D3-TRUNCAR(O3;0)	=P3-N3	5		
4	=D4-TRUNCAR(O4;0)	=P4-N4	5		
5	=D5-TRUNCAR(O5;0)	=P5-N5	3		

Observa-se, por este critério, que estariam sendo alocados 253 servidores nas diversas unidades. Como o número de servidores real é de 249, teríamos que reduzir a dotação de algumas unidades. De acordo com o Parágrafo Único do art. 7º, serão priorizadas as unidades judiciárias com maiores déficits em relação à lotação

paradigma. Assim, se tivermos que reduzir servidores das unidades, devemos diminuir daquelas com maior superávit. Como é necessário reduzir em 4 servidores a dotação sugerida, isto deverá ocorrer nas unidades de nº 13, 6, 16 e 3 (na planilha). Fazendo-se as reduções de lotação nestas unidades, na coluna “R”, teríamos um total de lotação proposta de 249.

6. Anexo VI – Distribuição de cargos em comissão e funções de confiança entre primeiro e segundo graus (art. 12º)

A distribuição de servidores de apoio direto à atividade judicante entre primeiro e segundo graus (art. 3º) depende das proporções calculadas no Anexo III. Os percentuais foram de 80,44% para o primeiro grau e de 19,56% para o segundo. Aplicando-se estes percentuais aos valores das funções de confiança e dos cargos comissionados obtemos as sugestões de valores destes para primeiro e segundo graus.

É oportuno lembrar que neste caso utiliza-se o conceito dos valores integrais das funções ou comissões, ou seja, não importa se os servidores que as ocupam optam pela remuneração integral exclusivamente, ou se optam pela remuneração proporcional acrescida do vencimento. A ideia proposta na resolução é que seja possível verificar a distribuição dos cargos entre os graus de jurisdição com base nos valores constantes em lei, e não com base na despesa efetivamente realizada pelo tribunal.

Glossário:

VFc – Valores das Funções de confiança em atividade Judicante: soma dos valores integrais (100%) das funções de confiança de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante durante o ano-base;

VCJ - Valores dos Cargos em Comissão em atividade Judicante: soma dos valores integrais (100%) dos cargos em comissão de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante durante o ano-base.

As figuras abaixo apresentam os resultados e as respectivas fórmulas de cálculo:

	A	B	C	D	E
13	Valores das Funções de Confiança (R\$)				R\$ 600.000,00
14	Valores dos Cargos Comissionados (R\$)				R\$ 350.000,00
15					
	Instância	VFc sugerido	VCJ sugerido		
16	1º Grau	482.639	281.539		
17	2º Grau	117.361	68.461		
	A	B	C		
	Instância	VFc sugerido	VCJ sugerido		
16	1º Grau	=D7*E13	=D7*E14		
17	2º Grau	=D8*E13	=D8*E14		